

TIM PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/MF 02.558.115/0001-21
NIRE 33.300.276.963



Você, sem fronteiras.

**CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA
ESPECIAL DE PREFERENCIALISTAS**



SUMÁRIO

- 1. EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA ESPECIAL DE PREFERENCIALISTAS**
- 2. PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO**
- 3. ANEXOS**



TIM PARTICIPAÇÕES S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF n.º 02.558.115/0001-21
NIRE 33.300.276.963

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA ESPECIAL DE
PREFERENCIALISTAS**

Ficam convocados os Senhores Acionistas da TIM Participações S.A. ("**Companhia**") na forma prevista no artigo 124 e no parágrafo primeiro do artigo 136, da Lei 6.404/1976, a comparecerem à Assembleia Especial de Preferencialistas ("**Assembleia**"), a realizar-se no dia 22 de junho de 2011, às 14h00m, na sede social, situada na Avenida das Américas, n° 3.434, bloco I, Barra da Tijuca, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

(1) Em decorrência do ingresso da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado da BM&FBOVESPA – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros S.A. ("**BM&FBOVESPA**"), ratificar a deliberação que aprova a conversão da totalidade das ações preferenciais em ações ordinárias da Companhia na proporção de 0,8406 ações ordinárias de nova emissão da Companhia, para cada ação preferencial.

Instruções Gerais:

1. Todos os documentos e informações pertinentes às matérias a serem examinadas e deliberadas na Assembleia, incluindo, mas sem limitação: (i) a proposta de reforma consolidada do estatuto social; e (ii) a proposta da administração da Companhia contendo esclarecimentos e propostas nos termos da Instrução CVM n° 481/09, se encontram à disposição dos acionistas na sede da Companhia, bem como nos sítios eletrônicos www.tim.com.br/ri, www.cvm.gov.br e www.bmfbovespa.com.br.

2. O acionista interessado em exercer o seu direito de voto nesta assembleia poderá fazê-lo através do site www.tim.com.br/ri.

3. Os acionistas ou seus representantes habilitados deverão observar, para participação na Assembleia Especial ora convocada, o disposto no artigo 126 da Lei 6.404/1976 e no § único do artigo 15 do Estatuto Social. Todos os titulares de ações preferenciais terão direito a voto em todas as matérias sujeitas à deliberação e constantes da Ordem do Dia da Assembleia Especial ora convocada. Dessa forma, os acionistas a serem representados na Assembleia Especial deverão depositar na sede da Companhia a respectiva documentação comprobatória da sua representação, incluindo o instrumento de mandato e/ou os atos constitutivos e societários referentes à nomeação, conforme o caso, e o documento de identificação do representante, em até 02 (dois) dias úteis antes da realização da Assembleia Especial. No mesmo prazo, os detentores de ações escriturais ou em custódia deverão depositar cópias do documento de identidade e do respectivo extrato de ações emitido pelo menos 05 (cinco) dias úteis antes da Assembleia Especial. Os documentos aqui mencionados deverão ser endereçados da seguinte forma: TIM Participações S.A., Departamento de Relações com Investidores, Sr. Claudio Zezza, Avenidas das Américas, n° 3.434, bloco 1, 6° andas, CEP: 22.640-102, Barra da Tijuca, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro (RJ), 20 de maio de 2011.

Manoel Horácio Francisco da Silva
Presidente do Conselho de Administração



TIM PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF n.º 02.558.115/0001-21

NIRE 33.300.276.963

Companhia Aberta

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO À ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E À ASSEMBLEIA ESPECIAL DE PREFERENCIALISTAS A SEREM REALIZADAS EM 22 DE JUNHO DE 2011.

A administração da **TIM Participações S.A.** ("**Companhia**") apresenta, a seguir, a proposta sobre as matérias constantes da ordem do dia da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia a ser realizada no dia 22 de junho de 2011, às 11h00m ("**Assembleia Geral**"), incluindo a matéria a ser submetida à ratificação Assembleia Especial de Preferencialistas da Companhia a ser realizada no dia 22 de junho de 2011, às 14h00m ("**Assembleia Especial**"), as quais estão relacionadas à migração da Companhia para o segmento especial de listagem denominado Novo Mercado ("**Novo Mercado**") da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("**BM&FBOVESPA**"), tudo conforme divulgado no Fato Relevante datado de 5 de maio de 2011.

1 Ingresso da Companhia no Segmento Especial de Listagem denominado Novo Mercado da BM&FBOVESPA

Inicialmente, propomos que seja aprovada a migração da Companhia para o Novo Mercado. Tendo em vista que o Novo Mercado apresenta diversas exigências para que as ações de emissão da Companhia possam ser admitidas à negociação neste segmento, o pedido de registro da Companhia no referido segmento de listagem está sujeito: (i) à aprovação, pela Assembleia Geral, das matérias indicadas nos itens 2 e 4 abaixo, (ii) à ratificação, pela Assembleia Especial, da deliberação que aprovar a conversão das ações preferenciais da Companhia em ações ordinárias; bem como (iii) à posterior ratificação pelo Conselho de Administração da Companhia, a ser deliberada após o final do período do direito de recesso conferido, em razão da conversão acima mencionada, aos acionistas titulares de ações preferenciais dissidentes das deliberações acima, considerando as suas posições acionárias no fechamento de 4 de maio de 2011.

Tendo em vista as significativas alterações no estatuto social da Companhia decorrentes da necessidade de adequação ao regulamento do Novo Mercado, os impactos causados por tais alterações serão endereçados nos Anexos relacionados a cada um dos itens abaixo, conforme o disposto na Instrução Normativa nº 481 editada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") em 17 de Dezembro de 2009, que, entre outras coisas, dispõe sobre informações para exercício do direito de voto em assembleias de acionistas ("**Instrução CVM 481/09**").

2 Conversão das Ações Preferenciais da Companhia em Ações Ordinárias

A administração propõe que seja aprovada pela Assembleia Geral a conversão da totalidade das ações preferenciais em ações ordinárias da Companhia na proporção de 0,8406 ações ordinárias de nova emissão da Companhia para cada ação preferencial ("**Índice de Conversão**"), proporção esta que reflete a média ponderada dos preços de mercado das ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia nos 60 dias anteriores a, e incluindo o pregão de, 4 de maio de 2011, com base no estudo preparado

pelo Banco Santander (Brasil) S.A. (anexo à presente Proposta como Anexo 2.3), assessor financeiro da Companhia contratado para esse fim.

Apenas quantidades inteiras de ações ordinárias de emissão da Companhia serão entregues aos detentores de ações preferenciais não dissidentes. As frações de ações ordinárias decorrentes da conversão serão pagas em moeda nacional corrente, pelo mesmo preço de reembolso.

A eficácia das deliberações tomadas na Assembleia Geral ficará sujeita à ratificação da matéria pela Assembleia Especial, a ser realizada na mesma data, nos termos do Art. 136, § 1º da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei nº 6.404/76**").

O Anexo 2.1 contém as informações exigidas pelo Artigo 17 da Instrução CVM 481/09, incluindo: (a) a descrição e fundamentação, pormenorizada, das alterações propostas em virtude da migração da Companhia para o Novo Mercado; e (b) a análise detalhada dos impactos dessas alterações sobre os titulares das ações preferenciais e sobre os direitos dos demais acionistas da Companhia.

Caso a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias seja ratificada pela Assembleia Especial, será assegurado aos acionistas titulares de ações preferenciais dissidentes das deliberações acima referidas o direito de recesso, nos termos do Art. 137 da Lei nº 6.404/76. O Anexo 2.2 contém as informações exigidas pelo Artigo 20 da Instrução CVM 481/09 referentes a essa matéria.

3 Reforma Integral do Estatuto Social da Companhia

Propomos que o estatuto social da Companhia ("**Estatuto Social**") seja integralmente reformado para: (i) se adequar às exigências do Regulamento de Listagem do Novo Mercado ("**Regulamento do Novo Mercado**"); (ii) atualizar os limites e a fixação de competências sobre a contratação de operações pela Companhia que dependem de prévia autorização da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e/ou da Diretoria, conforme o caso, a fim de adequá-los à atual dimensão da Companhia e às alterações da legislação aplicável (notadamente a edição da Medida Provisória n. 517 de 30 de Dezembro de 2010); e (iii) atualizar a redação do Estatuto Social com vistas à adoção de melhores práticas de governança corporativa.

A eficácia das deliberações tomadas pela Assembleia Geral no que se refere à reforma do Estatuto Social ficará condicionada à aprovação da conversão das ações preferenciais pela Assembleia Especial a que se refere o Item 2 desta Proposta.

Nos termos da Instrução CVM 481/09, o Anexo 3.1 contém minuta do Estatuto Social com as alterações propostas em destaque e o Anexo 3.2 contém as informações relevantes sobre a origem e a justificativa de cada alteração proposta, bem como a análise dos seus efeitos jurídicos e econômicos.

O Anexo 3.3, por sua vez, contém a versão proposta consolidada para o novo estatuto social da Companhia.

4 Ratificação da Eleição dos Membros do Conselho de Administração da Companhia

Por fim, propomos seja ratificada a eleição dos atuais membros do Conselho de Administração ocorrida em 11 de abril de 2011, e sejam mantidos os prazos de seus respectivos mandatos até a data de realização da Assembleia Geral Ordinária que aprovar



as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2012.

Todas as informações dos membros do Conselho de Administração encontram-se no Formulário de Referência da Companhia.

Rio de Janeiro, 20 de Maio de 2011.

Cláudio Zezza

Diretor Financeiro (CFO) e de Relações com Investidores

ANEXO 2.1

INFORMAÇÕES EXIGIDAS EM DECORRÊNCIA DA CONVERSÃO DAS AÇÕES PREFERENCIAIS EM AÇÕES ORDINÁRIAS (CONFORME ANEXO 17.2 DA INSTRUÇÃO CVM 481/09)

1 Descrição das Alterações Propostas

Propomos que todas as 1.633.818.420 (um bilhão, seiscentos e trinta e três milhões, oitocentos e dezoito mil e quatrocentos e vinte) ações preferenciais da Companhia sejam convertidas em 1.373.387.764 (um bilhão, trezentos e setenta e três milhões, trezentos e oitenta e sete mil, setecentos e sessenta e quatro) ações ordinárias, conforme o índice de conversão, de forma que o capital social da Companhia, no valor de R\$ 8.164.664.628,66 (oito bilhões, cento e sessenta e quatro milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil e seiscentos e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos), deixará de ser dividido em ações ordinárias e ações preferenciais e passará a ser composto, única e exclusivamente, por ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Tendo em vista tratar-se de alteração nas características das ações preferenciais de emissão da Companhia, a eficácia dessa deliberação estará sujeita à ratificação da matéria pela maioria dos acionistas titulares de ações preferenciais da Companhia reunidos em Assembleia Especial, nos termos do disposto no Art. 136, § 1º da Lei nº 6.404/76.

2 Fundamentação da Conversão de Ações

A conversão das ações preferenciais da Companhia em ações ordinárias tem por fundamento a necessidade de adequação da Companhia ao Regulamento do Novo Mercado para viabilizar a migração da Companhia para esse segmento de listagem e a conseqüente obtenção de autorização para negociação das ações da Companhia no âmbito do Novo Mercado. O Regulamento do Novo Mercado determina em sua Clausula 3.1 (vii) que, para obter tal autorização, o capital social da Companhia deve ser dividido exclusivamente em ações ordinárias.

3 Análise do Impacto das Alterações Propostas sobre os Titulares das Ações Preferenciais

Uma vez aprovada pela Assembleia Geral e ratificada pela Assembleia Especial, os titulares de ações preferenciais terão suas ações de emissão da Companhia substituídas por novas ações ordinárias com base no Índice de Conversão. Com isso, esses acionistas passarão a ter o direito de votar em igualdade de condições com os demais acionistas a respeito de todas as matérias que forem submetidas às assembleias gerais de acionistas da Companhia.

Em contrapartida, os titulares de ações preferenciais perderão o direito (i) à prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, à época e em caso de liquidação da Companhia; e (ii) ao recebimento de dividendos mínimos, não cumulativos, de 6% (seis por cento) ao ano por ação, sobre o valor resultante da divisão do capital subscrito pelo número total de ações da Companhia, ou de 3% ao ano por ação, sobre o valor do patrimônio líquido da ação, conforme o caso (conforme estabelecido no Artigo 10 do Estatuto Social).

4 Análise do Impacto das Alterações Propostas sobre os Demais Acionistas da Companhia



Os demais acionistas da Companhia terão sua participação no capital votante da Companhia diluída com a conversão das ações preferenciais em ações ordinárias, sendo-lhes outorgados, no entanto, os benefícios inerentes às elevadas práticas de governança corporativa exigidas pelo Regulamento do Novo Mercado.

Alinhadas com as melhores práticas de governança corporativa de mercados como os Estados Unidos e a Europa, a adoção de tais práticas aumentará o potencial de atração de novos investidores e a liquidez das ações negociadas publicamente pela Companhia.

Ademais, com a migração da TIM Part para o Novo Mercado, todas as ações da Companhia passarão a fazer parte do programa *American Depositary Receipts* da Companhia. Adicionalmente, a política de dividendos da Companhia será unificada e será assegurado a todos os acionistas o *tag along* de 100% nas hipóteses de alienação de controle.

ANEXO 2.2

INFORMAÇÕES EXIGIDAS EM DECORRÊNCIA DA DELIBERAÇÃO QUE GERAR DIREITO DE RECESSO (CONFORME ANEXO 20 DA INSTRUÇÃO CVM 481/09)

1 Descrição do Evento que dará ensejo ao Recesso e seu Fundamento Jurídico

O direito de recesso decorrerá da conversão das ações preferenciais em novas ações ordinárias de emissão da Companhia, caso seja aprovada pela Assembleia Geral e ratificada pela Assembleia Especial, nos termos do Art. 137 e também do disposto no inciso II do Art.136, ambos da Lei nº 6.404/76.

2 Ações e Classes às quais se Aplica o Recesso

Conforme dispõe o inciso I do Art. 137 da Lei nº 6.404/76, terá direito a retirar-se da Companhia o acionista titular de ações preferenciais da Companhia que dissentir da deliberação na Assembleia Geral e/ou na Assembleia Especial, além dos acionistas que tenham se absterido da deliberação ou que não tenham comparecido à nenhuma das referidas assembleias.

Somente poderão exercer o direito de retirada aqueles acionistas que forem titulares de ações preferenciais de emissão da Companhia no fechamento do pregão de 5 de maio de 2011, data em que foi divulgado o primeiro Fato Relevante acerca da matéria relacionada a migração da Companhia para o Novo Mercado .

3 Data da Publicação do Edital de Convocação da Assembleia Especial e da Comunicação do Fato Relevante Referente à Deliberação que dará Ensejo ao Recesso

O Fato Relevante que tratou da conversão das ações preferenciais da Companhia em igual número de ações ordinárias foi divulgado ao mercado por meio eletrônico e publicado nos jornais no dia 5 de maio de 2011.

Os primeiros editais de convocação da Assembleia Geral e da Assembleia Especial serão publicados no dia 23 de maio de 2011.

4 Prazo para Exercício do Direito de Recesso e Data que será Considerado para Efeito da Determinação dos Titulares das Ações que Poderão Exercer o Direito de Recesso

O acionista dissidente terá o prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da ata da Assembleia Especial, caso esta ratifique a conversão das ações, para exercer o seu direito de retirada. Decairá o direito do acionista que não exercer seu direito de retirada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação da ata da Assembleia Especial, nos termos dos incisos IV, V e do § 4º do Artigo 137 da Lei 6.404/76.

Poderá exercer o direito de retirada o acionista que comprovar ser titular de ações preferenciais da Companhia, no fechamento do pregão do dia 5 de maio de 2011, data da divulgação do Fato Relevante acima mencionado.

5 Valor Patrimonial de Cada Ação, Valor do Reembolso, Forma de Cálculo e Balanço Especial

O titular de ações preferenciais que exercer o direito de recesso terá direito a receber, na forma prevista no Art. 45 da Lei n.º 6.404/76, o valor de R\$ 4,1628 por ação preferencial, o

qual correspondente ao valor patrimonial da ação constante do último balanço aprovado, qual seja, o de 31 de dezembro de 2010, aprovado na Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 11 de abril de 2011.

Tendo em vista que o referido balanço foi aprovado há mais de 60 (sessenta) dias, fica registrado que, nos termos do Parágrafo 2º do Art. 45 da Lei nº 6.404/76, o acionista dissidente que desejar poderá solicitar o levantamento de balanço especial para fins de reembolso de suas ações. Nesta hipótese, a Companhia pagará, imediatamente, 80% (oitenta por cento) do valor do reembolso, calculado com base no último balanço e, uma vez levantado o balanço especial, pagará ao acionista dissidente o saldo no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da deliberação da Assembleia Especial que aprovou a deliberação.

6 Cotação das Ações Preferenciais no Mercado em que são Negociadas

Período	Cotação Mínima (Fechamento)	Cotação Média (media diária ponderada)	Cotação Máxima (Fechamento)
2006	5,2500	6,8552	8,6600
2007	5,8000	6,9861	8,1000
2008	2,4200	4,6859	7,3300
2009	2,6400	3,8585	5,2000
2010	4,2700	5,1264	5,9000
2011	5,6300	6,5321	7,4800
1º Trimestre de 2009	2,8500	3,2257	3,6800
2º Trimestre de 2009	2,6400	3,4901	3,9700
3º Trimestre de 2009	3,3600	4,0467	4,5900
4º Trimestre de 2009	4,0800	4,6759	5,2000
1º Trimestre de 2010	4,7100	5,1051	5,3900
2º Trimestre de 2010	4,2700	4,7616	5,0800
3º Trimestre de 2010	4,6800	5,0524	5,5700
4º Trimestre de 2010	5,2300	5,5957	5,9000
1º Trimestre de 2011	5,6300	6,2189	7,1200
Novembro de 2011	5,4400	5,6800	5,9000
Dezembro de 2011	5,4500	5,6537	5,7900
Janeiro de 2011	5,6300	5,9842	6,3500
Fevereiro de 2011	5,8900	6,0963	6,3100
Março de 2011	6,1600	6,5590	7,1200
Abril de 2011	6,8800	7,1257	7,3100
Últimos 90 dias	5,8900	6,6302	7,3100
(de 04.03.2011 a 04.05.2011)	6,1600	6,8803	7,3100



ANEXO 2.3

**ESTUDO PREPARADO PELO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. SOBRE O VALOR DE
CONVERSÃO DAS AÇÕES PREFERENCIAIS EM ORDINÁRIAS**

TIM Par – Migração para o Novo Mercado

Estudo da Relação de Troca das Ações

CONFIDENCIAL | 4 de Maio de 2011



O Valor das idéias



www.santander.com.br

SANTANDER
PRESENTE EM MAIS DE 40 PAÍSES

Nota Importante

O Banco Santander (Brasil) S.A. (“**Santander**”) foi contratado pela TIM Participações S.A (“**Tim Par**” ou “**Companhia**”) para atuar como seu assessor financeiro exclusivo e auxiliar a Companhia na análise e consideração de uma potencial reestruturação de seu capital social, visando à conversão de todas as ações preferenciais da Companhia em ações ordinárias com a subsequente migração da Companhia para o segmento especial de listagem denominado Novo Mercado da BM&FBOVESPA – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros S.A. (“**BM&FBOVESPA**”) (“**Operação Proposta**”).

O Conselho de Administração da Tim Par solicitou a preparação de um estudo a respeito da relação de troca (“**Relação de Troca**”) entre as ações ordinárias e preferenciais da Companhia (“**Estudo da Relação de Troca das Ações**” ou “**Estudo**”) para auxiliá-lo na determinação da quantidade de ações a ser oferecida aos detentores de ações preferenciais da TIM Par em troca de ações ordinárias.

O Estudo da Relação de Troca das Ações não se propõe a ser a única base para a análise da Operação Proposta, assim como não pretende incluir todas as informações necessárias para tal avaliação. O Estudo não deverá ser considerado, em nenhuma hipótese, como uma opinião ou recomendação quanto às vantagens, oportunidades ou à decisão estratégica a ser adotada para a realização de qualquer operação, assim como também não se destina a apoiar qualquer investimento ou decisão de alienação, devendo tais questões serem consideradas exclusivamente pelas equipes de gestão da TIM Par. O Estudo da Relação de Troca das Ações não é e não deve ser utilizado como: (i) um parecer sobre a justificativa da Operação Proposta sob uma perspectiva financeira, tanto para os acionistas controladores quanto para os minoritários; (ii) uma recomendação relacionada a qualquer aspecto da Operação Proposta; ou (iii) um parecer sobre a adequação da Relação de Troca ou a determinação da razoabilidade e/ou correção da taxa de conversão para converter as ações preferenciais em ações ordinárias da Companhia.

Nenhum aspecto deste Estudo deve ser compreendido como uma garantia ou indicação de aceitação da Operação Proposta pelos acionistas da Companhia.

O Santander, assim como seus conselheiros, empregados, consultores, agentes ou representantes, não garante a precisão e/ou a completude do Estudo da Relação de Troca das Ações.

Nada contido neste Estudo é ou deve ser considerado uma garantia ou constitui recomendação para os detentores de ações da Companhia (incluindo, mas não se limitando, a forma como os acionistas deveriam exercer seu direito de voto ou qualquer outro direito relacionado à Operação Proposta).

O Estudo da Relação de Troca das Ações foi preparado e redigido em inglês e português, entretanto, a versão em português deverá prevalecer para todos os fins.

O Santander não garante a adequação do Estudo à Operação Proposta, bem como não assume nenhuma responsabilidade ou obrigação de indenização relacionada à exatidão, veracidade, integridade, consistência, suficiência e precisão das informações nele contidas.

O Estudo foi preparado estritamente com base na legislação e regulações brasileiras e, dessa forma, não leva em consideração nenhum aspecto de legislação e regulação estrangeira que pudesse ser aplicável à Companhia ou à Operação Proposta. A Companhia poderá recorrer a seus consultores jurídicos em jurisdições estrangeiras se assim considerar necessário.

Para a preparação do Estudo o Santander não realizou nenhuma avaliação independente ou análise de quaisquer ativos e passivos da Companhia, assumindo como exatas, verdadeiras, completas, consistentes, precisas e confiáveis todas as informações obtidas de fontes públicas e fornecidas pela Companhia.

SANTANDER
PRESENTE EM MAIS DE 40 PAÍSES



Nota Importante

As estimativas, avaliações e projeções contidas neste material foram preparadas com base na: (i) análise do histórico da diferença entre o preço das ações ordinárias em relação ao preço das ações preferenciais da Tim Par; (ii) análise do prêmio de controle pago em operações de fusões e incorporações recentes no Brasil, compreendendo o período entre 2007 e 2010; (iii) análise dos preços-alvo das ações ordinárias e preferenciais da Tim Par determinados por Analistas de Investimento (*Equity Research Analysts*); e (iv) análise de companhias que tenham recentemente migrado para o Novo Mercado no Brasil. As estimativas apresentadas envolvem múltiplos e significativos pressupostos subjetivos, previsões e resultados financeiros futuros que podem ou não estar corretos ou vir a se materializar. O Santander não atribuiu importância diferenciada a certos fatores considerados no Estudo, mas, ao contrário, realizou uma análise qualitativa igualitária da importância e relevância de todos os fatores aqui considerados. Como tal, este Estudo deve ser analisado em sua totalidade. A análise separada de partes selecionadas, sumários ou aspectos específicos deste Estudo, sem o conhecimento e análise como um todo, pode resultar em um entendimento incompleto ou incorreto da análise realizada pelo Santander e das considerações contidas no Estudo.

Outras avaliações da Companhia e de setores preparadas pelo Santander podem tratar diferentemente premissas de mercado utilizadas neste Estudo. Dessa forma, os departamentos de pesquisa e os demais departamentos do Santander e de suas empresas afiliadas podem utilizar análises, relatórios, publicações, estimativas, projeções e metodologias diferentes das utilizadas neste Estudo, de maneira que tais análises, relatórios e publicações podem apresentar considerações diferentes das apresentadas no Estudo.

O Santander não faz qualquer declaração, expressa ou implícita, quanto à precisão ou viabilidade de tais avaliações, estimativas ou projeções.

Para a preparação deste material o Santander se baseou em premissas macroeconômicas existentes no momento de sua elaboração e não possui a obrigação de atualizar, rever ou revogar o conteúdo do material caso alguma dessas premissas venha a sofrer qualquer alteração. A análise realizada também não levou em consideração possíveis impactos fiscais da Operação Proposta.

O Santander declara que, assim como seus acionistas controladores e partes relacionadas, mantém apenas relações comerciais e operações com a Companhia no mercado financeiro em condições usuais de mercado e declara não ter qualquer conflito de interesse, atual ou potencial, com os acionistas controladores ou os acionistas minoritários da Companhia em relação à Operação Proposta, situação que reduziria a independência necessária para o Santander exercer as suas funções ao elaborar este Estudo.

As estimativas e projeções contidas neste estudo estão intrinsecamente sujeitas a incertezas e diversos eventos e fatores que estão além do controle da Companhia e do Santander, especialmente aqueles cuja ocorrência depende de eventos futuros e incertos. Não é possível assegurar que as estimativas e projeções utilizadas neste estudo serão efetivamente alcançadas de forma que os reais resultados futuros podem divergir significativamente daqueles sugeridos no Estudo.

O Santander não se responsabiliza por quaisquer perdas, diretas ou indiretas, ou prejuízos que possam resultar da utilização deste Estudo.

Este documento foi elaborado para uso exclusivo da Tim Par e seu Conselho de Administração em relação à Operação Proposta. Fora deste contexto, a utilização deste documento é proibida, incluindo a sua publicação ou divulgação a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia autorização conjunta da Companhia e do Santander.

SANTANDER
PRESENTE EM MAIS DE 40 PAÍSES



Índice

I. Sumário Executivo

II. Visão Geral do Novo Mercado

III. Considerações sobre a Migração para o Novo Mercado

IV. Principais Etapas do Processo

V. Análise da Relação de Troca

VI. Considerações Finais

VII. Apêndice

a. Migrações para o Novo Mercado

SANTANDER
PRESENTE EM MAIS DE 40 PAÍSES



Sumário Executivo

- O Santander foi contratado pela TIM Participações S.A. ("TIM Par" ou "Companhia") para elaborar este estudo que será utilizado pelo Conselho de Administração da TIM Par na determinação da relação de troca das ações preferenciais ("PN") por ações ordinárias ("ON") a ser proposta aos acionistas da TIM Par no contexto da migração para o Novo Mercado
- O Santander analisou o *spread* entre ações ON e ações PN sob diferentes métricas:
 - Análise do *spread* histórico entre as ações ON e PN da TIM Par
 - Análise do prêmio de controle pago em transações de fusão e aquisição recentes no Brasil entre 2007 e 2010
 - Análise do *spread* entre os preços-alvo dos analistas de *Equity Research* para as ações ON e PN da TIM Par
 - Análise de migrações para o Novo Mercado de empresas brasileiras concluídas recentemente e suas respectivas relações de troca
 - Embora grande parte das migrações tenham sido feitas com uma relação de troca de 1 ON:1 PN, na maioria destes casos (i) a liquidez entre as duas classes de ações era significativamente diferente (por vezes uma das classes não era negociada), (ii) as ações não pertenciam ao Ibovespa ou (iii) reestruturações societárias anteriores à migração para o Novo Mercado cristalizaram algum prêmio para uma das classes de ações
- Sob as métricas acima mencionadas, o *spread* entre as ações ON e PN, quando existente, varia entre 20% e 30%, aproximadamente
- Melhores práticas em relação a migrações, que apresentam um amplo espectro de resultados, devem levar em consideração o fato de que tanto as ações ON quanto as ações PN da TIM Par possuem liquidez (embora em níveis diferentes)
 - Ações ON e PN da TIM Par compõem o Ibovespa
 - Participação acionária da Telecom Itália ("TI") é semelhante em ambas as classes de ações
- Em resumo, os parâmetros de mercado poderiam justificar um *spread* entre as ações ON e as ações PN para a relação de troca

SANTANDER
PRESENTE EM MAIS DE 40 PAÍSES



Índice

I. Sumário Executivo

II. Visão Geral do Novo Mercado

III. Considerações sobre a Migração para o Novo Mercado

IV. Principais Etapas do Processo

V. Análise da Relação de Troca

VI. Considerações Finais

VII. Apêndice

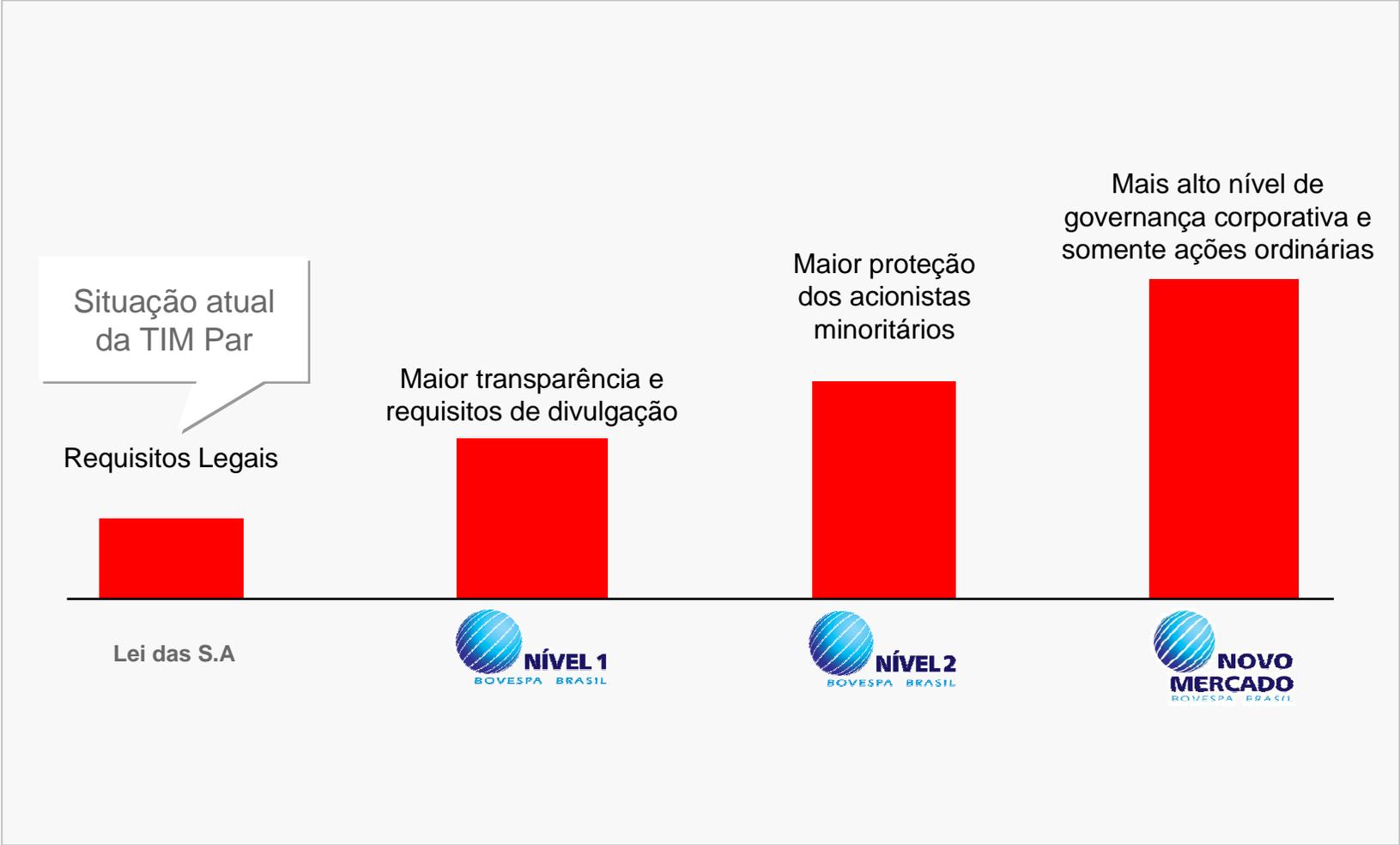
a. Migrações para o Novo Mercado

SANTANDER
PRESENTE EM MAIS DE 40 PAÍSES



Níveis de Governança Corporativa no Brasil

A fim de estimular as práticas de governança corporativa das empresas listadas no Brasil, a BM&FBOVESPA criou três segmentos de listagem de Governança Corporativa em dezembro de 2000, sendo o Novo Mercado o segmento com os padrões mais elevados



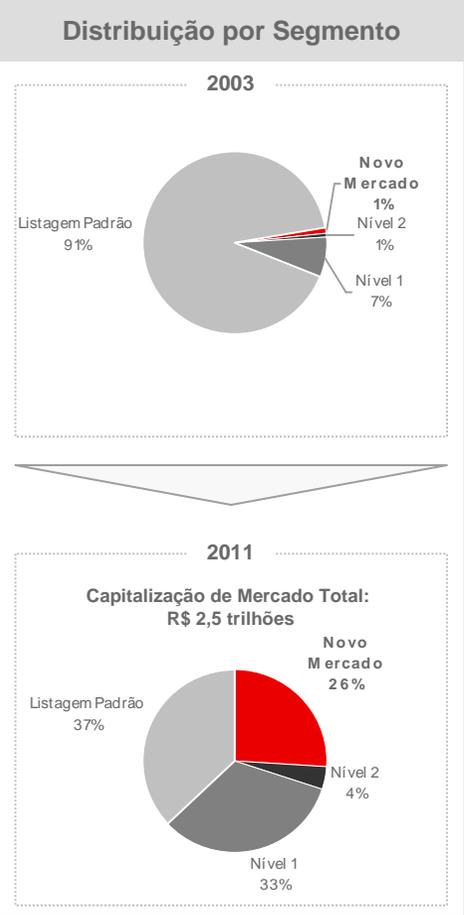
SANTANDER
PRESENTE EM MAIS DE 40 PAÍSES



Desenvolvimento do Novo Mercado

Existem atualmente 119 companhias listadas no Novo Mercado, de um total de 420 empresas que estão listadas na Bolsa de Valores de São Paulo (BM&FBOVESPA)

Companhias Listadas no Novo Mercado



Companhias Selecionadas Listadas no Novo Mercado

Setor Imobiliário

Consumo

Setor Financeiro

Logística e Infraestrutura

Setor Elétrico

Bens Industriais

Saúde

Outros

SANTANDER
PRESENTE EM MAIS DE 40 PAÍSES



Fonte: BM&FBOVESPA e Bloomberg em 4 de Maio de 2011

Desenvolvimento do Novo Mercado

A capitalização de mercado das 119 empresas atualmente listadas no Novo Mercado equivale a cerca de R\$ 662 bilhões, com volume diário médio de negociação de R\$ 2,7 bilhões

Companhias Listadas no Novo Mercado

Companhia	Número de Companhias	Capitalização de Mercado Total		Capitalização de Mercado Média	Volume ¹	
		R\$ MM	% do Total		R\$ MM	% do Total
Setor Imobiliário	31	75.189	11%	2.425	471	18%
Varejo	15	65.558	10%	4.371	266	10%
Setor Financeiro	11	161.739	24%	14.704	472	18%
Logística e Infraestrutura	10	54.851	8%	5.485	112	4%
Setor Elétrico	10	75.655	11%	7.566	103	4%
Bens Industriais	8	20.312	3%	2.539	29	1%
Saúde	6	22.243	3%	3.707	41	2%
Petróleo & Gás	5	68.202	10%	13.640	853	32%
Alimentos	5	49.364	7%	9.873	135	5%
Tecnologia da Informação	4	6.451	1%	1.613	14	1%
Agricultura	4	3.132	0%	783	5	0%
Açúcar e Álcool	3	13.882	2%	4.627	31	1%
Papel e Celulose	2	18.409	3%	9.204	52	2%
Aviação e Transporte	2	14.782	2%	7.391	44	2%
Educação	2	7.264	1%	3.632	20	1%
Siderurgia e Mineração	1	5.334	1%	5.334	41	2%
Total	119	662.368	100%		2.689	100%

Fonte: BM&FBOVESPA e Bloomberg em 4 de Maio de 2011

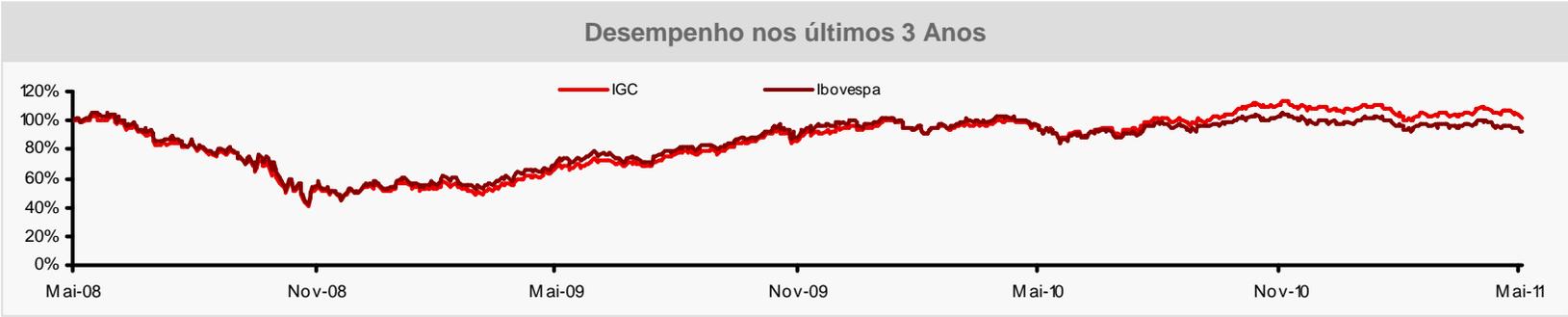
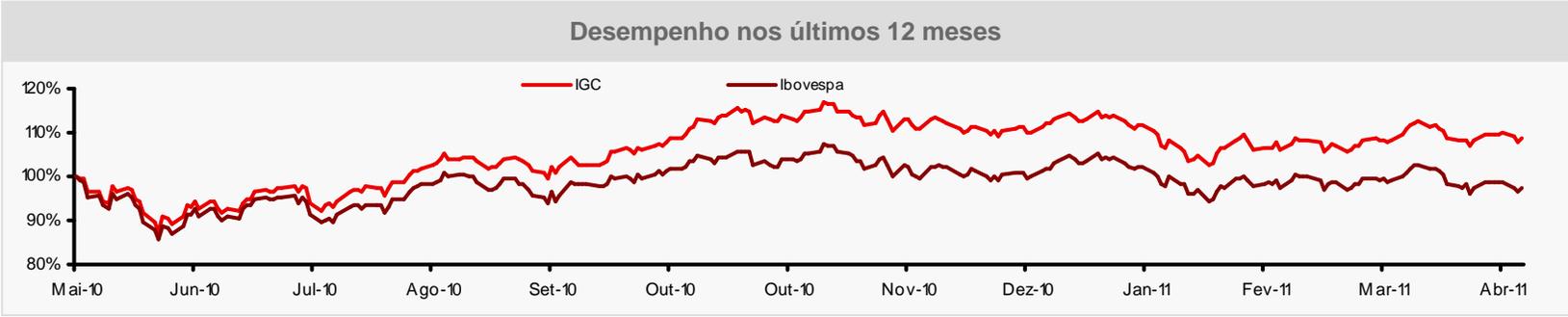
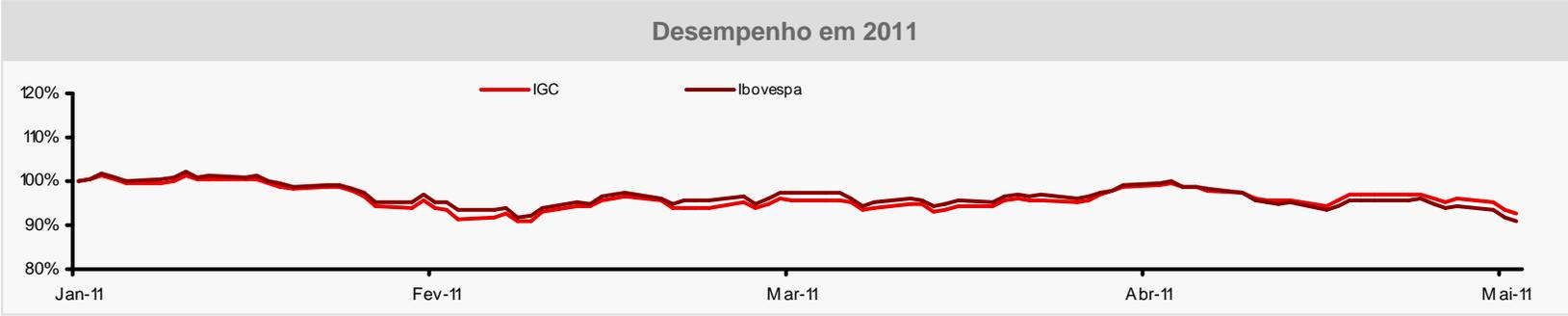
¹ Média do volume diário de negociação

SANTANDER
PRESENTE EM MAIS DE 40 PAÍSES



Desempenho das Empresas com Alto Padrão de Governança

O índice IGC é composto por empresas nos segmentos Novo Mercado, Nível 1 e Nível 2



Fonte: BM&FBOVESPA e Bloomberg em 4 de Maio de 2011

SANTANDER
PRESENTE EM MAIS DE 40 PAÍSES



Níveis de Governança Corporativa no Brasil

Apesar de ainda não ter aderido a nenhum nível de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA, as políticas atuais da TIM Par são relativamente semelhantes aos requisitos exigidos no Nível 1

	Requisitos	Lei das S.A.	Nível 1	Nível 2	Novo Mercado	TIM
Liquidez	Apenas ações ordinárias	✗	✗	✗	✓	✗
	Free float mínimo equivalente a 25% do capital da companhia	✗	✓	✓	✓	✓
Transparência	Divulgação de um calendário anual de eventos corporativos	✗	✓	✓	✓	✗
	Divulgação dos acordos de acionistas ou programas de recompra de ações	✗	✓	✓	✓	✓
	Apresentar demonstrações financeiras consolidadas e demonstração de fluxos de caixa nos Informes Trimestrais (ITRs)	✗	✓	✓	✓	✓
	Apresentar demonstrações financeiras consolidadas em IFRS ou US-GAAP	✗	✗	✓	✓	✓
	Detalhar o volume e tipo de ações detidas pelos acionistas controladores, bem como quaisquer alterações	✗	✓	✓	✓	✓
Direito dos Acionistas Minoritários	Direitos de <i>tag-along</i> para ações ordinárias	80%	80%	100%	100%	80%
	Direitos de <i>tag-along</i> para ações preferenciais	✗	✗	80%	n.a.	✗
	Direito de voto às ações preferenciais em matérias específicas	✗	✗	✓	n.a.	✓
	Aderir às regras da Câmara de Arbitragem para resolução de conflitos societários	✗	✗	✓	✓	✗
	Mínimo de 20% dos membros independentes no Conselho de Administração	✗	✗	✓	✓	✓

SANTANDER
PRESENTE EM MAIS DE 40 PAÍSES



Índice

- I. Sumário Executivo
- II. Visão Geral do Novo Mercado
- III. Considerações sobre a Migração para o Novo Mercado**
- IV. Principais Etapas do Processo
- V. Análise da Relação de Troca
- VI. Considerações Finais
- VII. Apêndice
 - a. Migrações para o Novo Mercado

SANTANDER
PRESENTE EM MAIS DE 40 PAÍSES



Considerações sobre a Migração para o Novo Mercado

Situação Atual

- Não há definição clara das políticas de Governança Corporativa
- Duas classes de ações (ON e PN)
- Política de dividendos distinta entre as classes de ações
- Nenhum direito de *tag along* para os acionistas preferenciais
- ADRs vinculadas somente às ações preferenciais

TIM Par no Novo Mercado

- A única empresa do setor listada no Novo Mercado, oferecendo os mais elevados padrões de governança
- Liquidez das ações concentrada em uma única classe de ações
- Moeda de troca forte: podendo ser usada em potenciais movimentos estratégicos

SANTANDER
PRESENTE EM MAIS DE 40 PAÍSES



Racional da Migração

As principais considerações acerca da migração para o Novo Mercado estão descritas abaixo

Considerações

- ✓ Melhores práticas de governança corporativa, únicas no setor brasileiro de telecomunicações
- ✓ Políticas de governança corporativa alinhadas aos padrões da maioria dos mercados desenvolvidos
- ✓ Direito de voto a todos os acionistas
- ✓ Mesma política de dividendos e direitos a todos os acionistas
- ✓ Prêmio de controle no caso de mudança de controle é compartilhado entre todos os acionistas:
 - 100% de *Tag Along* vs atuais 80% de *Tag Along* para os detentores de ONs
 - 100% de *Tag Along* vs zero de *Tag Along* atual para os detentores de PNs

SANTANDER
PRESENTE EM MAIS DE 40 PAÍSES



Múltiplos de Negociação de Companhias Comparáveis

Múltiplos de Mercado de Companhias de Telecomunicações na América Latina

(EUR MM)

	País	Cap. De Mercado	Enterprise Value	EV/EBITDA			EBITDA CAGR ¹	Preço / Lucro			Volume (3 Meses)
				2011E	2012E	2013E		2011E	2012E	2013E	
Brasil											
Vivo Participacoes SA	Brasil	10.227	11.026	4,2 x	3,9 x	3,8 x	9%	11,7 x	10,0 x	9,2 x	18,3
Telecomunicacoes de Sao Paulo SA	Brasil	8.408	8.529	3,9 x	3,9 x	4,0 x	-3%	9,4 x	9,7 x	10,3 x	3,5
Tim Participacoes SA	Brasil	7.629	8.008	4,4 x	3,9 x	3,6 x	14%	20,7 x	13,7 x	12,2 x	12,2
Telemar Norte Leste SA	Brasil	8.971	19.338	4,2 x	4,5 x	4,3 x	-3%	11,9 x	11,8 x	11,6 x	3,7
Tele Norte Leste Participacoes SA	Brasil	5.795	17.685	3,8 x	3,8 x	3,7 x	1%	9,2 x	8,5 x	8,3 x	12,6
Brasil Telecom SA	Brasil	3.868	4.011	2,9 x	2,8 x	2,9 x	2%	7,7 x	6,1 x	6,4 x	4,9
NET Servicos de Comunicacao SA	Brasil	2.102	2.714	3,7 x	3,5 x	n.a.	9%	11,8 x	10,5 x	n.a.	0,1
Média				3,9 x	3,8 x	3,7 x	4%	11,8 x	10,0 x	9,7 x	
Argentina											
Telecom Argentina SA	Argentina	3.104	2.898	3,5 x	3,3 x	3,4 x	9%	8,7 x	7,8 x	8,6 x	0,6
Média				3,5 x	3,3 x	3,4 x	9%	8,7 x	7,8 x	8,6 x	
Chile											
ENTEL Chile SA	Chile	3.092	3.468	5,2 x	4,9 x	4,8 x	5%	13,0 x	11,6 x	10,2 x	4,3
Média				5,2 x	4,9 x	4,8 x	5%	13,0 x	11,6 x	10,2 x	
México											
America Movíl SAB de CV	México	70.665	84.958	5,7 x	5,4 x	5,2 x	10%	12,0 x	11,2 x	10,6 x	9,0
Axtel SAB de CV	México	495	1.041	4,8 x	4,6 x	4,1 x	6%	-22,7 x	-36,4 x	-114,8 x	0,6
Telefonos de Mexico SAB de CV	México	11.138	15.002	6,6 x	6,8 x	7,0 x	-3%	12,8 x	12,8 x	12,8 x	1,2
Média				5,7 x	5,6 x	5,5 x	4%	0,7 x	-4,1 x	-30,5 x	

Fonte: Santander e Bloomberg em 4 de Maio de 2011

¹ Compound annual growth rate (taxa de crescimento anual composta) do EBITDA (Lucro antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização)

SANTANDER
PRESENTE EM MAIS DE 40 PAÍSES



Múltiplos de Transações do Setor

Data	Comprador	Alvo	Setor	País	Valor US\$ Milhões	EV / EBITDA
Abr-11	Alfa Group	Alestra	Wireline	México	n.a.	n.d.
Abr-11	Televisa	Iusacell	Wireless	México	1.600	14,0x
Abr-11	Televisa	Cablemás	Cable	México	400	9,2x
Fev-11	Fondo Americano	Avantel	Wireless	Colômbia	n.a.	n.d.
Fev-11	Rafin	EtecSA	Integrated	Cuba	706	n.d.
Dez-10	Direct TV	Sky Brazil	Pay-TV (DTH)	Brasil	605	n.d.
Out-10	América Móvil	Net Serviços	Pay-TV (DTH)	Brasil	1.481	5,9x
Jul-10	Telefónica	Vivo	Wireless	Brasil	9.750	11,0x
Mai-10	América Móvil	Telmex	Wireline	México	6.772	5,0x
Mai-10	América Móvil	Telmex International	Cable	México	7.348	10,5x
Mar-10	Televisa	Nextel Mexico	Wireless	México	1.400	7,2x
Jan-10	Saieh Family	Participação de 20% VTR	Cable	Chile	340	7,5x
Dez-09	TIM	Intelig	Wireline	Brasil	389	n.d.
Nov-09	Vivendi	GVT	Wireline	Brasil	2.982	12,7x
Jan-09	Telefónica	CTC Chile	Wireline	Chile	833	5,2x
Set-08	Net Serviços	Esc90	Cable	Brasil	58	3,8x
Jul-08	Millicom	Amnet	Cable	América Central	500	7,0x
Jan-08	Net Serviços	Big TV	Cable	Brasil	280	8,4x
Jan-08	Telemar	Brasil Telecom	Integrated	Brasil	2.677	3,6x
Jan-08	Telemar	Brasil Telecom	Integrated	Brasil	1.804	6,8x
Jan-08	Telefónica	TVA	Cable	Brasil	475	9,3x
					Média	7.9x

Fonte: Santander e companhias

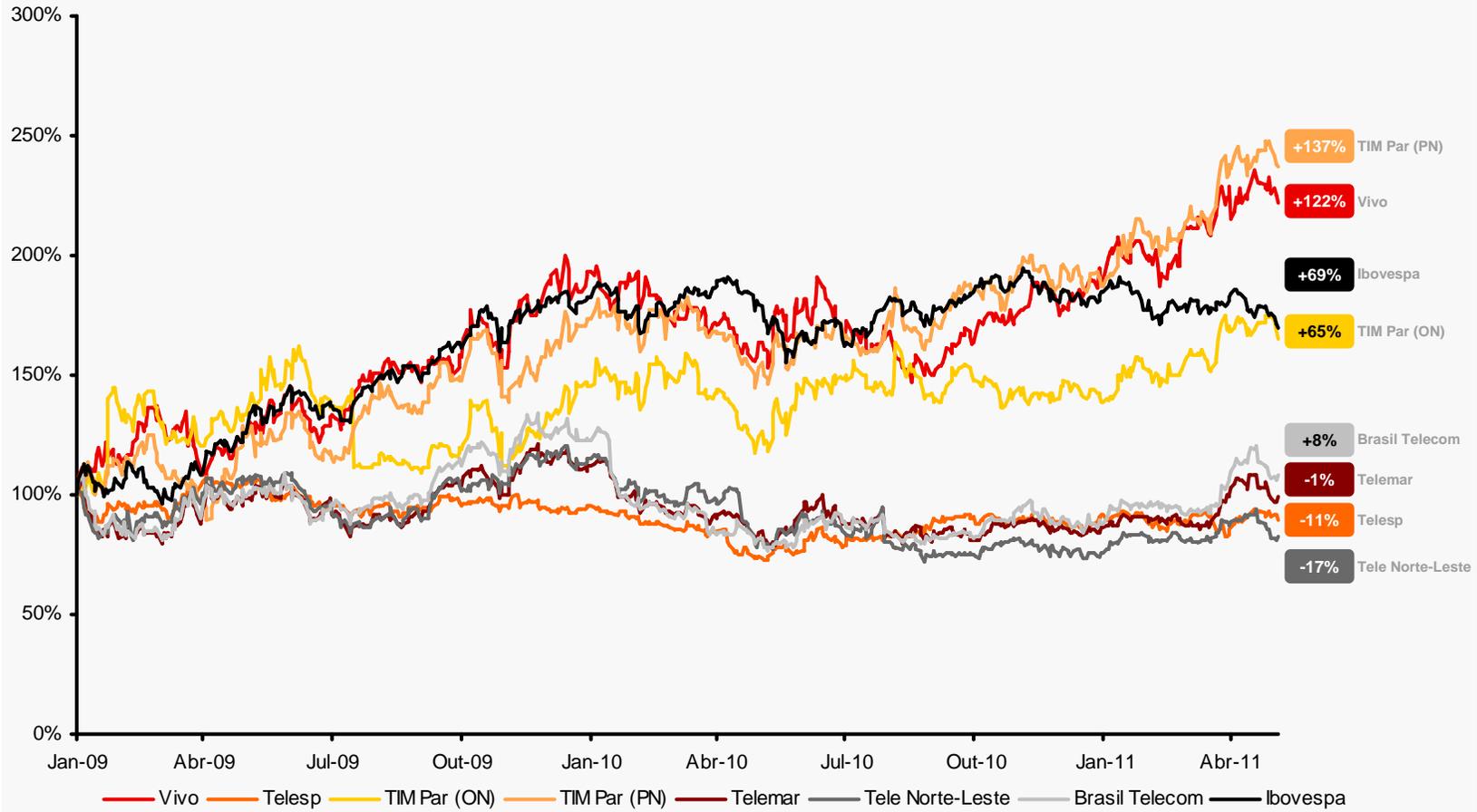
SANTANDER
PRESENTE EM MAIS DE 40 PAÍSES



Desempenho do Preço das Ações

Evolução do preço das ações ON e PN da TIM Par desde janeiro de 2009 em R\$

Desempenho do Preço das Ações de Companhias de Telecomunicações Brasileiras (R\$)



Fonte: Santander e Bloomberg em 4 de Maio de 2011

SANTANDER
PRESENTE EM MAIS DE 40 PAÍSES



Índice

- I. Sumário Executivo
- II. Visão Geral do Novo Mercado
- III. Considerações sobre a Migração para o Novo Mercado

IV. Principais Etapas do Processo

- V. Análise da Relação de Troca
- VI. Considerações Finais
- VII. Apêndice
 - a. Migrações para o Novo Mercado

SANTANDER
PRESENTE EM MAIS DE 40 PAÍSES



Processo de Migração para o Novo Mercado

Principais etapas necessárias ao processo de migração da TIM Par para o Novo Mercado



Aprovação da migração para o Novo Mercado na Reunião do Conselho de Administração da TIM Par e proposta de relação de troca



Início das negociações com a BM&FBOVESPA para a listagem no Novo Mercado



Convocação de Assembléia Geral Extraordinária ("AGE") e Assembléia Especial de Preferencialistas pelo Conselho de Administração da TIM Par



Assembléia Geral Extraordinária ("AGE") e Assembléia Especial de Preferencialistas.



Os acionistas preferencialistas possuem direito de recesso, que poderá ser exercido durante os 30 dias após a "AGE". Os acionistas preferencialistas que exercerem o direito de recesso receberão o valor contábil das ações



Como a TIM Par possui ADRs de nível II, a conversão das PNs em ONs também exige a coordenação com a SEC (*Securities and Exchange Commission*, nos EUA) acerca dos eventos conduzidos no Brasil

SANTANDER
PRESENTE EM MAIS DE 40 PAÍSES



 **Santander**

GLOBAL BANKING & MARKETS

Índice

- I. Sumário Executivo
- II. Visão Geral do Novo Mercado
- III. Considerações sobre a Migração para o Novo Mercado
- IV. Principais Etapas do Processo
- V. Análise da Relação de Troca**
- VI. Considerações Finais
- VII. Apêndice
 - a. Migrações para o Novo Mercado

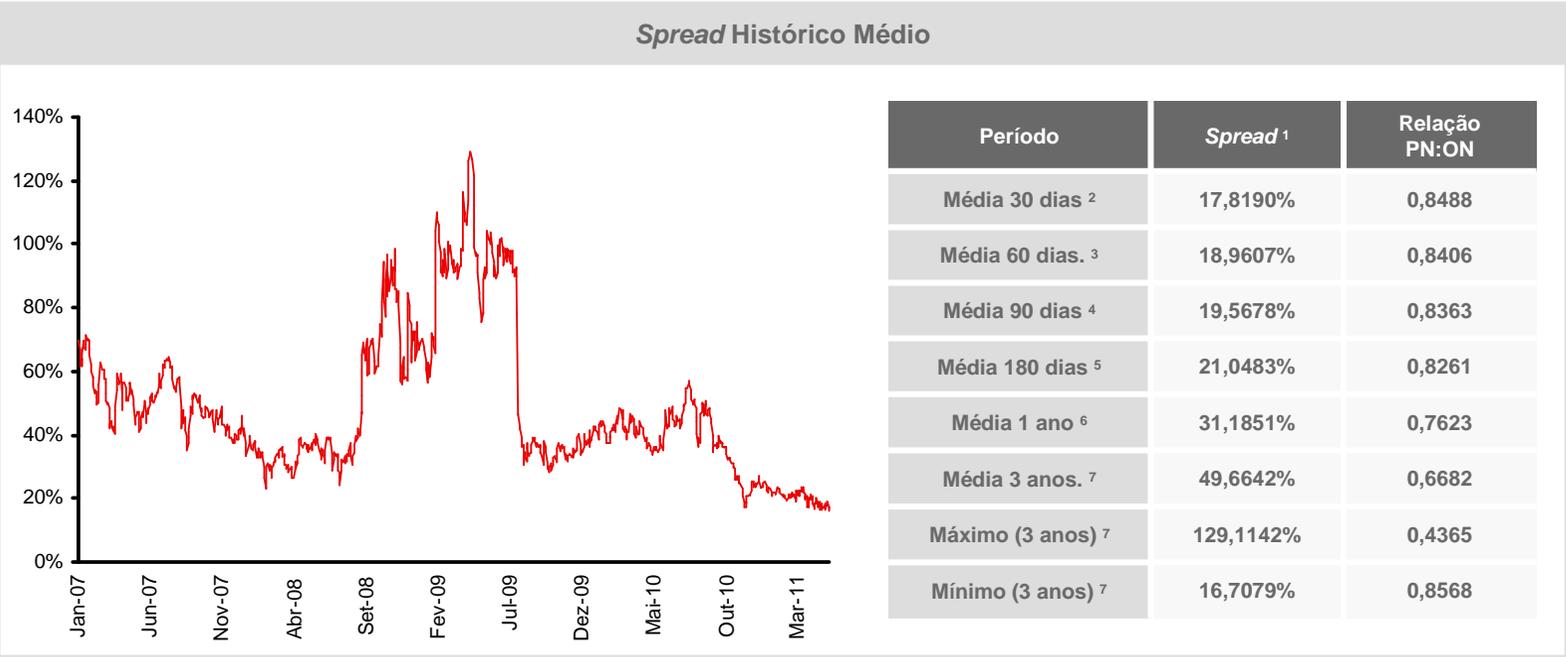
SANTANDER
PRESENTE EM MAIS DE 40 PAÍSES



Análise do *Spread* Histórico

Spread Histórico entre as Ações ON e PN da TIM Par

- Nos últimos 3 anos, o *spread* médio entre as ações ON e as ações PN foi de aproximadamente 50%
- O *spread* atual entre as ações ON e PN da TIM Par está em 17,8190% (média dos últimos 30 dias)



Fonte: Santander e Bloomberg em 4 de Maio de 2011

1 Média diária do *spread* entre o preço médio ponderado pelo volume de negociação das ações TCSL3 e TCSL4 em todos os pregões durante o período
 2 Pregões entre 04/04/2011 e 04/05/2011
 3 Pregões entre 04/03/2011 e 04/05/2011
 4 Pregões entre 04/02/2011 e 04/05/2011
 5 Pregões entre 04/11/2010 e 04/05/2011
 6 Pregões entre 04/04/2010 e 04/05/2011
 7 Pregões entre 04/04/2008 e 04/05/2011

SANTANDER
 PRESENTE EM MAIS DE 40 PAÍSES



Prêmio de Controle em Transações de Fusão e Aquisição

Prêmio de Controle em Transações de Fusão e Aquisição

Prêmio implícito do preço pago na aquisição versus preço médio nos 15, 30, 90 e 365 dias antecedentes à transação, em moeda local

Transação	Ano	Preço de Aquisição	15 Dias	30 Dias	90 Dias	365 Dias
LAN / TAM	2010	45,31	54,6%	60,1%	64,0%	54,6%
Pearson / SEB	2010	22,00	15,5%	15,2%	4,3%	10,5%
Apax / Tivit	2010	18,10	6,1%	3,5%	9,5%	18,1%
PDG Realty / Agre	2010	7,80	4,0%	6,0%	2,0%	2,0%
Cemig / Light	2009	29,54	17,6%	19,8%	19,0%	20,7%
Amil / Medial	2009	17,21	23,2%	-99,4%	61,0%	108,2%
Cemig / Terna	2009	40,29	53,7%	67,1%	85,1%	63,6%
Unipar / Petroquímica Uniao	2008	15,27	9,9%	10,2%	9,5%	12,0%
Mittal / Arcelor	2007	94,73	22,9%	30,5%	45,6%	92,1%
Transações no Brasil (ex-Telecomunicações)			23,1%	12,5%	33,3%	42,4%
CenturyTel / Qwest Communications	2010	6,31	18,2%	20,9%	34,2%	51,8%
America Movil / Carso Global	2010	65,62	6,9%	7,7%	13,7%	25,6%
America Movil / Telmex International	2010	11,96	2,3%	3,4%	17,5%	42,4%
Telefonica / CTC	2009	1.100,00	18,1%	20,4%	36,9%	31,2%
Transações Internacionais (Telecomunicações)			9,1%	10,5%	22,7%	33,1%

SANTANDER
PRESENTE EM MAIS DE 40 PAÍSES



Fonte: Santander e Bloomberg em 4 de Maio de 2011

Preço-Alvo de Analistas e Migrações Recentes ¹

Preços-Alvo dos Analistas de *Equity Research* para as ações ON e PN da TIM Par

(R\$)

Instituição	Recomendação	Preço-Alvo (ON)	Upside %	Preço-Alvo (PN)	Upside %	Spread ON / PN
Banco BTG Pactual	Buy	9,60	13,2%	7,50	5,0%	28,0%
Bradesco	Outperform	10,50	23,8%	8,50	19,0%	23,5%
Citi	Buy	8,36	-1,4%	7,70	7,8%	8,6%
Santander	Buy	9,70	14,4%	7,40	3,6%	31,1%
HSBC	Overweight	11,00	29,7%	8,80	23,2%	25,0%
JP Morgan	Overweight	10,00	17,9%	7,40	3,6%	35,1%
BofA Merrill Lynch	Buy	12,00	41,5%	10,00	40,1%	20,0%
Média			16,3%		10,4%	25,2%
Mediana			16,2%		6,4%	26,5%

Migrações para o Novo Mercado com *Spread* entre Ações ON e PN

Instituição	Ano	Descrição	Spread ON / PN
Duratex	2009	Incorporação pelo Satipel e migração para o Novo Mercado	20,0%
Magnesita	2008	Complexo processo de reestruturação anterior à migração para o Novo Mercado	28,7%
lochpe-Maxion	2007	Conversão das PNs em ONs e conversão para o Novo Mercado	20,0%
Romi	2007	Conversão das PNs em ONs e conversão para o Novo Mercado	11,1%
Média			19,9%
Mediana			20,0%

Embora a grande parte das migrações tenham sido feitas com uma relação de troca de 1 ON:1 PN, na maioria destes casos (i) a liquidez entre as duas classes de ações era significativamente diferente (por vezes uma das classes não era negociada), (ii) as ações não pertenciam ao Ibovespa ou (iii) reestruturações societárias anteriores à migração para o Novo Mercado cristalizaram algum prêmio para uma das classes de ações

Fonte: Santander e Bloomberg em 4 de Maio de 2011

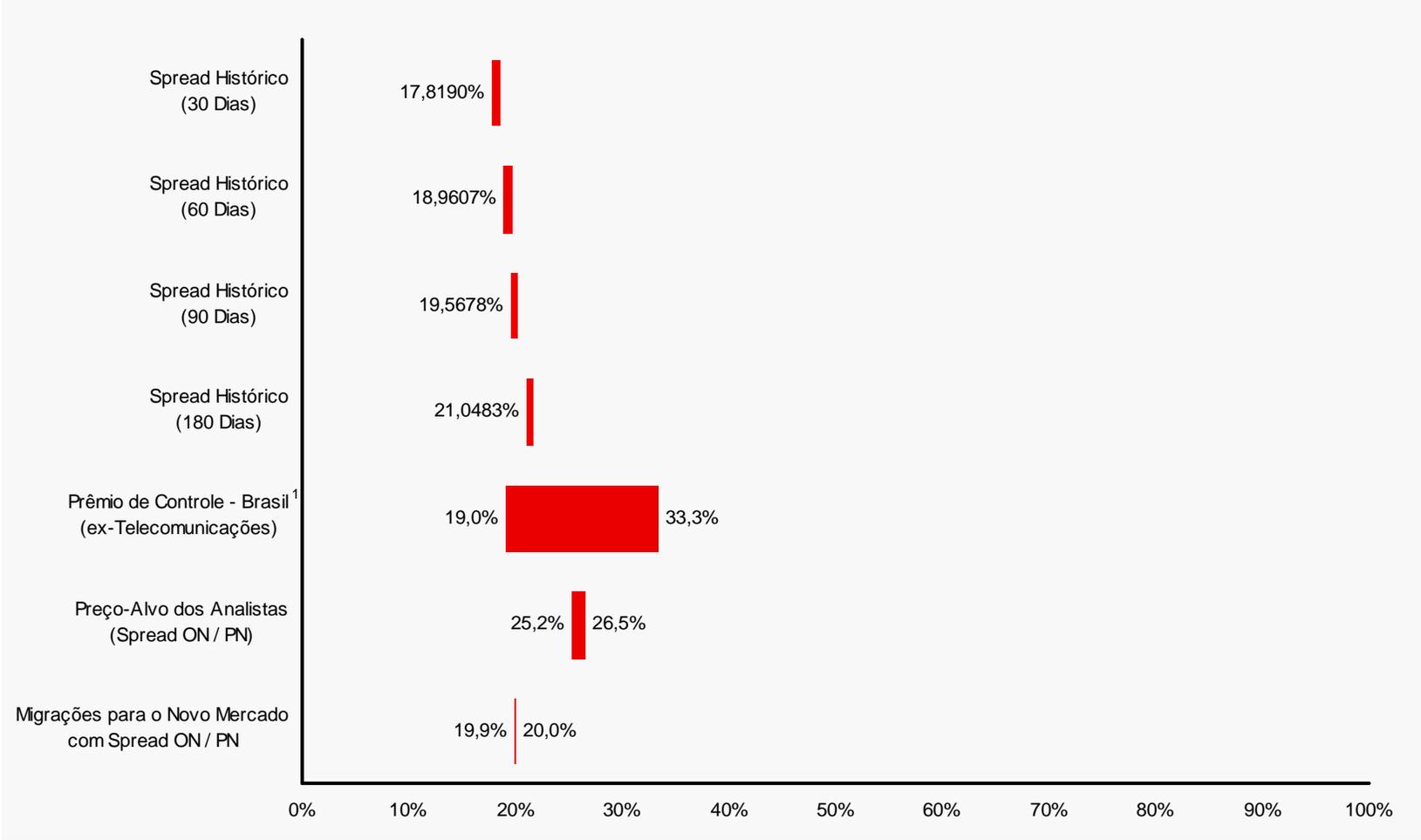
Nota: 1 Considera apenas as migrações com *spread* entre ações ON e PN. Para outras migrações recentes, ver Apêndice (a)

SANTANDER
PRESENTE EM MAIS DE 40 PAÍSES



Sumário das Análises das Relações de Troca

Análises do Spread entre Ações ON e PN



Fonte: Santander e Bloomberg em 4 de Maio de 2011

¹ Prêmio implícito do preço pago na aquisição versus preço médio nos 90 dias antecedentes à transação (intervalo entre média e mediana)

SANTANDER
PRESENTE EM MAIS DE 40 PAÍSES



Índice

- I. Sumário Executivo
- II. Visão Geral do Novo Mercado
- III. Considerações sobre a Migração para o Novo Mercado
- IV. Principais Etapas do Processo
- V. Análise da Relação de Troca
- VI. Considerações Finais**
- VII. Apêndice
 - a. Migrações para o Novo Mercado

SANTANDER
PRESENTE EM MAIS DE 40 PAÍSES



Considerações Finais

Existem diversas considerações acerca da determinação da relação de troca

- As ações ON e PN da TIM Par são líquidas e estão incluídas na composição do Ibovespa
- O *spread* histórico entre as ações ON e PN da TIM Par decresceu de 50% (média dos 3 últimos anos) para 30% (média do último ano) e posteriormente para o nível recente próximo a 20%
- Relação de troca de migrações recentes para o Novo Mercado concentram-se na razão 1:1, porém não refletem o contexto de negociação e liquidez das ações ON e PN da TIM Par
- Parâmetros de mercado poderiam justificar um *spread* entre as ações ON e as ações PN na relação de troca
 - *Spread* médio dos últimos 30 dias de 17,8190%
 - *Spread* médio dos últimos 60 dias de 18,9607%

SANTANDER
PRESENTE EM MAIS DE 40 PAÍSES



Índice

- I. Sumário Executivo
- II. Visão Geral do Novo Mercado
- III. Considerações sobre a Migração para o Novo Mercado
- IV. Principais Etapas do Processo
- V. Análise da Relação de Troca
- VI. Considerações Finais
- VII. Apêndice

a. Migrações para o Novo Mercado

SANTANDER
PRESENTE EM MAIS DE 40 PAÍSES



Migrações para o Novo Mercado

Companhia	Data	Relação de Troca	Comentários
Lojas Renner	Jun-05	1 ON : 1 PN	Incorporação da JC Penney e migração para o Novo Mercado. Apenas PNs negociavam com liquidez relevante.
Cyrela Brazil Realty	Set-05	1 ON : 1 PN	Apenas PNs negociavam com liquidez relevante.
Tractebel	Nov-05	1 ON : 1 PN	ONs negociavam com <i>spread</i> sobre as PNs e com liquidez significativamente superior. Entretanto, dada a participação similar da Tractebel em ambas as classes de ações, a relação de conversão das ações foi de 1 ON : 1 PN.
Perdigão	Abr-06	1 ON : 1 PN	Apenas PNs negociavam com liquidez relevante.
Embraer	Jun-06	1 ON : 1 PN	Reestruturação societária anterior à migração, cristalizando prêmio de 11,53% para as ONs dos acionistas controladores sobre as demais ações.
Banco do Brasil	Jun-06	1.1 ON : 1 PN	Conversão das ações em 2002 e migração para o Novo Mercado em 2006. Ajustando pelo desdobramento de ações, as PNs negociavam com <i>spread</i> sobre as ONs (~7%).
Eternit	Ago-06	1 ON : 1 PN	Apenas ONs negociavam com liquidez relevante.
São Carlos	Dez-06	1 ON : 1 PN	Apenas ONs negociavam com liquidez relevante.
Gradiente	Fev-07	1 ON : 1 PN	Apenas PNs negociavam com liquidez relevante.

Embora a grande parte das migrações tenham sido feitas com uma relação de troca de 1 ON:1 PN, na maioria destes casos (i) a liquidez entre as duas classes de ações era significativamente diferente (por vezes uma das classes não era negociada), (ii) as ações não pertenciam ao Ibovespa ou (iii) reestruturações societárias anteriores à migração para o Novo Mercado cristalizaram algum prêmio para uma das classes de ações

Fonte: Santander, Companhias e Bloomberg

SANTANDER
PRESENTE EM MAIS DE 40 PAÍSES



Migrações para o Novo Mercado (Continuação)

Companhia	Data	Relação de Troca	Comentários
Romi	Mar-07	1 ON : 1.1 PN	Apenas PNs negociavam com liquidez relevante.
Plascar	Abr-07	1 ON : 1 PN	Apenas PNs negociavam com liquidez relevante.
Hering	Mai-07	1 ON : 1 PN	Migração para o Novo Mercado e "re-IPO". Apenas PNs eram negociadas com liquidez relevante.
WEG	Jun-07	1 ON : 1 PN	Apenas PNs eram negociadas.
Drogasil	Jul-07	1 ON : 1 PN	Apenas ONs negociavam com liquidez relevante.
Duratex	Set-07	1 ON : 1 PN	Incorporação da Duratex pela Satipel, com 20% de prêmio para as ONs dos acionistas controladores.
Idéiasnet	Jan-08	1 ON : 1 PN	Apenas ONs negociavam com liquidez relevante.
lochpe Maxion	Mar-08	1 ON : 1.2 PN	Apenas PNs negociavam com liquidez relevante.
Magnesita	Abr-08	1 ON : 1.29 PN	Complexo processo de reestruturação anterior à migração para o Novo Mercado.

Embora a grande parte das migrações tenham sido feitas com uma relação de troca de 1 ON:1 PN, na maioria destes casos (i) a liquidez entre as duas classes de ações era significativamente diferente (por vezes uma das classes não era negociada), (ii) as ações não pertenciam ao Ibovespa ou (iii) reestruturações societárias anteriores à migração para o Novo Mercado cristalizaram algum prêmio para uma das classes de ações

Fonte: Santander, Companhias e Bloomberg

SANTANDER
PRESENTE EM MAIS DE 40 PAÍSES



Migrações para o Novo Mercado (Continuação)

Companhia	Data	Relação de Troca	Comentários
Equatorial	Abr-08	1 ON : 1 PN	Ações eram negociadas como <i>units</i> no segmento Nível 2, não havendo referência de preço de mercado para cada classe de ações individualmente.
Portobello	Abr-08	1 ON : 1 PN	Apenas PNs negociavam com liquidez relevante.
Estácio	Jul-08	1 ON : 1 PN	Ações eram negociadas como <i>units</i> no segmento Nível 2, não havendo referência de preço de mercado para cada classe de ações individualmente.
Fibra	Mai-10	1 ON : 1 PN	Incorporação da Aracruz pela VCP e migração para o Novo Mercado.
ALL	Out-10	1 ON : 1 PN	Ações eram negociadas como <i>units</i> no segmento Nível 2, não havendo referência de preço de mercado para cada classe de ações individualmente.
Anhanguera	Dez-10	1 ON : 1 PN	Ações eram negociadas como <i>units</i> no segmento Nível 2, não havendo referência de preço de mercado para cada classe de ações individualmente.
Mahle Metal-Leve	2011 (N/D)	1 ON : 1 PN	Apenas PNs eram negociadas.
Ultrapar	2011 (N/D)	1 ON : 1 PN	Apenas PNs eram negociadas.

Embora a grande parte das migrações tenham sido feitas com uma relação de troca de 1 ON:1 PN, na maioria destes casos (i) a liquidez entre as duas classes de ações era significativamente diferente (por vezes uma das classes não era negociada), (ii) as ações não pertenciam ao Ibovespa ou (iii) reestruturações societárias anteriores à migração para o Novo Mercado cristalizaram algum prêmio para uma das classes de ações

SANTANDER
PRESENTE EM MAIS DE 40 PAÍSES



ANEXO 3.1

ESTATUTO SOCIAL COM ALTERAÇÕES PROPOSTAS EM DESTAQUE

ESTATUTO SOCIAL TIM PARTICIPAÇÕES S.A.

CAPITULO I DAS CARACTERÍSTICAS DA COMPANHIA

Art. 1º - TIM PARTICIPAÇÕES S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital aberto, que se rege pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

Art. 2º - A Companhia tem por objeto:

- I. exercer o controle de sociedades exploradoras de serviços de telecomunicações, incluindo serviços de telefonia móvel pessoal e outros, nas áreas de suas concessões e/ou autorizações;
- II. promover, através de sociedades controladas ou coligadas, a expansão e implantação de serviços de telefonia móvel, em suas respectivas áreas de concessões e/ou autorizações;
- III. promover, realizar ou orientar a captação, em fontes internas e externas, de recursos a serem aplicados pela Companhia ou pelas suas controladas;
- IV. promover e estimular atividades de estudos e pesquisas visando ao desenvolvimento do setor de telefonia móvel;
- V. executar, através de sociedades controladas ou coligadas, serviços técnicos especializados afetos à área de telefonia móvel;
- VI. promover, estimular e coordenar, através de suas sociedades controladas ou coligadas, a formação e o treinamento do pessoal necessário ao setor de telefonia móvel;
- VII. realizar ou promover importações de bens e serviços para as suas sociedades controladas e coligadas;
- VIII. exercer outras atividades afins ou correlatas ao seu objeto social; e
- IX. participar do capital de outras sociedades.

Art. 3º - A Companhia tem sede e foro na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 1, 7º andar – Parte, podendo, por decisão ~~do Conselho de Administração~~ da Diretoria, criar e extinguir filiais e escritórios em qualquer ponto do território nacional e no exterior.

Art. 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL

Art. 5º - O capital social, da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 8.149.096.024,138.164.664.628,66 (oito bilhões, cento e quarenta e sessenta e nove quatro milhões, noventa e seis seiscentos e sessenta e quatro mil e seiscentos e vinte e quatro oito reais e treze sessenta e seis centavos), ~~representado por 2.475.735.060 (duas bilhões, quatrocentas e setenta e cinco milhões, setecentas e trinta e cinco mil e sessenta) ações, sendo 843.281.477 (oitocentas e quarenta e três milhões, duzentas e oitenta e uma mil, quatrocentas e setenta e sete) ações ordinárias e 1.632.453.583 (um bilhão, seiscentas e trinta e duas milhões, quatrocentas e cinquenta e três mil, quinhentas e oitenta e três) ações preferenciais~~ dividido em 2.217.374.279 (dois bilhões, duzentos e dezessete milhões, trezentos e setenta e quatro mil, duzentos e setenta e nove) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo Único – A Companhia não poderá emitir ações preferenciais.

Art. 6º - A cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Art. 7 - A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social, mediante deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 2.500.000.000 (dois 4.450.000.000 (quatro bilhões e quinhentos quatrocentos e cinquenta milhões) de ações, ~~ordinárias ou preferenciais.~~

Parágrafo Único^{1º} – Dentro do limite do capital autorizado de que trata o caput deste ~~artigo,~~ Artigo 7, a Companhia poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores, empregados e a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades sob o seu controle, de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral.

~~**Art. 7º** - O capital social é representado por ações ordinárias e preferenciais, sem valor nominal, não havendo obrigatoriedade, nos aumentos de capital, de se guardar proporção entre elas, observadas as disposições legais e estatutárias.~~

~~**Art. 8º** - Por deliberação da Assembleia Geral pode ser excluído o direito de preferência para emissão de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante:~~

- ~~I. subscrição pública ou venda em bolsa de valores;~~
- ~~II. permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos artigos 257 a 263 da Lei 6.404/76;~~
- ~~III. gozo de incentivos fiscais, nos termos de lei especial.~~

~~Art. 9º - A cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.~~

~~Art. 10 - As ações preferenciais não têm direito a voto, exceto na hipótese do § único do artigo 13 deste Estatuto, sendo a elas assegurada as seguintes preferências ou vantagens:~~

~~I. - prioridade no reembolso de capital, sem prêmio;~~

~~II. - pagamento de dividendos mínimos, não cumulativos, de 6% (seis por cento) ao ano, sobre o valor resultante da divisão do capital subscrito pelo número total de ações da Companhia.~~

~~Parágrafo 1º - Fica assegurado aos titulares de ações preferenciais, ano a ano, o direito de receber dividendo por ação, correspondente a 3% (três por cento) do valor do patrimônio líquido da ação, segundo o último balanço aprovado, sempre que o dividendo estabelecido segundo este critério for superior ao dividendo calculado segundo o critério estabelecido no inciso II deste artigo.~~

~~Parágrafo 2º - As ações preferenciais adquirirão direito a voto se a Companhia, por um prazo de 03 (três) anos consecutivos, deixar de pagar os dividendos mínimos a que fazem jus nos termos do caput deste artigo, direito esse que conservarão até o pagamento, se tais dividendos não forem cumulativos, ou até que sejam pagos os cumulativos em atraso, tudo na forma do parágrafo 1º do artigo 111 da Lei 6.404/76. - Dentro do limite do capital autorizado de que trata o caput deste Artigo 7, o Conselho de Administração poderá deliberar sobre a emissão de debêntures e de debêntures conversíveis em ações.~~

Art. 148 - As ações da Companhia serão escriturais, sendo mantidas em conta de depósito, em instituição financeira, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados. A instituição depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência de suas ações, nos termos do disposto no **artigo** Artigo 35, ~~parágrafo~~ Parágrafo 3º da Lei 6.404/76.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 129 - A Assembleia Geral é o órgão superior da Companhia, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto social e tomar as providências que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento da Companhia.

Art. 1310 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

I. reformar o Estatuto Social;

~~II. autorizar a emissão de debêntures e de debêntures conversíveis em ações ou vendê-las, se em tesouraria, bem como autorizar a venda de debêntures~~

~~conversíveis em ações de sua titularidade de emissão de empresas controladas, podendo delegar ao Conselho de Administração a deliberação sobre a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate, a época e as condições de pagamento dos juros, da participação nos lucros e de prêmio de reembolso, se houver, e o modo de subscrição ou colocação, bem como o tipo de debêntures;III.~~ deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;

~~IV~~III. deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgá-lhes as contas;

~~V.~~ autorizar a prestação de garantias pela Companhia a obrigações de terceiros, nestes não incluídas as sociedades controladas;

~~VI~~IV. suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigações impostas pela lei ~~ou pelo Estatuto,~~ pelo Estatuto ou pelo Regulamento de Listagem do Novo Mercado (o “Regulamento do Novo Mercado”) publicado pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (a “**BM&FBOVESPA**”);

~~VII.~~~~V.~~ eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal;

~~VIII~~VI. fixar a remuneração global ou individual dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal;

~~IX~~VII. tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;

~~X~~VIII. deliberar sobre promoção de ação de responsabilidade civil a ser movida pela Companhia contra os administradores, pelos prejuízos causados ao seu patrimônio, na conformidade do disposto no ~~artigo~~Artigo 159 da Lei 6.404/76;

~~XI.~~ autorizar a alienação, no todo ou em parte, das ações de sociedade sob o seu controle;

~~XII~~IX. deliberar observadas as disposições legais, estatutárias e o Regulamento do Novo Mercado, sobre o aumento do capital social por subscrição de novas ações, ~~na hipótese do parágrafo único do artigo 6º e quando o limite do capital autorizado encontrar-se esgotado;~~XIII. deliberar e sobre a emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior, ~~notadamente sobre emissão de ações e bônus de subscrição, observadas as disposições legais e estatutárias~~na hipótese do Parágrafo 1º do Artigo 7 e quando o limite do capital autorizado encontrar-se esgotado;

~~XIV~~X. decidir sobre o cancelamento do Registro de Companhia Aberta da Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários (a “CVM”);

XI. decidir sobre a saída da Companhia do segmento de listagem do Novo Mercado (“Novo Mercado”) da BM&FBOVESPA;

~~XIV. autorizar a permuta de ações ou outros valores mobiliários de emissão de sociedades controladas;~~

XII. escolher a empresa especializada em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de Registro de Companhia Aberta ou saída do Novo Mercado, na forma definida no Capítulo VIII deste Estatuto Social, dentre aquelas apontadas na lista tríplice de sociedades definida pelo Conselho de Administração conforme disposto no Art. 22, XXV abaixo; e

~~XV~~XIII. aprovar previamente a celebração de quaisquer contratos com prazo superior a 12 (doze) meses entre a Companhia ou suas controladas, de um lado, e o acionista controlador ou sociedades controladas, coligadas, sujeitas a controle comum ou controladoras deste último, ou que de outra forma constituam partes relacionadas à Companhia, de outra parte, salvo quando os contratos obedecerem a cláusulas uniformes.

~~Parágrafo Único – Sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 115 da Lei 6.404/76, os titulares de ações preferenciais terão direito a voto nas deliberações assembleares referidas no inciso XV deste artigo, assim como naquelas referentes à alteração ou revogação dos seguintes dispositivos estatutários:~~

~~I. inciso XV do artigo 13;~~

~~II. parágrafo único do artigo 14; e~~

~~III. artigo 49.~~

Art. 1411 - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, cabendo ao seu Presidente consubstanciar o respectivo ato, podendo ser convocada na forma prevista no ~~parágrafo único do artigo~~Parágrafo Único do Artigo 123 da Lei 6.404/76.

~~Parágrafo Único – Nas hipóteses do artigo 136 da Lei 6.404/76, a primeira convocação da Assembleia Geral será feita com 30 (trinta) dias de antecedência, no mínimo, e com antecedência mínima de 08 (oito) dias, em segunda convocação.~~

Art. 1512 - A Assembleia Geral será instalada pelo Diretor Presidente da Companhia ou por um procurador expressamente por ele designado, com poderes específicos, que procederá à eleição da mesa diretora, composta de um presidente e um secretário, escolhidos dentre os presentes.

Parágrafo Único - Para fins de comprovação da condição de acionista, será observado o que dispõe o ~~artigo~~Artigo 126 da Lei 6.404/76, sendo que aqueles detentores de ações escriturais ou em custódia deverão depositar, até 02 (dois) dias úteis anteriores a reunião assemblear, na sede da Companhia, além do documento de identidade e o respectivo instrumento de mandato, quando

necessário, o comprovante/extrato expedido pela instituição financeira depositária, este emitido, pelo menos, 05 (cinco) dias úteis antes da reunião assemblear.

Art. 1613 - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, que representem, no mínimo, a maioria necessária para as deliberações tomadas.

Parágrafo 1º - A ata será lavrada na forma de sumário dos fatos, inclusive dissidências e protestos.

Parágrafo 2º - Salvo deliberação em contrário da Assembleia, as atas serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.

Art. 1714 - Anualmente, nos quatro primeiros meses subseqüentes ao término do exercício social, a Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, para:

- I. tomar as contas dos administradores; examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- II. deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- III. eleger os membros do Conselho Fiscal e, quando for o caso, os membros do Conselho de Administração.

Art. 1815 - A Assembleia Geral se reunirá, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia o exigirem.

Art. 1916 - Os acionistas deverão exercer seu direito de voto no interesse da Companhia.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

SEÇÃO I NORMAS GERAIS

Art. 2017 - A administração da Companhia é exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, exerce a administração superior da Companhia.

Parágrafo 2º - A Diretoria é o órgão de representação e executivo de administração da Companhia, atuando cada um de seus membros segundo a respectiva competência, observadas as limitações estabelecidas nos ~~artigos 13, 25~~ Artigos 10, 22 e ~~32-28~~ deste Estatuto.

Parágrafo 3º - As atribuições e poderes conferidos por lei a cada um dos órgãos da administração não podem ser outorgados a outro órgão.

Parágrafo 4º - Não é permitida a acumulação dos cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia pelo mesmo administrador.

Parágrafo 5º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Art. 2418 - Os administradores tomam posse mediante termos lavrados no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso.

Parágrafo Único – A posse nos cargos de membro do Conselho de Administração e membro da Diretoria está condicionada à prévia assinatura do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Art. 2219 - No ato da posse, os administradores da Companhia firmarão, além do termo de posse, declaração através da qual aderirão aos termos do código de ética da Companhia e do manual de política de divulgação e uso de informações e de negociações de valores mobiliários da Companhia.

Art. 2320 - Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, dar-se-á a vacância do cargo quando o administrador deixar de assinar o termo de investidura ou o Termo de Anuência dos Administradores no prazo de 30 (trinta) dias da eleição ou deixar o exercício da função por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 90 (noventa) intercalados durante o prazo do mandato, tudo sem justa causa, a juízo do Conselho de Administração.

Parágrafo Único1º - A renúncia ao cargo de administrador é feita mediante comunicação escrita ao órgão a que o renunciante integrar, tornando-se eficaz, a partir desse momento, perante a Companhia e, perante terceiros, após o arquivamento do documento de renúncia no registro do comércio e sua publicação.

Parágrafo 2º - No caso de vacância de qualquer dos assentos do Conselho de Administração da Companhia, o membro que não esteja mais no cargo deverá ser substituído por um substituto eleito pela Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim. O substituto eleito pela Assembleia Geral deverá permanecer no cargo pelo período remanescente para o fim do mandato do membro substituído e, após esse período, um novo membro do Conselho de Administração deverá ser eleito conforme disposto neste Capítulo IV.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho de Administração serão substituídos em suas faltas ou impedimento, por procurador devidamente constituído, desde que seja este outro membro do Conselho de Administração.

Parágrafo 4º - No caso de vacância de cargo de Conselheiro, os demais Conselheiros nomearão um substituto que permanecerá no cargo até a Assembleia Geral convocada para os fins e nos termos do Parágrafo 2º desse Artigo 20.

Art. 2421 - ~~É de 02 (dois) anos o~~ mandato dos administradores é unificado e de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único – Os mandatos dos administradores reputam-se prorrogados até a posse de seus sucessores eleitos.

SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 2522 – Além das atribuições previstas em lei, compete ao Conselho de Administração:

I. aprovar e acompanhar o orçamento anual da Companhia, bem como das sociedades por ela controladas, além do plano de metas e de estratégia de negócios previsto para o período de vigência do orçamento;

II. ~~deliberar sobre o aumento do capital da Companhia até e~~ deliberar a emissão de ações, debêntures conversíveis em ações, bem como debêntures simples, não conversíveis em ações, dentro do limite de capital autorizado, ~~na forma do artigo 6º deste Estatuto~~ na forma do Artigo 7 deste Estatuto, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para o seu exercício, nas emissões de ações e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de Controle, nos termos estabelecidos em lei e no Regulamento do Novo Mercado;

III. autorizar a emissão de notas promissórias comerciais para subscrição pública (“commercial papers”);

IV. ~~resolver, quando delegado pela Assembleia Geral, sobre as condições de emissão de debêntures, conforme o disposto no parágrafo 1º do artigo 59 da Lei 6.404/76;~~ deliberar, por delegação da Assembleia Geral quando da emissão de debêntures pela Companhia, sobre a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate, a época e as condições para pagamento dos juros, da participação nos lucros e de prêmio de reembolso, se houver, e o modo de subscrição ou colocação, bem como os tipos de debêntures;

V. autorizar a aquisição de ações de emissão da Companhia, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação;

VI. deliberar sobre a aprovação de programa de "depository receipts" de emissão da Companhia;

VII. aprovar a participação ou alienação da participação da Companhia, no todo ou em parte, no capital de outras sociedades, ~~salvo a hipótese prevista no inciso XI do artigo 13 deste Estatuto~~ inclusive das sociedades sob seu controle;

VIII. autorizar a permuta de ações ou outros valores mobiliários, bem como a renúncia a direitos de subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição de emissão de sociedades controladas;

IX. autorizar a criação de subsidiária;

X. autorizar a Companhia, bem como suas coligadas e controladas, a celebrar, alterar ou rescindir acordos de acionistas;

XI. aprovar previamente a celebração de quaisquer contratos de prestação continuada, com vigência igual ou inferior a 12 (doze) meses e montante igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por ano, entre a Companhia ou suas controladas, de um lado, e o acionista controlador ou sociedades controladas, coligadas, sujeitas a controle comum ou controladoras deste último, ou que de outra forma constituam partes relacionadas à Companhia ou suas controladas, de outro lado;

XII. ~~submeter à aprovação da Assembleia Geral a realização de qualquer negócio ou operação que se inclua entre os mencionados no inciso XV do artigo 13 deste Estatuto~~; XIII. autorizar a prestação de garantias reais ou fidejussórias pela Companhia em favor de ~~sociedade controlada~~; terceiros, nestes incluídas as sociedades controladas, acima do valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

~~XIV.~~ XIII. autorizar a alienação ou oneração de quaisquer bens imóveis da Companhia, ou das sociedades por ela controladas, cujo valor contábil seja superior a R\$ ~~250.000,00 (duzentos e cinquenta mil)~~ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);

~~XV~~ XIV. autorizar a alienação ou oneração de quaisquer bens integrantes do ativo permanente da Companhia, ou das sociedades por ela controladas, cujo valor contábil seja superior a R\$ ~~5.000.000,00 (cinco)~~ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

~~XVI~~ XV. autorizar a aquisição pela Companhia, ou pelas sociedades por ela controladas, de ~~bens para o ativo permanente~~ ativos cujo valor individual seja superior a ~~2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Companhia, apurado no último balanço anual aprovado pela Assembleia Geral~~ R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais);

~~XVII~~ XVI. aprovar a contratação pela Companhia, ou pelas sociedades por ela controladas, de empréstimos, financiamentos, ou outras operações que impliquem em endividamento da Companhia ou das sociedades controladas, cujo valor individual seja superior a ~~2% (dois por cento) do patrimônio líquido~~

~~da Companhia, apurado no último balanço anual aprovado pela Assembleia Geral~~ R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais);

~~XVIII~~XVII. tendo em vista ~~as responsabilidades sociais~~ o compromisso da Companhia e ~~de suas~~ das sociedades controladas com o desenvolvimento sustentável, autorizar a prática de atos gratuitos em benefício ~~desde seus~~ empregados ou da comunidade, sempre que o valor envolvido seja superior a R\$ ~~250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)~~ 1.000.000,00 (um milhão de reais), e deliberar sobre a política de Sustentabilidade da Companhia, podendo delegar tal competência decisória a um de seus comitês especializados eventualmente existentes, desde que composto de, pelo menos, 1 (um) Conselheiro Independente, sendo que a prestação de fianças para empregados no caso de transferências e/ou remanejamentos interestaduais e/ou intermunicipais não configura matéria que dependa de prévia aprovação do Conselho de Administração;

~~XIX~~XVIII. aprovar a política de previdência complementar da Companhia e das sociedades por ela controladas;

~~XX~~XIX. eleger e destituir, a qualquer tempo, os Diretores da Companhia, inclusive o Presidente, fixando-lhes suas designações, suas atribuições e seus limites de autoridade específicos, observadas as disposições deste Estatuto, bem como aprovar a atribuição de novas funções aos Diretores e qualquer alteração na composição e nas atribuições dos membros da Diretoria;

~~XXI~~XX. ratear o montante global da remuneração, fixado pela Assembleia Geral, entre os Conselheiros e Diretores da Companhia, quando for o caso;

~~XXII~~XXI. aprovar a proposta da Diretoria com relação ao regimento da Companhia com a respectiva estrutura organizacional, inclusive a competência e atribuição específicas dos Diretores da Companhia;

~~XXIII~~XXII. estabelecer diretrizes para o exercício do direito de voto pelos representantes da Companhia nas Assembleias Gerais de suas controladas ou coligadas, no que diz respeito às matérias aprovadas por este Conselho de Administração;

~~XXIV~~XXIII. indicar os representantes da Companhia na administração das sociedades de que participe;

XXIV. eleger, destituir ou substituir os (i) auditores independentes, depois da emissão de parecer do Conselho Fiscal, se instalado e (ii) avaliadores independentes dos imóveis;

~~XXV. -escolher e destituir os auditores independentes da Companhia, ouvidas as recomendações do Comitê de Auditoria;~~ definir lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de oferta pública

para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Novo Mercado, na forma definida neste Estatuto Social; e

XXVI. manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

XXVII. executar outras atividades que lhe sejam delegadas pela Assembleia Geral; e

~~XXVII.~~ XXVIII. resolver os casos omissos neste Estatuto e exercer outras atribuições que a Lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

Art. 2623 - O Conselho de Administração é composto de ~~3 (três) a 9 (nove)~~ mínimo 5 (cinco) e no máximo 19 (dezenove) membros efetivos ~~e igual número de suplentes.~~

Parágrafo 1º - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 20% (vinte por cento) deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo Artigo 141, §§ 4º e 5º e Artigo 239 da Lei 6.404/76.

Parágrafo 2º - Quando, em decorrência da observância do percentual referido no Parágrafo acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 3º - A qualificação como Conselheiro Independente deve ser expressamente declarada na Ata da Assembleia Geral que o elegeu.

Art. 2724 - Os membros do Conselho de Administração ~~e respectivos suplentes~~ são eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral ~~que escolhe, devendo o próprio Conselho de Administração escolher,~~ dentre eles, o seu Presidente ~~do Conselho.~~

Parágrafo 1º - O Conselheiro deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que: I - ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou II - tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo Conselheiro, nem poderá o Conselheiro ter acesso

a informações ou participar de reunião do Conselho de Administração, caso se configurem, supervenientemente, os fatores de impedimento indicados neste ~~parágrafo~~Parágrafo 1º.

Parágrafo 2º - É vedado, na forma do artigoArtigo 115, ~~parágrafo~~Parágrafo 1º da Lei 6.404/76, o direito de voto, na eleição dos membros do Conselho de Administração, em circunstâncias que configurem conflito de interesse com a Companhia.

~~**Parágrafo 3º** - O Conselheiro não poderá ter acesso a informações ou participar de reunião do Conselho de Administração relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com a Companhia.~~

~~**Art. 28** - Os membros do Conselho de Administração serão substituídos em suas faltas, impedimento ou vacância, pelo respectivo suplente.~~

~~**Parágrafo Único** - No caso de vacância de cargo de Conselheiro efetivo e, na falta de seu suplente para cumprir o tempo remanescente do mandato, os demais Conselheiros nomearão um substituto que servirá até a primeira Assembleia Geral.~~

Art. 2925 - O Conselho de Administração se reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente mediante convocação feita por seu Presidente, ou por quaisquer 2 (dois) Conselheiros, ou pelo Diretor Presidente da Companhia.

Parágrafo 1º - As convocações se fazem por carta, fax ou correio eletrônico entregues com a antecedência mínima de 07 (sete) dias, salvo nas hipóteses de manifesta urgência, a critério exclusivo do Presidente do Conselho de Administração, devendo a comunicação conter a ordem do dia.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões por meio de áudio ou vídeo-conferência, tudo sem qualquer prejuízo à validade das decisões tomadas. Também serão admitidos votos por carta, fax ou correio eletrônico, desde que recebidos pelo Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto até o momento da respectiva reunião.

Parágrafo 3º - O Presidente do Conselho de Administração poderá convidar para participar das reuniões do órgão qualquer membro da Diretoria, outros executivos da Companhia, assim como terceiros que possam contribuir com opiniões ou recomendações relacionadas às matérias a serem deliberadas pelo Conselho de Administração. Os indivíduos convidados a participar das reuniões do Conselho de Administração não terão direito de voto.

Art. 3026 - O Conselho de Administração delibera por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, cabendo ao Presidente do Conselho, no caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo Único - Em qualquer hipótese, das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos presentes.

SEÇÃO III DA DIRETORIA

Art. 3127 – A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 9 (nove) membros, acionistas ou não. Todos os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo. Dentre os Diretores, um será designado Diretor Presidente e os demais terão a designação que lhes vier a ser atribuída pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º – Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, caberá ao Conselho de Administração eleger o novo Diretor ou designar o substituto, o qual completará o mandato do substituído.

Parágrafo 2º – Na hipótese de ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, o substituto será designado pelo Diretor Presidente ou, na sua impossibilidade, por decisão da maioria da Diretoria.

Art. 3228 - Nos termos do disposto no [artigo Artigo](#) 143, [parágrafo Parágrafo](#) 2º da Lei 6.404/76, compete à Diretoria como órgão colegiado:

- I. aprovar as propostas, planos e projetos a serem submetidos ao Conselho de Administração e/ou à Assembleia Geral;
- II. aprovar previamente a celebração de quaisquer contratos entre a Companhia ou suas controladas, de um lado, e o acionista controlador ou sociedades controladas, coligadas, sujeitas a controle comum ou controladoras deste último, ou que de outra forma constituam partes relacionadas à Companhia ou suas controladas, de outro lado, observado o disposto nos ~~artigos 13~~ [Artigos 10](#) e [2522](#) deste Estatuto;
- III. autorizar a participação da Companhia ou de sociedades por ela controladas em qualquer "joint venture", associação, consórcio ou qualquer estrutura similar;
- IV. autorizar a alienação ou oneração de quaisquer bens imóveis da Companhia, ou de sociedades por ela controladas, observado o disposto no inciso ~~XIV~~ [XIII](#) do ~~artigo 25~~ [Artigo 22](#) deste Estatuto;
- V. autorizar a alienação ou oneração de quaisquer bens integrantes do ativo permanente da Companhia, ou das sociedades por ela controladas, ~~cuj~~ [valor contábil seja superior a R\\$ 1.000.000,00 \(um milhão até o valor de R\\$ 30.000.000,00 \(trinta milhões](#) de reais), observado o disposto no inciso ~~XV de artigo 25~~ [XIV do Artigo 22 deste Estatuto, e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, dentro dos limites estabelecidos no inciso XII do Artigo 22](#) deste Estatuto;
- VI. ~~aprovar a celebração pela Companhia, ou pelas sociedades por ela controladas, de contratos ativos ou passivos de fornecimento ou locação de~~

~~bens ou serviços, cujo valor anual seja superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);~~ ratificar, dentro dos limites fixados no inciso XV do Artigo 22, as compras de materiais e equipamentos, e a contratação de bens, obras e serviços;

VII. aprovar a contratação pela Companhia, ou pelas sociedades por ela controladas, de empréstimos, financiamentos, ou outras operações que impliquem em endividamento da Companhia ou de sociedades controladas, cujo valor individual seja superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), observado o disposto no inciso ~~XVII~~XVI do ~~artigo 25~~Artigo 22 deste Estatuto;

VIII. autorizar a transação ou acordo em processos administrativos ou judiciais, ações ou litígios relacionados à Companhia ou às sociedades por ela controladas, sempre que o valor envolvido seja superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

IX. tendo em vista as responsabilidades sociais da Companhia e de suas controladas, autorizar a prática de atos gratuitos em benefício dos empregados ou da comunidade, observado o disposto no inciso ~~XVIII~~XVII do ~~artigo 25~~Artigo 22 deste Estatuto;

X. aprovar a celebração de acordos coletivos pela Companhia ou pelas sociedades por ela controladas;

XI. fixar a política interna de autorizações da Companhia e das sociedades por ela controladas;

XII. autorizar a nomeação de procuradores para a prática dos atos listados neste Artigo ~~32~~28.

Art. ~~33~~29 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou por 02 (dois) membros da Diretoria.

Parágrafo 1º - As convocações se fazem por carta, fax ou correio eletrônico entregues com a antecedência mínima de 02 (dois) dias, salvo nas hipóteses de manifesta urgência, a critério exclusivo do Diretor Presidente, devendo a comunicação conter a ordem do dia.

Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria poderão participar das reuniões por meio de áudio ou vídeo-conferência, tudo sem qualquer prejuízo à validade das decisões tomadas. Também serão admitidos votos por carta, fax ou correio eletrônico, desde que recebidos pelo Diretor Presidente ou seu substituto até o momento da reunião.

Parágrafo 3º - As decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto da maioria dos Diretores em exercício, cabendo ao Diretor Presidente, no caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo 4º - Em qualquer hipótese, das reuniões da Diretoria serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos presentes.

Art. 3430 – O Diretor Presidente, agindo isoladamente, terá plenos poderes para praticar todos e quaisquer atos e assinar todos e quaisquer documentos em nome da Companhia, observadas apenas as limitações estabelecidas nos ~~artigos 13, 25 e 32~~ Artigos 10, 22 e 28 deste Estatuto Social e na lei.

Parágrafo 1º – Caberá ao Conselho de Administração estabelecer o limite de autoridade de cada um dos demais Diretores, fixando o valor dentro do qual os mesmos ficarão autorizados a praticar atos e assinar documentos em nome da Companhia, observadas as limitações estabelecidas nos ~~artigos 13, 25~~ Artigos 10, 22 e 28 deste Estatuto Social e na lei.

Parágrafo 2º – Sem prejuízo do disposto no caput e no ~~parágrafo~~ Parágrafo 1º deste ~~artigo~~ Artigo, qualquer um dos Diretores da Companhia poderá agir isoladamente em questões cujo valor não exceda a quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), bem como na representação da Companhia perante terceiros, inclusive órgãos públicos federais, estaduais e municipais.

Art. 3531 – Observadas as limitações estabelecidas nos ~~artigos 13, 25, 32 e 34~~ Artigos 10, 22, 28 e 30 deste Estatuto Social e na lei, a Companhia será representada e será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura: I - de qualquer Diretor, agindo isoladamente, ou II - de 02 (dois) procuradores, agindo em conjunto. A Companhia também poderá ser representada por um único procurador, agindo isoladamente, desde que o respectivo instrumento de mandato tenha sido firmado por 02 (dois) Diretores da Companhia, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente.

Parágrafo Único – Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia serão assinados por um Diretor, observados os respectivos limites de autoridade de referido Diretor. As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas outorgadas para fins judiciais, terão prazo máximo de 01 (um) ano. O substabelecimento das procurações “ad-negotia” é vedado.

Art. 3632 – A Diretoria administrará a Companhia obedecendo rigorosamente ao disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável, sendo vedado a seus integrantes, em conjunto ou isoladamente, a prática de atos estranhos aos objetivos sociais da Companhia.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 3733 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização dos atos da administração da Companhia e informação aos acionistas, devendo funcionar permanentemente.

Parágrafo Único – Além de suas atribuições ordinárias, o Conselho Fiscal também desempenha a função de Comitê de Auditoria da Companhia (“audit committee”).

Art. 3834 - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) a 05 (cinco) membros efetivos ~~e igual número de suplentes, cada qual com um respectivo suplente,~~ acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal deverão ser independentes, devendo para tal fim atender aos seguintes requisitos: I - não ser ou ter sido, nos últimos 03 (três) anos, empregado ou administrador da Companhia ou de sociedade controlada ou sob controle comum; II - não receber nenhuma remuneração, direta ou indiretamente, da Companhia ou de sociedade controlada ou sob controle comum, exceto a remuneração como membro do Conselho Fiscal. Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal da Companhia indivíduos que não sejam qualificados como independentes, conforme o disposto neste ~~parágrafo~~Parágrafo 1º.

Parágrafo 2º - Os membros do conselho fiscal tomarão posse mediante a assinatura do termo de posse.

Parágrafo 3º - A posse nos cargos de membro do Conselho Fiscal está condicionada à prévia assinatura do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal nos termos do disposto no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 4º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal termina na primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente à respectiva eleição, permitida a reeleição, permanecendo os Conselheiros nos cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo 35º - Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão.

Parágrafo 46º - O Conselho Fiscal poderá solicitar à Companhia a designação de pessoal qualificado para secretariá-lo e prestar-lhe apoio técnico.

Parágrafo 57º - No ato da posse, os membros do Conselho Fiscal firmarão, além do termo de posse, declaração através da qual aderirão aos termos do regimento interno do órgão, do código de ética da Companhia, do manual de política de divulgação e uso de informações e de negociações de valores mobiliários da Companhia, bem como declararão que não estão impedidos, conforme o disposto no regimento interno do Conselho Fiscal.

Art. 3935 – Além das atribuições previstas em lei, compete ao Conselho Fiscal, em sua qualidade de Comitê de Auditoria da Companhia:

- I. recomendar ao Conselho de Administração a contratação ou o término do contrato com os auditores independentes da Companhia;
- II. aprovar previamente os serviços a serem prestados pelos auditores independentes, sejam referidos serviços de auditoria ou de não-auditoria,

assim como os respectivos honorários a serem pagos pela Companhia, tudo nos termos do respectivo procedimento aprovado pelo Conselho Fiscal;

III. analisar o plano anual de trabalho dos auditores independentes da Companhia, discutir o resultado de suas atividades, trabalhos e revisões efetuadas, bem como avaliar seu desempenho e independência;

IV. emitir opiniões e pareceres e supervisionar as atividades dos auditores independentes da Companhia, incluindo, na extensão permitida pela legislação, o auxílio na solução de eventuais divergências entre a administração e os auditores independentes no que concerne à apresentação das demonstrações e informações financeiras;

V. analisar o plano de trabalho dos auditores internos, discutir o resultado de suas atividades, trabalhos e revisões efetuadas;

VI. analisar a eficácia dos sistemas de controles internos e de gestão de riscos da Companhia, a fim de, entre outros, monitorar o cumprimento das disposições relacionadas à apresentação das demonstrações e informações financeiras;

VII. exercer as atribuições previstas no regimento interno do Conselho Fiscal relacionadas ao recebimento, processamento e tratamento de denúncias anônimas relativas a quaisquer assuntos contábeis, de controles internos contábeis ou de auditoria (“canal de denúncias”).

Art. 4036 - O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo 1º - As reuniões são convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal, por 02 (dois) membros do Conselho Fiscal ou pelo Diretor Presidente da Companhia, sendo instaladas com a presença da maioria dos seus membros.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal se manifesta por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, sendo facultado ao Conselheiro Fiscal dissidente consignar seu voto divergente em ata de reunião e a comunicá-lo aos órgãos da administração e à Assembleia Geral.

Art. 4437 - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, pelo respectivo suplente.

Art. 4238 - Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, dar-se-á a vacância do cargo quando o membro do Conselho Fiscal deixar de comparecer, sem justa causa, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) intercaladas, no exercício anual.

Parágrafo 1º - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, a substituição se fará na forma do disposto no ~~artigo 41 deste Estatuto~~ [Artigo 37 acima](#).

Parágrafo 2º - Vagando o cargo de membro do Conselho Fiscal e na falta do respectivo suplente para cumprir o tempo remanescente do mandato, a Assembleia Geral será convocada para eleger o substituto.

Art. 4339 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral Ordinária que os eleger, e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a um décimo da que, em média, for atribuída a cada membro da Diretoria, não computada a participação nos lucros.

Parágrafo Único - O suplente em exercício fará jus à remuneração do efetivo, no período em que ocorrer a substituição, contado mês a mês, hipótese em que o membro titular não receberá remuneração mensal.

Art. 44-40 - Por proposta do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral da Companhia destacará, anualmente, uma quantia razoável para custear as despesas do Conselho Fiscal, as quais serão incorridas conforme orçamento aprovado pela maioria de seus membros.

Parágrafo 1º - A administração da Companhia tomará as medidas necessárias para que a Companhia arque com todos os custos e despesas, conforme aprovados pelo Conselho Fiscal, observado o limite fixado pela Assembleia Geral da Companhia.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal, mediante deliberação da maioria de seus membros, poderá contratar consultores externos, inclusive auditores independentes e advogados, para auxiliá-lo no cumprimento de seus deveres e atribuições, observado o limite orçamentário anual estabelecido pela Assembleia Geral, conforme o caput deste ~~artigo~~[Artigo](#).

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 4541 - O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1º (primeiro) de janeiro de cada ano e terminando no último dia do mês de dezembro.

Art. 4642 - Juntamente com as demonstrações financeiras, os órgãos da administração da Companhia apresentarão à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a participação dos empregados nos lucros e sobre a destinação do lucro líquido do exercício.

Parágrafo 1º - Os lucros líquidos terão a seguinte destinação:

- I. 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social integralizado;
- II. 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado na forma dos incisos II e III do ~~artigo~~[Artigo](#) 202 da Lei 6.404/76 serão distribuídos como dividendo mínimo obrigatório a todos os acionistas, ~~respeitado o disposto no~~

~~artigo seguinte, sendo este valor aumentado até o montante necessário para o pagamento do dividendo prioritário das ações preferenciais.~~

Parágrafo 2º - O saldo do lucro líquido não alocado ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório ~~ou ao dividendo prioritário das ações preferenciais~~ será destinado a uma reserva suplementar para expansão dos negócios sociais, que não poderá ultrapassar 80% (oitenta por cento) do capital social. Atingido este limite, caberá à Assembleia Geral deliberar sobre o saldo, procedendo à sua distribuição aos acionistas ou ao aumento do capital social.

~~Art. 47 - O valor correspondente ao dividendo mínimo obrigatório será destinado prioritariamente ao pagamento do dividendo prioritário das ações preferenciais até o limite da preferência; a seguir, serão pagos aos titulares de ações ordinárias, até o mesmo limite das ações preferenciais; o saldo, se houver, será rateado por todas as ações, em igualdade de condições.~~

Parágrafo 13º - Os órgãos da administração poderão pagar ou creditar juros sobre o capital próprio nos termos do ~~parágrafo~~[Parágrafo](#) 7º do ~~artigo~~[Artigo](#) 9º da Lei 9.249/95 e legislação e regulamentação pertinentes, os quais poderão ser imputados aos dividendos obrigatórios de que trata o ~~artigo~~[Artigo](#) 202 da Lei 6.404/76, ~~mesmo quando incluídos no dividendo mínimo das ações preferenciais.~~[76.](#)

Parágrafo 24º - Os dividendos não reclamados no prazo de 03 (três) anos reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 4843 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o ~~liquidante~~[liquidante](#) e instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

CAPÍTULO VIII ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E SAÍDA DO NOVO MERCADO

Art. 44 - Para os fins deste Estatuto, os termos abaixo, em sua forma plural ou singular, terão os seguintes significados:

“Acionista Controlador” significa o(s) acionista(s) ou o Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia.

“Acionista Controlador Alienante” significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da Companhia.

“Ações em Circulação” significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por Administradores da Companhia e aquelas em tesouraria.

“Administradores” significa, quando no singular, os diretores e membros do Conselho de Administração da Companhia referidos individualmente ou, quando no plural, os diretores e membros do Conselho de Administração da Companhia referidos conjuntamente.

“Adquirente” significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia.

“Alienação de Controle da Companhia” significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.

“Poder de Controle” significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

“Termo de Anuência dos Controladores” significa o termo pelo qual os novos Acionistas Controladores ou o(s) acionista(s) que vier(em) a ingressar no grupo de controle da Companhia se responsabilizam pessoalmente a se submeter e a agir em conformidade com o Contrato de Participação no Novo Mercado, com o Regulamento do Novo Mercado, com a Cláusula Compromissória, com o Regulamento de Sanções e com o Regulamento de Arbitragem, conforme modelo constante do Anexo B do Regulamento do Novo Mercado.

“Valor Econômico” significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

Art. 45 – A Alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutive, de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Parágrafo Único - A oferta pública de que trata este Artigo será exigida ainda: (i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará

obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

Art. 46 – Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no Artigo 45 acima; e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

Art. 47 - A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Novo Mercado.

Art. 48 - Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia enquanto os seus signatários não tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Novo Mercado.

Art. 49 – Na oferta pública de aquisição de ações, a ser feita pelo Acionista Controlador ou pela Companhia, para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado no laudo de avaliação elaborado nos termos dos Parágrafos 1º e 2º deste Artigo 49, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis

Parágrafo 1º - O laudo de avaliação referido no caput deste Artigo deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus Administradores e/ou do(s) Acionista(s) Controlador(es), além de satisfazer os requisitos do § 1º do Artigo 8º da Lei nº 6.404/76, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo Artigo.

Parágrafo 2º - A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela assembleia, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

Art. 50 - Caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos dos Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 49 acima, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 51 - Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no Artigo acima.

Parágrafo 1º - A referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Parágrafo 2º - Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Art. 52 – A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 49 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo 1º - O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse Artigo.

Parágrafo 2º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput decorrer de deliberação da Assembleia Geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.

Parágrafo 3º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar Assembleia Geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado.

Parágrafo 4º - Caso a Assembleia Geral mencionada no Parágrafo 3º acima delibere pela saída da Companhia do Novo Mercado, a referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

CAPÍTULO IX DO JUÍZO ARBITRAL

Artigo 53 - A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, da validade, da eficácia, da interpretação e da violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 54 – Com a admissão da Companhia no Novo Mercado:

I. sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, os Administradores e os membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado;

II - os termos grafados com iniciais maiúsculas utilizados neste Estatuto que não estiverem aqui definidos passarão a ter o significado que lhes foi atribuído no Regulamento do Novo Mercado; e

III - as disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

Art. 49 Art. 55 - A aprovação, pela Companhia, através de seus representantes, de operações de fusão, cisão, incorporação ou dissolução de suas controladas



será precedida de análise econômico-financeira por empresa independente, de renome internacional, confirmando estar sendo dado tratamento ~~equitativo~~equitativo a todas as sociedades interessadas, cujos acionistas terão amplo acesso ao relatório da citada análise.

Art. 5056 – Este Estatuto deverá ser interpretado de boa-fé. Os acionistas e a Companhia deverão atuar, em suas relações, guardando a mais estrita boa-fé, subjetiva e objetiva.



ANEXO 3.2

ESTATUTO SOCIAL COM EXPLICAÇÃO PORMENORIZADA SOBRE AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS

(Versão proposta)

Estatuto Social Atual	Estatuto Social Proposto	Alterações – Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos
Capítulo I Das Características da Companhia		
Art. 1º - TIM PARTICIPAÇÕES S.A. é uma sociedade por ações, de capital aberto, que se rege pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.	Art. 1º - TIM PARTICIPAÇÕES S.A. (a “ Companhia ”) é uma sociedade por ações, de capital aberto, que se rege pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.	- Ajuste de redação para adequar o Estatuto Social ao Regulamento do Novo Mercado. - Não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos.
Art. 2º - A Companhia tem por objeto: I. exercer o controle de sociedades exploradoras de serviços de telecomunicações, incluindo serviços de telefonia móvel pessoal e outros, nas áreas de suas concessões e/ou autorizações; II. promover, através de sociedades controladas ou coligadas, a expansão e implantação de serviços de telefonia móvel, em suas respectivas áreas de concessões e/ou autorizações; III. promover, realizar ou orientar a captação, em fontes internas e externas, de recursos a serem aplicados pela Companhia ou pelas suas	(Inalterado)	(Inalterado)

Estatuto Social Atual	Estatuto Social Proposto	Alterações – Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos
<p>controladas;</p> <p>IV. promover e estimular atividades de estudos e pesquisas visando ao desenvolvimento do setor de telefonia móvel;</p> <p>V. executar, através de sociedades controladas ou coligadas, serviços técnicos especializados afetos à área de telefonia móvel;</p> <p>VI. promover, estimular e coordenar, através de suas sociedades controladas ou coligadas, a formação e o treinamento do pessoal necessário ao setor de telefonia móvel;</p> <p>VII. realizar ou promover importações de bens e serviços para as suas sociedades controladas e coligadas;</p> <p>VIII. exercer outras atividades afins ou correlatas ao seu objeto social; e</p> <p>IX. participar do capital de outras sociedades.</p>		
<p>Art. 3º - A Companhia tem sede e foro na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 1, 7º andar – Parte, podendo, por decisão do Conselho de Administração, criar e extinguir filiais e escritórios em qualquer ponto do território nacional e no exterior.</p>	<p>Art. 3º - A Companhia tem sede e foro na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 1, 7º andar – Parte, podendo, por decisão da Diretoria, criar e extinguir filiais e escritórios em qualquer ponto do território nacional e no exterior.</p>	<p>- Atribuição de competência à Diretoria para abertura e fechamento de filiais, sucursais, escritórios e estabelecimentos conforme práticas adotadas comumente no mercado.</p> <p>- Não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos.</p>
<p>Art. 4º - O prazo de duração da Companhia é</p>	<p>(Inalterado)</p>	<p>(Inalterado)</p>

Estatuto Social Atual	Estatuto Social Proposto	Alterações – Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos
indeterminado.		
Capítulo II Do Capital Social		
<p>Art. 5º - O capital social, subscrito e integralizado, é de R\$ 8.149.096.024,13 (oito bilhões, cento e quarenta e nove milhões, noventa e seis mil e vinte e quatro reais e treze centavos), representado por 2.475.735.060 (duas bilhões, quatrocentas e setenta e cinco milhões, setecentas e trinta e cinco mil e sessenta) ações, sendo 843.281.477 (oitocentas e quarenta e três milhões, duzentas e oitenta e uma mil, quatrocentas e setenta e sete) ações ordinárias e 1.632.453.583 (um bilhão, seiscentas e trinta e duas milhões, quatrocentas e Assembleia e três mil, quinhentas e oitenta e três) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.</p>	<p>Art. 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 8.164.664.628,66 (oito bilhões, cento e sessenta e quatro milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil e seiscentos e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos), dividido em 2.217.374.279 (dois bilhões, duzentos e dezessete milhões, trezentos e setenta e quatro mil, duzentos e setenta e nove) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - As alterações neste Artigo refletem a conversão da totalidade das ações preferenciais em ações ordinárias de emissão da Companhia, a fim de adaptar o Estatuto Social ao Regulamento do Novo mercado. - Os efeitos jurídicos e econômicos dessa alteração foram tratados no Anexo II.1 e no Anexo II.2 da presente Proposta.
(Disposição sem equivalência no Estatuto Social original)	Parágrafo Único – A Companhia não poderá emitir ações preferenciais.	<ul style="list-style-type: none"> - Ajuste de redação para adequar o Estatuto Social ao Regulamento do Novo Mercado. - Não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos.
(Artigo 9º do Estatuto Social original)	Art. 6º - A cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.	- Alteração formal, redação transferida do Artigo 9º do Estatuto Social original.
Art. 6º - A Companhia está autorizada a aumentar	Art. 7º - A Companhia está autorizada a aumentar	- Aumento do limite de capital autorizado, uma vez

Estatuto Social Atual	Estatuto Social Proposto	Alterações – Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos
<p>seu capital social, mediante deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 2.500.000.000 (dois bilhões e quinhentos milhões) de ações, ordinárias ou preferenciais.</p>	<p>seu capital social, mediante deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 4.450.000.000 (quatro bilhões quatrocentos e cinquenta milhões) de ações ordinárias.</p>	<p>que o atual capital social da Companhia (representado por 2.475.735.060 ações) está próximo ao limite do capital autorizado vigente.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Esta alteração aumenta a capacidade de captação de recursos por ação pela Companhia, entretanto não há previsão de efeitos econômicos imediatos.
<p>Parágrafo Único – Dentro do limite do capital autorizado de que trata o caput deste Artigo, a Companhia poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores, empregados e a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades sob o seu controle, de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral.</p>	<p>Parágrafo 1º – Dentro do limite do capital autorizado de que trata o caput deste Artigo 7, a Companhia poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores, empregados e a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades sob o seu controle, de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral.</p>	<p>(Renumerado)</p>
<p>(Disposição sem equivalência no Estatuto Social original)</p>	<p>Parágrafo 2º - Dentro do limite do capital autorizado de que trata o caput deste Artigo 7, o Conselho de Administração poderá deliberar sobre a emissão de debêntures e de debêntures conversíveis em ações.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Competência atribuída ao Conselho de Administração nos termos da Medida Provisória n. 517 de 30 de dezembro de 2010 que alterou, entre outras coisas, o Artigo 59 da Lei n. 6.404/76. - Esta alteração aumenta a capacidade de captação de recursos a ser autorizada pelo Conselho de Administração pela Companhia, entretanto não há previsão de efeitos econômicos imediatos.
<p>Art. 7º - O capital social é representado por ações ordinárias e preferenciais, sem valor nominal, não</p>	<p>Disposição excluída.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Disposição excluída para adequar o Estatuto Social ao Regulamento do Novo Mercado.

Estatuto Social Atual	Estatuto Social Proposto	Alterações – Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos
havendo obrigatoriedade, nos aumentos de capital, de se guardar proporção entre elas, observadas as disposições legais e estatutárias.		- Não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos.
<p>Art. 8º - Por deliberação da Assembleia Geral pode ser excluído o direito de preferência para emissão de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante:</p> <p>I. subscrição pública ou venda em bolsa de valores;</p> <p>II. permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos Artigos 257 a 263 da Lei 6.404/76;</p> <p>III. gozo de incentivos fiscais, nos termos de lei especial.</p>	Disposição excluída.	<p>- Disposição excluída em vista da Medida Provisória n. 517 de 30 de dezembro de 2010 que alterou, entre outras coisas, o § 1º do Artigo 59 da Lei n. 6.404/76, permitindo a delegação dessa competência ao Conselho de Administração (favor referir ao atual Artigo 22, II do Estatuto Social).</p> <p>- Esta alteração, de forma indireta, aumenta a capacidade de captação de recursos a ser autorizada pelo Conselho de Administração pela Companhia, entretanto não há previsão de efeitos econômicos imediatos.</p>
<p>Art. 9º - A cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.</p>	(Atual art. 6º do Estatuto Social)	- Ajuste formal, transferência da redação para o atual Artigo 6º do Estatuto Social.
<p>Art. 10 – As ações preferenciais não têm direito a voto, exceto na hipótese do Parágrafo Único do Artigo 13 deste Estatuto, sendo a elas assegurada as seguintes preferências ou vantagens:</p> <p>I. prioridade no reembolso de capital, sem prêmio;</p> <p>II. pagamento de dividendos mínimos, não</p>	Disposição excluída.	<p>- Disposição excluída para adequar o Estatuto Social ao Regulamento do Novo Mercado.</p> <p>- Não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos.</p>

Estatuto Social Atual	Estatuto Social Proposto	Alterações – Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos
cumulativos, de 6% (seis por cento) ao ano, sobre o valor resultante da divisão do capital subscrito pelo número total de ações da Companhia.		
<p>Parágrafo 1º - Fica assegurado aos titulares de ações preferenciais, ano a ano, o direito de receber dividendo por ação, correspondente a 3% (três por cento) do valor do patrimônio líquido da ação, segundo o último balanço aprovado, sempre que o dividendo estabelecido segundo este critério for superior ao dividendo calculado segundo o critério estabelecido no inciso II deste Artigo.</p>	Disposição excluída.	<ul style="list-style-type: none"> - Disposição excluída para adequar o Estatuto Social ao Regulamento do Novo Mercado. - Os efeitos jurídicos e econômicos dessa alteração foram tratados no Anexo II.1 e no Anexo II.2 da presente Proposta.
<p>Parágrafo 2º - As ações preferenciais adquirirão direito a voto se a Companhia, por um prazo de 03 (três) anos consecutivos, deixar de pagar os dividendos mínimos a que fazem jus nos termos do caput deste Artigo, direito esse que conservarão até o pagamento, se tais dividendos não forem cumulativos, ou até que sejam pagos os cumulativos em atraso, tudo na forma do Parágrafo 1º do Artigo 111 da Lei 6.404/76.</p>	Disposição excluída.	<ul style="list-style-type: none"> - Disposição excluída para adequar o Estatuto Social ao Regulamento do Novo Mercado. - Os efeitos jurídicos e econômicos dessa alteração foram tratados no Anexo II.1 e no Anexo II.2 da presente Proposta..
<p>Art. 11 – As ações da Companhia serão escriturais, sendo mantidas em conta de depósito, em instituição financeira, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados. A instituição depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência de suas ações, nos termos do disposto no Artigo 35, Parágrafo 3º da Lei</p>	<p>Art. 8º - As ações da Companhia serão escriturais, sendo mantidas em conta de depósito, em instituição financeira, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados. A instituição depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência de suas ações, nos termos do disposto no Artigo 35, Parágrafo 3º da Lei</p>	(Renumerado)

Estatuto Social Atual	Estatuto Social Proposto	Alterações – Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos
6.404/76.	6.404/76.	
Capítulo III Da Assembleia Geral		
Art. 12 – A Assembleia Geral é o órgão superior da Companhia, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto social e tomar as providências que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento da Companhia.	Art. 9º - A Assembleia Geral é o órgão superior da Companhia, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto social e tomar as providências que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento da Companhia.	(Renumerado)
Art. 13 – Compete privativamente à Assembleia Geral:	Art. 10 – Compete privativamente à Assembleia Geral:	(Renumerado)
I. reformar o Estatuto Social;	I. reformar o Estatuto Social;	(Renumerado)
II. autorizar a emissão de debêntures e de debêntures conversíveis em ações ou vendê-las, se em tesouraria, bem como autorizar a venda de debêntures conversíveis em ações de sua titularidade de emissão de empresas controladas, podendo delegar ao Conselho de Administração a deliberação sobre a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate, a época e as condições de pagamento dos juros, da participação nos lucros e de prêmio de reembolso, se houver, e o modo de subscrição ou colocação, bem como o tipo de debêntures;	Vide atual art. 7º, Parágrafo 2º.	- Disposição excluída em vista da Medida Provisória n. 517 de 30 de dezembro de 2010 que alterou, entre outras coisas, o § 1º do Artigo 59 da Lei n. 6.404/76, permitindo a delegação dessa competência ao Conselho de Administração (favor referir ao atual Artigo 22, incisos II e IV do Estatuto Social). - Esta alteração aumenta a capacidade de captação de recursos a ser autorizada pelo Conselho de Administração pela Companhia, entretanto não há previsão de efeitos econômicos imediatos.
III. deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital	II. deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital	(Renumerado)

Estatuto Social Atual	Estatuto Social Proposto	Alterações – Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos
social;	social;	
IV. deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;	III. deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;	(Renumerado)
V. autorizar a prestação de garantias pela Companhia a obrigações de terceiros, nestes não incluídas as sociedades controladas;	Vide atual Artigo 22, XII.	<ul style="list-style-type: none"> - Passagem da competência para autorizar a prestação de garantias a obrigações de terceiros para o Conselho de Administração. - Não há previsão de efeitos econômicos imediatos.
VI. suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigações impostas pela lei ou pelo Estatuto;	IV. suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigações impostas pela lei, pelo Estatuto ou pelo Regulamento de Listagem do Novo Mercado (o “ Regulamento do Novo Mercado ”) publicado pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (a “ BM&FBOVESPA ”);	<ul style="list-style-type: none"> - Ajuste de redação para adequar o Estatuto Social ao Regulamento do Novo Mercado. - Não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos.
VII. eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal;	V. eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal;	(Renumerado)
VIII. fixar a remuneração global ou individual dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal;	VI. fixar a remuneração global ou individual dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal;	(Renumerado)
IX. tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as	VII. tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as	(Renumerado)

Estatuto Social Atual	Estatuto Social Proposto	Alterações – Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos
demonstrações financeiras por eles apresentadas;	demonstrações financeiras por eles apresentadas;	
X. deliberar sobre promoção de ação de responsabilidade civil a ser movida pela Companhia contra os administradores, pelos prejuízos causados ao seu patrimônio, na conformidade do disposto no Artigo 159 da Lei 6.404/76;	VIII. deliberar sobre promoção de ação de responsabilidade civil a ser movida pela Companhia contra os administradores, pelos prejuízos causados ao seu patrimônio, na conformidade do disposto no Artigo 159 da Lei 6.404/76;	(Renumerado)
XI. autorizar a alienação, no todo ou em parte, das ações de sociedade sob o seu controle;	Vide atual Artigo 22, VII.	<ul style="list-style-type: none"> - Passagem da competência para autorizar a alienação das ações de sociedades sob controle da Companhia para o Conselho de Administração. - Não há previsão de efeitos econômicos imediatos.
XII. deliberar sobre o aumento do capital social por subscrição de novas ações, na hipótese do Parágrafo Único do Artigo 6º e quando o limite do capital autorizado encontrar-se esgotado;	IX. deliberar observadas as disposições legais, estatutárias e o Regulamento do Novo Mercado, sobre o aumento do capital social por subscrição de novas ações e sobre a emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior, na hipótese do Parágrafo 1º do Artigo 7º e quando o limite do capital autorizado encontrar-se esgotado;	<ul style="list-style-type: none"> - Ajuste de redação para adequar o Estatuto Social ao Regulamento do Novo Mercado. - Alteração para adequação do dispositivo à competência atribuída ao Conselho de Administração, nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 7º do Estatuto Social. - Não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos.
XIII. deliberar sobre a emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior, notadamente sobre emissão de ações e bônus de subscrição, observadas as disposições legais e estatutárias;	Disposição consolidada no inciso IX deste Artigo 10.	<ul style="list-style-type: none"> - Ajuste formal. - Não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos.

Estatuto Social Atual	Estatuto Social Proposto	Alterações – Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos
XIV. autorizar a permuta de ações ou outros valores mobiliários de emissão de sociedades controladas;	Vide atual Artigo 22, VIII.	<ul style="list-style-type: none"> - Passagem da competência para a permuta de ações ou outros valores mobiliários de emissão de sociedades sob controle da Companhia para o Conselho de Administração. - Não há previsão de efeitos econômicos imediatos.
(Disposição sem equivalência no Estatuto Social original)	X. decidir sobre o cancelamento do Registro de Companhia Aberta da Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários (a “CVM”);	<ul style="list-style-type: none"> - Ajuste de redação para adequar o Estatuto Social ao Regulamento do Novo Mercado. - Não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos.
(Disposição sem equivalência no Estatuto Social original)	XI. decidir sobre a saída da Companhia do segmento de listagem do <i>Novo Mercado</i> (“ Novo Mercado ”) da BM&FBOVESPA;	<ul style="list-style-type: none"> - Ajuste de redação para adequar o Estatuto Social ao Regulamento do Novo Mercado. - Não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos.
(Disposição sem equivalência no Estatuto Social original)	XII. escolher a empresa especializada em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de Registro de Companhia Aberta ou saída do Novo Mercado, na forma definida no Capítulo VIII deste Estatuto Social, dentre aquelas apontadas na lista tríplice de sociedades definida pelo Conselho de Administração conforme disposto no Art. 22, XXV abaixo; e	<ul style="list-style-type: none"> - Ajuste de redação para adequar o Estatuto Social ao Regulamento do Novo Mercado. - Não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos.
XV. aprovar previamente a celebração de quaisquer contratos com prazo superior a 12 (doze)	XIII. aprovar previamente a celebração de quaisquer contratos com prazo superior a 12 (doze)	(Renumerado)

Estatuto Social Atual	Estatuto Social Proposto	Alterações – Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos
<p>meses entre a Companhia ou suas controladas, de um lado, e o acionista controlador ou sociedades controladas, coligadas, sujeitas a controle comum ou controladoras deste último, ou que de outra forma constituam partes relacionadas à Companhia, de outra parte, salvo quando os contratos obedecerem a cláusulas uniformes.</p>	<p>meses entre a Companhia ou suas controladas, de um lado, e o acionista controlador ou sociedades controladas, coligadas, sujeitas a controle comum ou controladoras deste último, ou que de outra forma constituam partes relacionadas à Companhia, de outra parte, salvo quando os contratos obedecerem a cláusulas uniformes.</p>	
<p>Parágrafo Único – Sem prejuízo do disposto no Parágrafo 1º do Artigo 115 da Lei 6.404/76, os titulares de ações preferenciais terão direito a voto nas deliberações assembleares referidas no inciso XV deste Artigo, assim como naquelas referentes à alteração ou revogação dos seguintes dispositivos estatutários:</p> <p>I. inciso XV do Artigo 13;</p> <p>II. Parágrafo Único do Artigo 14; e</p> <p>III. Artigo 49.</p>	<p>Disposição excluída.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Disposição excluída para adequar o Estatuto Social ao Regulamento do Novo Mercado. - Não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos.
<p>Art. 14 – A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, cabendo ao seu Presidente consubstanciar o respectivo ato, podendo ser convocada na forma prevista no Parágrafo Único do Artigo 123 da Lei 6.404/76.</p>	<p>Art. 11 – A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, cabendo ao seu Presidente consubstanciar o respectivo ato, podendo ser convocada na forma prevista no Parágrafo Único do Artigo 123 da Lei 6.404/76.</p>	<p>(Renumerado)</p>
<p>Parágrafo Único – Nas hipóteses do Artigo 136 da Lei 6.404/76, a primeira convocação da Assembleia Geral será feita com 30 (trinta) dias de antecedência, no mínimo, e com antecedência</p>	<p>Disposição excluída.</p>	<p>- Exclusão da disposição a fim de diminuir o prazo de convocação para Assembleia Geral nas hipóteses do Artigo 136 da Lei 6.404/76, de 30 (trinta) dias para 15 (quinze) dias, tornando o prazo</p>

Estatuto Social Atual	Estatuto Social Proposto	Alterações – Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos
mínima de 08 (oito) dias, em segunda convocação.		de convocação nessas hipóteses o mesmo previsto no Artigo 124, § 1º, Inciso II da Lei 6.404/76. - Não há previsão de efeitos econômicos.
Art. 15 – A Assembleia Geral será instalada pelo Diretor Presidente da Companhia ou por um procurador expressamente por ele designado, com poderes específicos, que procederá à eleição da mesa diretora, composta de um presidente e um secretário, escolhidos dentre os presentes.	Art. 12 – A Assembleia Geral será instalada pelo Diretor Presidente da Companhia ou por um procurador expressamente por ele designado, com poderes específicos, que procederá à eleição da mesa diretora, composta de um presidente e um secretário, escolhidos dentre os presentes.	(Renumerado)
Parágrafo Único – Para fins de comprovação da condição de acionista, será observado o que dispõe o Artigo 126 da Lei 6.404/76, sendo que aqueles detentores de ações escriturais ou em custódia deverão depositar, até 02 (dois) dias úteis anteriores a reunião assemblear, na sede da Companhia, além do documento de identidade e o respectivo instrumento de mandato, quando necessário, o comprovante/extrato expedido pela instituição financeira depositária, este emitido, pelo menos, 05 (cinco) dias úteis antes da reunião assemblear.	(Inalterado)	(Inalterado)
Art. 16 – Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, que representem, no mínimo, a maioria necessária para as deliberações tomadas.	Art. 13 – Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, que representem, no mínimo, a maioria necessária para as deliberações tomadas.	(Renumerado)

Estatuto Social Atual	Estatuto Social Proposto	Alterações – Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos
<p>Parágrafo 1º - A ata será lavrada na forma de sumário dos fatos, inclusive dissidências e protestos.</p>	<p>Parágrafo 1º - A ata será lavrada na forma de sumário dos fatos, inclusive dissidências e protestos.</p>	(Renumerado)
<p>Parágrafo 2º - Salvo deliberação em contrário da Assembleia, as atas serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.</p>	<p>Parágrafo 2º - Salvo deliberação em contrário da Assembleia, as atas serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.</p>	(Renumerado)
<p>Art. 17 – Anualmente, nos quatro primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, a Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, para:</p> <p>I. tomar as contas dos administradores; examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;</p> <p>II. deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;</p> <p>III. eleger os membros do Conselho Fiscal e, quando for o caso, os membros do Conselho de Administração.</p>	<p>Art. 14 – Anualmente, nos quatro primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, a Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, para:</p> <p>I. tomar as contas dos administradores; examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;</p> <p>II. deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;</p> <p>III. eleger os membros do Conselho Fiscal e, quando for o caso, os membros do Conselho de Administração.</p>	(Renumerado)
<p>Art. 18 – A Assembleia Geral se reunirá, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia o exigirem.</p>	<p>Art. 15 – A Assembleia Geral se reunirá, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia o exigirem.</p>	(Renumerado)
<p>Art. 19 – Os acionistas deverão exercer seu direito de voto no interesse da Companhia.</p>	<p>Art. 16 – Os acionistas deverão exercer seu direito de voto no interesse da Companhia.</p>	(Renumerado)
<p>Capítulo IV Da Administração da Companhia</p>		

Estatuto Social Atual	Estatuto Social Proposto	Alterações – Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos
Seção I Normas Gerais		
Art. 20 – A administração da Companhia é exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.	Art. 17 – A administração da Companhia é exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.	(Renumerado)
Parágrafo 1º - O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, exerce a administração superior da Companhia.	(Inalterado)	(Inalterado)
Parágrafo 2º - A Diretoria é o órgão de representação e executivo de administração da Companhia, atuando cada um de seus membros segundo a respectiva competência, observadas as limitações estabelecidas nos Artigos 13, 25 e 32 deste Estatuto.	Parágrafo 2º - A Diretoria é o órgão de representação e executivo de administração da Companhia, atuando cada um de seus membros segundo a respectiva competência, observadas as limitações estabelecidas nos Artigos 10, 22 e 28 deste Estatuto.	(Renumerado)
Parágrafo 3º - As atribuições e poderes conferidos por lei a cada um dos órgãos da administração não podem ser outorgados a outro órgão.	(Inalterado)	(Inalterado)
(Disposição sem equivalência no Estatuto Social original)	Parágrafo 4º - Não é permitida a acumulação dos cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia pelo mesmo administrador.	- Ajuste de redação para adequar o Estatuto Social ao Regulamento do Novo Mercado. - Não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos.
Parágrafo 4º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.	Parágrafo 5º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.	(Renumerado)

Estatuto Social Atual	Estatuto Social Proposto	Alterações – Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos
<p>Art. 21 – Os administradores tomam posse mediante termos lavrados no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso.</p>	<p>Art. 18 – Os administradores tomam posse mediante termos lavrados no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso.</p>	<p>(Renumerado)</p>
<p>(Disposição sem equivalência no Estatuto Social original)</p>	<p>Parágrafo Único – A posse nos cargos de membro do Conselho de Administração e membro da Diretoria está condicionada à prévia assinatura do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.</p>	<p>- Ajuste de redação para adequar o Estatuto Social ao Regulamento do Novo Mercado. - Não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos.</p>
<p>Art. 22 – No ato da posse, os administradores da Companhia firmarão, além do termo de posse, declaração através da qual aderirão aos termos do código de ética da Companhia e do manual de política de divulgação e uso de informações e de negociações de valores mobiliários da Companhia.</p>	<p>Art. 19 – No ato da posse, os administradores da Companhia firmarão, além do termo de posse, declaração através da qual aderirão aos termos do código de ética da Companhia e do manual de política de divulgação e uso de informações e de negociações de valores mobiliários da Companhia.</p>	<p>(Renumerado)</p>
<p>Art. 23 – Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, dar-se-á a vacância do cargo quando o administrador deixar de assinar o termo de investidura no prazo de 30 (trinta) dias da eleição ou deixar o exercício da função por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 90 (noventa) intercalados durante o prazo do mandato, tudo sem justa causa, a juízo do Conselho de Administração.</p>	<p>Art. 20 – Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, dar-se-á a vacância do cargo quando o administrador deixar de assinar o termo de investidura ou o Termo de Anuência dos Administradores no prazo de 30 (trinta) dias da eleição ou deixar o exercício da função por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 90 (noventa) intercalados durante o prazo do mandato, tudo sem justa causa, a juízo do</p>	<p>- Ajuste de redação para adequar o Estatuto Social ao Regulamento do Novo Mercado. - Não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos.</p>

Estatuto Social Atual	Estatuto Social Proposto	Alterações – Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos
	Conselho de Administração.	
<p>Parágrafo Único – A renúncia ao cargo de administrador é feita mediante comunicação escrita ao órgão a que o renunciante integrar, tornando-se eficaz, a partir desse momento, perante a Companhia e, perante terceiros, após o arquivamento do documento de renúncia no registro do comércio e sua publicação.</p>	<p>Parágrafo 1º - A renúncia ao cargo de administrador é feita mediante comunicação escrita ao órgão a que o renunciante integrar, tornando-se eficaz, a partir desse momento, perante a Companhia e, perante terceiros, após o arquivamento do documento de renúncia no registro do comércio e sua publicação.</p>	(Renumerado)
(Disposição sem equivalência no Estatuto Social original)	<p>Parágrafo 2º - No caso de vacância de qualquer dos assentos do Conselho de Administração da Companhia, o membro que não esteja mais no cargo deverá ser substituído por um substituto eleito pela Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim. O substituto eleito pela Assembleia Geral deverá permanecer no cargo pelo período remanescente para o fim do mandato do membro substituído e, após esse período, um novo membro do Conselho de Administração deverá ser eleito conforme disposto neste Capítulo IV.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Ajuste de redação para adequar o Estatuto Social ao Regulamento do Novo Mercado. - Não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos.
(Disposição sem equivalência no Estatuto Social original)	<p>Parágrafo 3º - Os membros do Conselho de Administração serão substituídos em suas faltas ou impedimento, por procurador devidamente constituído, desde que seja este outro membro do Conselho de Administração.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Alteração no procedimento de substituição dos membros do Conselho de Administração em suas faltas ou impedimentos com vistas à adoção de melhores práticas de governança corporativa. - Não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos.

Estatuto Social Atual	Estatuto Social Proposto	Alterações – Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos
(Disposição sem equivalência no Estatuto Social original)	Parágrafo 4º - No caso de vacância de cargo de Conselheiro, os demais Conselheiros nomearão um substituto que permanecerá no cargo até a Assembleia Geral convocada para os fins e nos termos do Parágrafo 2º desse Artigo 20.	- Ajuste de redação para adequar o Estatuto Social ao Regulamento do Novo Mercado. - Não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos.
Art. 24 – É de 02 (dois) anos o mandato dos administradores, permitida a reeleição.	Art. 21 – O mandato dos administradores é unificado e de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.	- Ajuste de redação para adequar o Estatuto Social ao Regulamento do Novo Mercado. - Não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos.
Parágrafo Único – Os mandatos dos administradores reputam-se prorrogados até a posse de seus sucessores eleitos.	(Inalterado)	(Inalterado)
Seção II Do Conselho de Administração		
Art. 25 – Além das atribuições previstas em lei, compete ao Conselho de Administração:	Art. 22 – Além das atribuições previstas em lei, compete ao Conselho de Administração:	(Renumerado)
I. aprovar e acompanhar o orçamento anual da Companhia, bem como das sociedades por ela controladas, além do plano de metas e de estratégia de negócios previsto para o período de vigência do orçamento;	(Inalterado)	(Inalterado)
II. deliberar sobre o aumento do capital da Companhia até o limite do capital autorizado, na forma do Artigo 6º deste Estatuto;	II. deliberar a emissão de ações, debêntures conversíveis em ações, bem como debêntures simples, não conversíveis em ações, dentro do limite de capital autorizado na forma do Artigo 7	- Competência atribuída ao Conselho de Administração nos termos da Medida Provisória n. 517 de 30 de dezembro de 2010 que alterou, entre

Estatuto Social Atual	Estatuto Social Proposto	Alterações – Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos
	deste Estatuto, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para o seu exercício, nas emissões de ações e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de Controle, nos termos estabelecidos em lei e no Regulamento do Novo Mercado;	outras coisas, o Artigo 59 da Lei n. 6.404/76. - Esta alteração aumenta a capacidade de captação de recursos a ser autorizada pelo Conselho de Administração pela Companhia, entretanto não há previsão de efeitos econômicos imediatos.
III. autorizar a emissão de notas promissórias comerciais para subscrição pública (“commercial papers”);	(Inalterado)	(Inalterado)
IV. resolver, quando delegado pela Assembleia Geral, sobre as condições de emissão de debêntures, conforme o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 59 da Lei 6.404/76;	IV. deliberar, por delegação da Assembleia Geral quando da emissão de debêntures pela Companhia, sobre a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate, a época e as condições para pagamento dos juros, da participação nos lucros e de prêmio de reembolso, se houver, e o modo de subscrição ou colocação, bem como os tipos de debêntures;	- Competência atribuída ao Conselho de Administração nos termos da Medida Provisória n. 517 de 30 de dezembro de 2010 que alterou, entre outras coisas, o Artigo 59 da Lei n. 6.404/76. - Esta alteração, de forma indireta, aumenta a capacidade de captação de recursos a ser autorizada pelo Conselho de Administração pela Companhia, entretanto não há previsão de efeitos econômicos imediatos
V. autorizar a aquisição de ações de emissão da Companhia, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação;	(Inalterado)	(Inalterado)
VI. deliberar sobre a aprovação de programa de “depository receipts” de emissão da Companhia;	(Inalterado)	(Inalterado)
VII. aprovar a participação ou alienação da	VII. aprovar a participação ou alienação da	- Passagem da competência para autorizar a

Estatuto Social Atual	Estatuto Social Proposto	Alterações – Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos
participação da Companhia no capital de outras sociedades, salvo a hipótese prevista no inciso XI do Artigo 13 deste Estatuto;	participação da Companhia, no todo ou em parte, no capital de outras sociedades, inclusive das sociedades sob seu controle;	participação da Companhia, bem como para autorizar a alienação de participação da Companhia, em outras sociedades para o Conselho de Administração. - Não há previsão de efeitos econômicos imediatos.
VIII. autorizar a renúncia a direitos de subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição de emissão de sociedades controladas;	VIII. autorizar a permuta de ações ou outros valores mobiliários, bem como a renúncia a direitos de subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição de emissão de sociedades controladas;	- Passagem da competência para a permuta de ações ou outros valores mobiliários de emissão de sociedades sob controle da Companhia para o Conselho de Administração. - Não há previsão de efeitos econômicos imediatos.
IX. autorizar a criação de subsidiária;	(Inalterado)	(Inalterado)
X. autorizar a Companhia, bem como suas coligadas e controladas, a celebrar, alterar ou rescindir acordos de acionistas;	(Inalterado)	(Inalterado)
XI. aprovar previamente a celebração de quaisquer contratos de prestação continuada, com vigência igual ou inferior a 12 (doze) meses e montante igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por ano, entre a Companhia ou suas controladas, de um lado, e o acionista controlador ou sociedades controladas, coligadas, sujeitas a controle comum ou controladoras deste último, ou que de outra forma constituam partes relacionadas à Companhia ou suas controladas, de outro lado;	(Inalterado)	(Inalterado)

Estatuto Social Atual	Estatuto Social Proposto	Alterações – Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos
XII. submeter à aprovação da Assembleia Geral a realização de qualquer negócio ou operação que se inclua entre os mencionados no inciso XV do Artigo 13 deste Estatuto;	Disposição excluída.	<ul style="list-style-type: none"> - Disposição inócua em vista da exclusão do Parágrafo Único do antigo Artigo 13 para adequação do Estatuto Social ao Regulamento do Novo Mercado que previa direitos de voto para titulares de ações preferenciais com relação a determinadas matérias. - Não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos.
XIII. autorizar a prestação de garantias reais ou fidejussórias pela Companhia em favor de sociedade controlada;	Disposição consolidada no Inciso XII deste Artigo 22.	<ul style="list-style-type: none"> - Disposição transferida para o Inciso XII deste Artigo 22. - Não há previsão de efeitos jurídicos e econômicos.
Vide Artigo 13, V do Estatuto Social original.	XII. autorizar a prestação de garantias reais ou fidejussórias pela Companhia em favor de terceiros, nestes incluídas as sociedades controladas, acima do valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);	<ul style="list-style-type: none"> - Competência para autorizar a prestação de garantias pela Companhia em favor de terceiros, não incluídas as sociedades controladas, acima do valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), a fim de outorgar competência expressa ao Conselho de Administração com relação à matéria. Essa competência era, anteriormente, derivada do atual Artigo 28, V do Estatuto Social, o qual foi modificado para manter a competência da Diretoria para autorizar a outorga de garantias abaixo do limite de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).
XIV. autorizar a alienação ou oneração de quaisquer bens imóveis da Companhia, ou das sociedades por ela controladas, cujo valor contábil	XIII. autorizar a alienação ou oneração de quaisquer bens imóveis da Companhia, ou das sociedades por ela controladas, cujo valor contábil	<ul style="list-style-type: none"> - Atualização do valor para alienação de bens imóveis que exigem aprovação do Conselho de Administração a fim de adequar o limite às

Estatuto Social Atual	Estatuto Social Proposto	Alterações – Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos
seja superior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);	seja superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);	operações do dia-a-dia da Companhia. - Não há previsão de efeitos econômicos imediatos.
XV. autorizar a alienação ou oneração de quaisquer bens integrantes do ativo permanente da Companhia, ou das sociedades por ela controladas, cujo valor contábil seja superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);	XIV. autorizar a alienação ou oneração de quaisquer bens integrantes do ativo permanente da Companhia, ou das sociedades por ela controladas, cujo valor contábil seja superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);	- Atualização do valor para alienação ou oneração de bens integrantes do ativo permanente da Companhia que exigem aprovação do Conselho de Administração a fim de adequar o limite às operações do dia-a-dia da Companhia. - Valores até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões) devem ser autorizados pela Diretoria conforme inciso V do Artigo 28 abaixo. - Não há previsão de efeitos econômicos imediatos.
XVI. autorizar a aquisição pela Companhia, ou pelas sociedades por ela controladas, de bens para o ativo permanente cujo valor individual seja superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Companhia, apurado no último balanço anual aprovado pela Assembleia Geral;	XV. autorizar a aquisição pela Companhia, ou pelas sociedades por ela controladas, de ativos cujo valor individual seja superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais);	- Ajuste da redação do dispositivo para adequá-lo à terminologia contábil introduzida pelas Leis 11.638/07 e 11941/09. - Atualização do valor para aquisição de ativos que exigem aprovação do Conselho de Administração para um critério fixo e líquido e aumento do valor de alçada a fim de adequar o limite às operações do dia-a-dia da Companhia. - Não há previsão de efeitos econômicos imediatos.
XVII. aprovar a contratação pela Companhia, ou pelas sociedades por ela controladas, de empréstimos, financiamentos, ou outras operações que impliquem em endividamento da Companhia ou das sociedades controladas, cujo valor	XVI. aprovar a contratação pela Companhia, ou pelas sociedades por ela controladas, de empréstimos, financiamentos, ou outras operações que impliquem em endividamento da Companhia ou das sociedades controladas, cujo valor	- Ajuste da redação do dispositivo para adequá-lo à terminologia contábil introduzida pelas Leis 11.638/07 e 11941/09. - Atualização do valor para aquisição de ativos que exigem aprovação do Conselho de Administração

Estatuto Social Atual	Estatuto Social Proposto	Alterações – Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos
individual seja superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Companhia, apurado no último balanço anual aprovado pela Assembleia Geral;	individual seja superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais);	para um critério fixo e líquido e aumento do valor de alçada a fim de adequar o limite às operações do dia-a-dia da Companhia. - Não há previsão de efeitos econômicos imediatos.
XVIII. tendo em vista as responsabilidades sociais da Companhia e de suas controladas, autorizar a prática de atos gratuitos em benefício dos empregados ou da comunidade, sempre que o valor envolvido seja superior a R\$ 250.000,00 (duzentos e Assembleia mil reais), sendo que a prestação de fianças para empregados no caso de transferências e/ou remanejamentos interestaduais e/ou intermunicipais não configura matéria que dependa de prévia aprovação do Conselho de Administração;	XVII. tendo em vista o compromisso da Companhia e das sociedades controladas com o desenvolvimento sustentável, autorizar a prática de atos gratuitos em benefício de seus empregados ou da comunidade, sempre que o valor envolvido seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), e deliberar sobre a política de Sustentabilidade da Companhia, podendo delegar tal competência decisória a um de seus comitês especializados eventualmente existentes, desde que composto de, pelo menos, 1 (um) Conselheiro Independente, sendo que a prestação de fianças para empregados no caso de transferências e/ou remanejamentos interestaduais e/ou intermunicipais não configura matéria que dependa de prévia aprovação do Conselho de Administração;	- Atualização do valor para a prática de atos gratuitos em benefício de seus empregados ou da comunidade que exigem aprovação do Conselho de Administração a fim de adequar o limite às operações do dia-a-dia da Companhia. - Inclusão da deliberação sobre a política de Sustentabilidade da Companhia entre as competências do Conselho de Administração, podendo delegar tal competência decisória a um de seus comitês especializado composto exclusivamente de membros do Conselho de Administração e de, pelo menos, um Conselheiro Independente. - Não há previsão de impactos econômicos imediatos.
XIX. aprovar a política de previdência complementar da Companhia e das sociedades por ela controladas;	XVIII. aprovar a política de previdência complementar da Companhia e das sociedades por ela controladas;	(Renumerado)
XX. eleger e destituir, a qualquer tempo, os Diretores da Companhia, inclusive o Presidente,	XIX. eleger e destituir, a qualquer tempo, os Diretores da Companhia, inclusive o Presidente,	(Renumerado)

Estatuto Social Atual	Estatuto Social Proposto	Alterações – Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos
fixando-lhes suas designações, suas atribuições e seus limites de autoridade específicos, observadas as disposições deste Estatuto, bem como aprovar a atribuição de novas funções aos Diretores e qualquer alteração na composição e nas atribuições dos membros da Diretoria;	fixando-lhes suas designações, suas atribuições e seus limites de autoridade específicos, observadas as disposições deste Estatuto, bem como aprovar a atribuição de novas funções aos Diretores e qualquer alteração na composição e nas atribuições dos membros da Diretoria;	
XXI. ratear o montante global da remuneração, fixado pela Assembleia Geral, entre os Conselheiros e Diretores da Companhia, quando for o caso;	XX. ratear o montante global da remuneração, fixado pela Assembleia Geral, entre os Conselheiros e Diretores da Companhia, quando for o caso;	(Renumerado)
XXII. aprovar a proposta da Diretoria com relação ao regimento da Companhia com a respectiva estrutura organizacional, inclusive a competência e atribuição específicas dos Diretores da Companhia;	XXI. aprovar a proposta da Diretoria com relação ao regimento da Companhia com a respectiva estrutura organizacional, inclusive a competência e atribuição específicas dos Diretores da Companhia;	(Renumerado)
XXIII. estabelecer diretrizes para o exercício do direito de voto pelos representantes da Companhia nas Assembleias Gerais de suas controladas ou coligadas, no que diz respeito às matérias aprovadas por este Conselho de Administração;	XXII. estabelecer diretrizes para o exercício do direito de voto pelos representantes da Companhia nas Assembleias Gerais de suas controladas ou coligadas, no que diz respeito às matérias aprovadas por este Conselho de Administração;	(Renumerado)
XXIV. indicar os representantes da Companhia na administração das sociedades de que participe;	XXIII. indicar os representantes da Companhia na administração das sociedades de que participe;	(Renumerado)
XXV. escolher e destituir os auditores independentes da Companhia, ouvidas as recomendações do Comitê de Auditoria;	XXIV. eleger, destituir ou substituir os (i) auditores independentes, depois da emissão de parecer do Conselho Fiscal, se instalado e (ii) avaliadores independentes dos imóveis;	- Ajuste formal da redação do dispositivo para (i) adequá-lo à atual estrutura de controle da Companhia que não possui Comitê de Auditoria isolado mas sim um modelo de Conselho Fiscal que também exerce as atribuições do Comitê de

Estatuto Social Atual	Estatuto Social Proposto	Alterações – Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos
		<p>Auditoria; e (ii) ampliar a competência do Conselho de Administração para eleger, substituir ou destituir também os avaliadores independentes de imóveis e não apenas os auditores independentes.</p> <p>- Não há previsão de efeitos econômicos.</p>
(Disposição sem equivalência no Estatuto Social original)	<p>XXV. definir lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de oferta pública para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Novo Mercado, na forma definida neste Estatuto Social; e</p>	<p>- Ajuste de redação para adequar o Estatuto Social ao Regulamento do Novo Mercado.</p> <p>- Não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos.</p>
(Disposição sem equivalência no Estatuto Social original)	<p>XXVI. manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o</p>	<p>- Ajuste de redação para adequar o Estatuto Social ao Regulamento do Novo Mercado.</p> <p>- Não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos.</p>

Estatuto Social Atual	Estatuto Social Proposto	Alterações – Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos
	Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.	
XXVI. executar outras atividades que lhe sejam delegadas pela Assembleia Geral;	XXVII. executar outras atividades que lhe sejam delegadas pela Assembleia Geral; e	(Renumerado)
XXVII. resolver os casos omissos neste Estatuto e exercer outras atribuições que a Lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.	XXVIII. resolver os casos omissos neste Estatuto e exercer outras atribuições que a Lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.	(Renumerado)
Art. 26 – O Conselho de Administração é composto de 3 (três) a 9 (nove) membros efetivos e igual número de suplentes.	Art. 23 – O Conselho de Administração é composto de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 19 (dezenove) membros efetivos.	<ul style="list-style-type: none"> - Alteração para adequar o Estatuto Social ao Regulamento do Novo Mercado. - Ampliação do número máximo de membros do Conselho de Administração para adequar o Estatuto Social às melhores práticas de governança corporativa aumentando a representatividade da Assembleia Geral no Conselho de Administração. - Não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos.
(Disposição sem equivalência no Estatuto Social original)	Parágrafo 1º - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 20% (vinte por cento) deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo Artigo 141, §§ 4º	<ul style="list-style-type: none"> - Ajuste de redação para adequar o Estatuto Social ao Regulamento do Novo Mercado. - Não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos.

Estatuto Social Atual	Estatuto Social Proposto	Alterações – Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos
	e 5º e Artigo 239 da Lei 6.404/76.	
(Disposição sem equivalência no Estatuto Social original)	Parágrafo 2º - Quando, em decorrência da observância do percentual referido no Parágrafo acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Novo Mercado.	<ul style="list-style-type: none"> - Ajuste de redação para adequar o Estatuto Social ao Regulamento do Novo Mercado. - Não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos.
(Disposição sem equivalência no Estatuto Social original)	Parágrafo 3º - A qualificação como Conselheiro Independente deve ser expressamente declarada na Ata da Assembleia Geral que o eleger.	<ul style="list-style-type: none"> - Ajuste de redação para adequar o Estatuto Social ao Regulamento do Novo Mercado. - Não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos.
Art. 27 – Os membros do Conselho de Administração e respectivos suplentes são eleitos pela Assembleia Geral que escolhe, dentre eles, o Presidente do Conselho.	Art. 24 – Os membros do Conselho de Administração são eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, devendo o próprio Conselho de Administração escolher, dentre eles, o seu Presidente.	<ul style="list-style-type: none"> - Ajuste de redação para adequar o Estatuto Social ao Regulamento do Novo Mercado. - Não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos.
Parágrafo 1º - O Conselheiro deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que: I – ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou II – tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo Conselheiro, caso se configurem, supervenientemente, os fatores de impedimento indicados neste Parágrafo 1º.	Parágrafo 1º - O Conselheiro deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que: I – ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou II – tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo Conselheiro, nem poderá o Conselheiro ter acesso a informações ou participar de reunião do Conselho de Administração, caso se configurem, supervenientemente, os fatores de impedimento	<ul style="list-style-type: none"> - Ajuste formal e ampliação da redação do dispositivo para incluir a vedação ao Conselheiro impedido de ter acesso a informações quando este encontrar-se em situação de impedimento ou conflito de interesse, antes compreendida no Parágrafo 3º deste Artigo. - Não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos.

Estatuto Social Atual	Estatuto Social Proposto	Alterações – Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos
	indicados neste Parágrafo 1º.	
<p>Parágrafo 2º - É vedado, na forma do Artigo 115, Parágrafo 1º da Lei 6.404/76, o direito de voto, na eleição dos membros do Conselho de Administração, em circunstâncias que configurem conflito de interesse com a Companhia.</p>	(Inalterado)	(Inalterado)
<p>Parágrafo 3º - O Conselheiro não poderá ter acesso a informações ou participar de reunião do Conselho de Administração relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com a Companhia.</p>	Disposição excluída.	<ul style="list-style-type: none"> - Redação do dispositivo incluída no Parágrafo 1º deste Artigo 24 (favor referir-se à justificativa para o Parágrafo 1º acima). - Não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos.
<p>Art. 28 – Os membros do Conselho de Administração serão substituídos em suas faltas, impedimento ou vacância, pelo respectivo suplente.</p>	Disposição excluída.	<ul style="list-style-type: none"> - Alteração no procedimento de substituição dos membros do Conselho de Administração em suas faltas ou impedimentos com vistas à adoção de melhores práticas de governança corporativa, conforme disposição incluída no Parágrafo 3º do Artigo 20 acima. - Não há previsão de efeitos econômicos.
<p>Parágrafo Único – No caso de vacância de cargo de Conselheiro efetivo e, na falta de seu suplente para cumprir o tempo remanescente do mandato, os demais Conselheiros nomearão um substituto que servirá até a primeira Assembleia Geral.</p>	Disposição Excluída.	<ul style="list-style-type: none"> - Alteração no procedimento de substituição dos membros do Conselho de Administração em suas faltas ou impedimentos com vistas à adoção de melhores práticas de governança corporativa, conforme disposição incluída no Parágrafo 3º do Artigo 20 acima. - Não há previsão de efeitos jurídicos ou

Estatuto Social Atual	Estatuto Social Proposto	Alterações – Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos
		econômicos.
<p>Art. 29 – O Conselho de Administração se reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente mediante convocação feita por seu Presidente, ou por quaisquer 2 (dois) Conselheiros, ou pelo Diretor Presidente da Companhia.</p>	<p>Art. 25 – O Conselho de Administração se reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente mediante convocação feita por seu Presidente, ou por quaisquer 2 (dois) Conselheiros, ou pelo Diretor Presidente da Companhia.</p>	(Renumerado)
<p>Parágrafo 1º – As convocações se fazem por carta, fax ou correio eletrônico entregues com a antecedência mínima de 07 (sete) dias, salvo nas hipóteses de manifesta urgência, a critério exclusivo do Presidente do Conselho de Administração, devendo a comunicação conter a ordem do dia.</p>	(Inalterado)	(Inalterado)
<p>Parágrafo 2º - Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões por meio de áudio ou vídeo-conferência, tudo sem qualquer prejuízo à validade das decisões tomadas. Também serão admitidos votos por carta, fax ou correio eletrônico, desde que recebidos pelo Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto até o momento da respectiva reunião.</p>	(Inalterado)	(Inalterado)
<p>Parágrafo 3º - O Presidente do Conselho de Administração poderá convidar para participar das reuniões do órgão qualquer membro da Diretoria, outros executivos da Companhia, assim como</p>	(Inalterado)	(Inalterado)

Estatuto Social Atual	Estatuto Social Proposto	Alterações – Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos
terceiros que possam contribuir com opiniões ou recomendações relacionadas às matérias a serem deliberadas pelo Conselho de Administração. Os indivíduos convidados a participar das reuniões do Conselho de Administração não terão direito de voto.		
Art. 30 – O Conselho de Administração delibera por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, cabendo ao Presidente do Conselho, no caso de empate, o voto de qualidade.	Art. 26 – O Conselho de Administração delibera por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, cabendo ao Presidente do Conselho, no caso de empate, o voto de qualidade.	(Renumerado)
Parágrafo Único – Em qualquer hipótese, das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos presentes.	(Inalterado)	(Inalterado)
Seção III Da Diretoria		
Art. 31 – A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 9 (nove) membros, acionistas ou não. Todos os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo. Dentre os Diretores, um será designado Diretor Presidente e os demais terão a designação que lhes vier a ser atribuída pelo Conselho de Administração.	Art. 27 – A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 9 (nove) membros, acionistas ou não. Todos os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo. Dentre os Diretores, um será designado Diretor Presidente e os demais terão a designação que lhes vier a ser atribuída pelo Conselho de Administração.	(Renumerado)
Parágrafo 1º – Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, caberá ao Conselho de Administração	(Inalterado)	(Inalterado)

Estatuto Social Atual	Estatuto Social Proposto	Alterações – Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos
eleger o novo Diretor ou designar o substituto, o qual completará o mandato do substituído.		
Parágrafo 2º – Na hipótese de ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, o substituto será designado pelo Diretor Presidente ou, na sua impossibilidade, por decisão da maioria da Diretoria.	(Inalterado)	(Inalterado)
Art. 32 – Nos termos do disposto no Artigo 143, Parágrafo 2º da Lei 6.404/76, compete à Diretoria como órgão colegiado:	Art. 28 – Nos termos do disposto no Artigo 143, Parágrafo 2º da Lei 6.404/76, compete à Diretoria como órgão colegiado:	(Renumerado)
I. aprovar as propostas, planos e projetos a serem submetidos ao Conselho de Administração e/ou à Assembleia Geral;	(Inalterado)	(Inalterado)
II. aprovar previamente a celebração de quaisquer contratos entre a Companhia ou suas controladas, de um lado, e o acionista controlador ou sociedades controladas, coligadas, sujeitas a controle comum ou controladoras deste último, ou que de outra forma constituam partes relacionadas à Companhia ou suas controladas, de outro lado, observado o disposto nos Artigos 13 e 25 deste Estatuto;	II. aprovar previamente a celebração de quaisquer contratos entre a Companhia ou suas controladas, de um lado, e o acionista controlador ou sociedades controladas, coligadas, sujeitas a controle comum ou controladoras deste último, ou que de outra forma constituam partes relacionadas à Companhia ou suas controladas, de outro lado, observado o disposto nos Artigos 10 e 22 deste Estatuto;	(Referências renumeradas)
III. autorizar a participação da Companhia ou de sociedades por ela controladas em qualquer “joint venture”, associação, consórcio ou qualquer	(Inalterado)	(Inalterado)

Estatuto Social Atual	Estatuto Social Proposto	Alterações – Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos
estrutura similar;		
IV. autorizar a alienação ou oneração de quaisquer bens imóveis da Companhia, ou de sociedades por ela controladas, observado o disposto no inciso XIV do Artigo 25 deste Estatuto;	IV. autorizar a alienação ou oneração de quaisquer bens imóveis da Companhia, ou de sociedades por ela controladas, observado o disposto no inciso XIII do Artigo 22 deste Estatuto;	(Referências renumeradas)
V. autorizar a alienação ou oneração de quaisquer bens integrantes do ativo permanente da Companhia, ou das sociedades por ela controladas, cujo valor contábil seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), observado o disposto no inciso XV do Artigo 25 deste Estatuto;	V. autorizar a alienação ou oneração de quaisquer bens integrantes do ativo permanente da Companhia, ou das sociedades por ela controladas, até o valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), observado o disposto no inciso XIV do Artigo 22 deste Estatuto, e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, dentro dos limites estabelecidos no inciso XII do Artigo 22 deste Estatuto;	<ul style="list-style-type: none"> - Atualização do valor limite para alienação ou oneração de bens integrantes do ativo permanente da Companhia que exigem aprovação da Diretoria a fim de adequar esse limite às operações do dia-a-dia da Companhia. - Inclusão de menção expressa às limitações contidas no inciso XII do Artigo 22 (prestação de garantias a obrigações de terceiros). - Valores acima de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões) devem ser autorizados pelo Conselho de Administração conforme inciso XIV do Artigo 22 acima. - Não há previsão de efeitos econômicos imediatos.
VI. aprovar a celebração pela Companhia, ou pelas sociedades por ela controladas, de contratos ativos ou passivos de fornecimento ou locação de bens ou serviços, cujo valor anual seja superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);	VI. ratificar, dentro dos limites fixados no inciso XV do Artigo 22, as compras de materiais e equipamentos, e a contratação de bens, obras e serviços;	<ul style="list-style-type: none"> - Alteração da redação do dispositivo para adequá-lo às atividades do dia-a-dia da Companhia. - Inclusão de menção expressa às limitações contidas no inciso XV do Artigo 22 (a aquisição de ativos cujos valores estejam acima de R\$ 300.000.000,00, trezentos milhões de reais, devem ser autorizada pelo Conselho de Administração).

Estatuto Social Atual	Estatuto Social Proposto	Alterações – Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos
		- Não há previsão de efeitos econômicos imediatos.
VII. aprovar a contratação pela Companhia, ou pelas sociedades por ela controladas, de empréstimos, financiamentos, ou outras operações que impliquem em endividamento da Companhia ou de sociedades controladas, cujo valor individual seja superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), observado o disposto no inciso XVII do Artigo 25 deste Estatuto;	VII. aprovar a contratação pela Companhia, ou pelas sociedades por ela controladas, de empréstimos, financiamentos, ou outras operações que impliquem em endividamento da Companhia ou de sociedades controladas, cujo valor individual seja superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), observado o disposto no inciso XVI do Artigo 22 deste Estatuto;	(Renumerado)
VIII. autorizar a transação ou acordo em processos administrativos ou judiciais, ações ou litígios relacionados à Companhia ou às sociedades por ela controladas, sempre que o valor envolvido seja superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);	VIII. autorizar a transação ou acordo em processos administrativos ou judiciais, ações ou litígios relacionados à Companhia ou às sociedades por ela controladas, sempre que o valor envolvido seja superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);	(Renumerado)
IX. tendo em vista as responsabilidades sociais da Companhia e de suas controladas, autorizar a prática de atos gratuitos em benefício dos empregados ou da comunidade, observado o disposto no inciso XVIII do Artigo 25 deste Estatuto;	IX. tendo em vista as responsabilidades sociais da Companhia e de suas controladas, autorizar a prática de atos gratuitos em benefício dos empregados ou da comunidade, observado o disposto no inciso XVII do Artigo 22 deste Estatuto;	(Renumerado)
X. aprovar a celebração de acordos coletivos pela Companhia ou pelas sociedades por ela controladas;	(Inalterado)	(Inalterado)
XI. fixar a política interna de autorizações da Companhia e das sociedades por ela controladas;	(Inalterado)	(Inalterado)

Estatuto Social Atual	Estatuto Social Proposto	Alterações – Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos
XII. autorizar a nomeação de procuradores para a prática dos atos listados neste Artigo 32.	XII. autorizar a nomeação de procuradores para a prática dos atos listados neste Artigo 28.	(Renumerado)
Art. 33 – A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou por 02 (dois) membros da Diretoria.	Art. 29 – A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou por 02 (dois) membros da Diretoria.	(Renumerado)
Parágrafo 1º - As convocações se fazem por carta, fax ou correio eletrônico entregues com a antecedência mínima de 02 (dois) dias, salvo nas hipóteses de manifesta urgência, a critério exclusivo do Diretor Presidente, devendo a comunicação conter a ordem do dia.	(Inalterado)	(Inalterado)
Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria poderão participar das reuniões por meio de áudio ou vídeo-conferência, tudo sem qualquer prejuízo à validade das decisões tomadas. Também serão admitidos votos por carta, fax ou correio eletrônico, desde que recebidos pelo Diretor Presidente ou seu substituto até o momento da reunião.	(Inalterado)	(Inalterado)
Parágrafo 3º - As decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto da maioria dos Diretores em exercício, cabendo ao Diretor Presidente, no caso de empate, o voto de qualidade.	(Inalterado)	(Inalterado)
Parágrafo 4º - Em qualquer hipótese, das reuniões da Diretoria serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos presentes.	(Inalterado)	(Inalterado)

Estatuto Social Atual	Estatuto Social Proposto	Alterações – Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos
<p>Art. 34 – O Diretor Presidente, agindo isoladamente, terá plenos poderes para praticar todos e quaisquer atos e assinar todos e quaisquer documentos em nome da Companhia, observadas apenas as limitações estabelecidas nos Artigos 13, 25 e 32 deste Estatuto Social e na lei.</p>	<p>Art. 30 – O Diretor Presidente, agindo isoladamente, terá plenos poderes para praticar todos e quaisquer atos e assinar todos e quaisquer documentos em nome da Companhia, observadas apenas as limitações estabelecidas nos Artigos 10, 22 e 28 deste Estatuto Social e na lei.</p>	<p>(Artigo e referências renumerados)</p>
<p>Parágrafo 1º – Caberá ao Conselho de Administração estabelecer o limite de autoridade de cada um dos demais Diretores, fixando o valor dentro do qual os mesmos ficarão autorizados a praticar atos e assinar documentos em nome da Companhia, observadas as limitações estabelecidas nos Artigos 13, 25 e 32 deste Estatuto Social e na lei.</p>	<p>Parágrafo 1º – Caberá ao Conselho de Administração estabelecer o limite de autoridade de cada um dos demais Diretores, fixando o valor dentro do qual os mesmos ficarão autorizados a praticar atos e assinar documentos em nome da Companhia, observadas as limitações estabelecidas nos Artigos 10, 22 e 28 deste Estatuto Social e na lei.</p>	<p>(Referências renumeradas)</p>
<p>Parágrafo 2º – Sem prejuízo do disposto no caput e no Parágrafo 1º deste Artigo, qualquer um dos Diretores da Companhia poderá agir isoladamente em questões cujo valor não exceda a quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), bem como na representação da Companhia perante terceiros, inclusive órgãos públicos federais, estaduais e municipais.</p>	<p>(Inalterado)</p>	<p>(Inalterado)</p>
<p>Art. 35 – Observadas as limitações estabelecidas nos Artigos 13, 25, 32 e 34 deste Estatuto Social e na lei, a Companhia será representada e será considerada validamente obrigada por ato ou</p>	<p>Art. 31 – Observadas as limitações estabelecidas nos Artigos 10, 22, 28 e 30 deste Estatuto Social e na lei, a Companhia será representada e será considerada validamente obrigada por ato ou</p>	<p>(Artigo e referências renumerados)</p>

Estatuto Social Atual	Estatuto Social Proposto	Alterações – Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos
<p>assinatura: I – de qualquer Diretor, agindo isoladamente, ou II – de 02 (dois) procuradores, agindo em conjunto. A Companhia também poderá ser representada por um único procurador, agindo isoladamente, desde que o respectivo instrumento de mandato tenha sido firmado por 02 (dois) Diretores da Companhia, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente.</p>	<p>assinatura: I – de qualquer Diretor, agindo isoladamente, ou II – de 02 (dois) procuradores, agindo em conjunto. A Companhia também poderá ser representada por um único procurador, agindo isoladamente, desde que o respectivo instrumento de mandato tenha sido firmado por 02 (dois) Diretores da Companhia, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente.</p>	
<p>Parágrafo Único – Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia serão assinados por um Diretor, observados os respectivos limites de autoridade de referido Diretor. As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas outorgadas para fins judiciais, terão prazo máximo de 01 (um) ano. O substabelecimento das procurações “ad-negotia” é vedado.</p>	<p>(Inalterado)</p>	<p>(Inalterado)</p>
<p>Art. 36 – A Diretoria administrará a Companhia obedecendo rigorosamente ao disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável, sendo vedado a seus integrantes, em conjunto ou isoladamente, a prática de atos estranhos aos objetivos sociais da Companhia.</p>	<p>Art. 32 – A Diretoria administrará a Companhia obedecendo rigorosamente ao disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável, sendo vedado a seus integrantes, em conjunto ou isoladamente, a prática de atos estranhos aos objetivos sociais da Companhia.</p>	<p>(Renumerado)</p>
<p>Capítulo V Do Conselho Fiscal</p>		
<p>Art. 37 – O Conselho Fiscal é o órgão de</p>	<p>Art. 33 – O Conselho Fiscal é o órgão de</p>	<p>(Renumerado)</p>

Estatuto Social Atual	Estatuto Social Proposto	Alterações – Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos
fiscalização dos atos da administração da Companhia e informação aos acionistas, devendo funcionar permanentemente.	fiscalização dos atos da administração da Companhia e informação aos acionistas, devendo funcionar permanentemente.	
Parágrafo Único – Além de suas atribuições ordinárias, o Conselho Fiscal também desempenha a função de Comitê de Auditoria da Companhia (“audit committee”).	Parágrafo Único – Além de suas atribuições ordinárias, o Conselho Fiscal também desempenha a função de Comitê de Auditoria da Companhia (“audit committee”).	(Renumerado)
Art. 38 – O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) a 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.	Art. 34 – O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) a 05 (cinco) membros efetivos, cada qual com um respectivo suplente, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.	<p>- Alteração formal da redação para esclarecer que cada membro do Conselho Fiscal terá um suplente correspondente (havendo, portanto, um suplente para cada membro efetivo).</p> <p>- Não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos.</p>
Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal deverão ser independentes, devendo para tal fim atender aos seguintes requisitos: I – não ser ou ter sido, nos últimos 03 (três) anos, empregado ou administrador da Companhia ou de sociedade controlada ou sob controle comum; II – não receber nenhuma remuneração, direta ou indiretamente, da Companhia ou de sociedade controlada ou sob controle comum, exceto a remuneração como membro do Conselho Fiscal. Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal da Companhia indivíduos que não sejam qualificados como independentes, conforme o disposto neste	(Inalterado)	(Inalterado)

Estatuto Social Atual	Estatuto Social Proposto	Alterações – Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos
Parágrafo 1º.		
(Disposição sem equivalência no Estatuto Social original)	Parágrafo 2º - Os membros do conselho fiscal tomarão posse mediante a assinatura do termo de posse.	- Alteração formal para unificar o procedimento de posse dos membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração. - Não há previsão de efeitos econômicos.
(Disposição sem equivalência no Estatuto Social original)	Parágrafo 3º - A posse nos cargos de membro do Conselho Fiscal está condicionada à prévia assinatura do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal nos termos do disposto no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.	- Alteração para adequar o Estatuto Social ao Regulamento do Novo Mercado. - Não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos.
Parágrafo 2º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal termina na primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente à respectiva eleição, permitida a reeleição, permanecendo os Conselheiros nos cargos até a posse de seus sucessores.	Parágrafo 4º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal termina na primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente à respectiva eleição, permitida a reeleição, permanecendo os Conselheiros nos cargos até a posse de seus sucessores.	(Renumerado)
Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão.	Parágrafo 5º - Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão.	(Renumerado)
Parágrafo 4º - O Conselho Fiscal poderá solicitar à Companhia a designação de pessoal qualificado para secretariá-lo e prestar-lhe apoio técnico.	Parágrafo 6º - O Conselho Fiscal poderá solicitar à Companhia a designação de pessoal qualificado para secretariá-lo e prestar-lhe apoio técnico.	(Renumerado)
Parágrafo 5º - No ato da posse, os membros do	Parágrafo 7º - No ato da posse, os membros do	(Renumerado)

Estatuto Social Atual	Estatuto Social Proposto	Alterações – Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos
<p>Conselho Fiscal firmarão, além do termo de posse, declaração através da qual aderirão aos termos do regimento interno do órgão, do código de ética da Companhia, do manual de política de divulgação e uso de informações e de negociações de valores mobiliários da Companhia, bem como declararão que não estão impedidos, conforme o disposto no regimento interno do Conselho Fiscal.</p>	<p>Conselho Fiscal firmarão, além do termo de posse, declaração através da qual aderirão aos termos do regimento interno do órgão, do código de ética da Companhia, do manual de política de divulgação e uso de informações e de negociações de valores mobiliários da Companhia, bem como declararão que não estão impedidos, conforme o disposto no regimento interno do Conselho Fiscal.</p>	
<p>Art. 39 – Além das atribuições previstas em lei, compete ao Conselho Fiscal, em sua qualidade de Comitê de Auditoria da Companhia:</p> <p>I. recomendar ao Conselho de Administração a contratação ou o término do contrato com os auditores independentes da Companhia;</p> <p>II. aprovar previamente os serviços a serem prestados pelos auditores independentes, sejam referidos serviços de auditoria ou de não-auditoria, assim como os respectivos honorários a serem pagos pela Companhia, tudo nos termos do respectivo procedimento aprovado pelo Conselho Fiscal;</p> <p>III. analisar o plano anual de trabalho dos auditores independentes da Companhia, discutir o resultado de suas atividades, trabalhos e revisões efetuadas, bem como avaliar seu desempenho e independência;</p> <p>IV. emitir opiniões e pareceres e supervisionar</p>	<p>Art. 35 – Além das atribuições previstas em lei, compete ao Conselho Fiscal, em sua qualidade de Comitê de Auditoria da Companhia:</p> <p>I. recomendar ao Conselho de Administração a contratação ou o término do contrato com os auditores independentes da Companhia;</p> <p>II. aprovar previamente os serviços a serem prestados pelos auditores independentes, sejam referidos serviços de auditoria ou de não-auditoria, assim como os respectivos honorários a serem pagos pela Companhia, tudo nos termos do respectivo procedimento aprovado pelo Conselho Fiscal;</p> <p>III. analisar o plano anual de trabalho dos auditores independentes da Companhia, discutir o resultado de suas atividades, trabalhos e revisões efetuadas, bem como avaliar seu desempenho e independência;</p> <p>IV. emitir opiniões e pareceres e supervisionar</p>	(Renumerado)

Estatuto Social Atual	Estatuto Social Proposto	Alterações – Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos
<p>as atividades dos auditores independentes da Companhia, incluindo, na extensão permitida pela legislação, o auxílio na solução de eventuais divergências entre a administração e os auditores independentes no que concerne à apresentação das demonstrações e informações financeiras;</p> <p>V. analisar o plano de trabalho dos auditores internos, discutir o resultado de suas atividades, trabalhos e revisões efetuadas;</p> <p>VI. analisar a eficácia dos sistemas de controles internos e de gestão de riscos da Companhia, a fim de, entre outros, monitorar o cumprimento das disposições relacionadas à apresentação das demonstrações e informações financeiras;</p> <p>VII. exercer as atribuições previstas no regimento interno do Conselho Fiscal relacionadas ao recebimento, processamento e tratamento de denúncias anônimas relativas a quaisquer assuntos contábeis, de controles internos contábeis ou de auditoria (“canal de denúncias”).</p>	<p>as atividades dos auditores independentes da Companhia, incluindo, na extensão permitida pela legislação, o auxílio na solução de eventuais divergências entre a administração e os auditores independentes no que concerne à apresentação das demonstrações e informações financeiras;</p> <p>V. analisar o plano de trabalho dos auditores internos, discutir o resultado de suas atividades, trabalhos e revisões efetuadas;</p> <p>VI. analisar a eficácia dos sistemas de controles internos e de gestão de riscos da Companhia, a fim de, entre outros, monitorar o cumprimento das disposições relacionadas à apresentação das demonstrações e informações financeiras;</p> <p>VII. exercer as atribuições previstas no regimento interno do Conselho Fiscal relacionadas ao recebimento, processamento e tratamento de denúncias anônimas relativas a quaisquer assuntos contábeis, de controles internos contábeis ou de auditoria (“canal de denúncias”).</p>	
<p>Art. 40 – O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.</p>	<p>Art. 36 – O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.</p>	(Renumerado)
<p>Parágrafo 1º - As reuniões são convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal, por 02 (dois) membros do Conselho Fiscal ou pelo Diretor</p>	(Inalterado)	(Inalterado)

Estatuto Social Atual	Estatuto Social Proposto	Alterações – Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos
Presidente da Companhia, sendo instaladas com a presença da maioria dos seus membros.		
Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal se manifesta por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, sendo facultado ao Conselheiro Fiscal dissidente consignar seu voto divergente em ata de reunião e a comunicá-lo aos órgãos da administração e à Assembleia Geral.	(Inalterado)	(Inalterado)
Art. 41 – Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, pelo respectivo suplente.	Art. 37 – Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, pelo respectivo suplente.	(Renumerado)
Art. 42 – Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, dar-se-á a vacância do cargo quando o membro do Conselho Fiscal deixar de comparecer, sem justa causa, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) intercaladas, no exercício anual.	Art. 38 – Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, dar-se-á a vacância do cargo quando o membro do Conselho Fiscal deixar de comparecer, sem justa causa, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) intercaladas, no exercício anual.	(Renumerado)
Parágrafo 1º - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, a substituição se fará na forma do disposto no Artigo 41 deste Estatuto.	Parágrafo 1º - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, a substituição se fará na forma do disposto no Artigo 37 acima.	(Referência renumerada)
Parágrafo 2º - Vagando o cargo de membro do Conselho Fiscal e na falta do respectivo suplente para cumprir o tempo remanescente do mandato, a Assembleia Geral será convocada para eleger o substituto.	Parágrafo 2º - Vagando o cargo de membro do Conselho Fiscal e na falta do respectivo suplente para cumprir o tempo remanescente do mandato, a Assembleia Geral será convocada para eleger o substituto.	(Renumerado)

Estatuto Social Atual	Estatuto Social Proposto	Alterações – Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos
<p>Art. 43 – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia a Geral Ordinária que os eleger, e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a um décimo da que, em média, for atribuída a cada membro da Diretoria, não computada a participação nos lucros.</p>	<p>Art. 39 – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral Ordinária que os eleger, e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a um décimo da que, em média, for atribuída a cada membro da Diretoria, não computada a participação nos lucros.</p>	(Renumerado)
<p>Parágrafo Único – O suplente em exercício fará jus à remuneração do efetivo, no período em que ocorrer a substituição, contado mês a mês, hipótese em que o membro titular não receberá remuneração mensal.</p>	(Inalterado)	(Inalterado)
<p>Art. 44 – Por proposta do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral da Companhia destacará, anualmente, uma quantia razoável para custear as despesas do Conselho Fiscal, as quais serão incorridas conforme orçamento aprovado pela maioria de seus membros.</p>	<p>Art. 40– Por proposta do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral da Companhia destacará, anualmente, uma quantia razoável para custear as despesas do Conselho Fiscal, as quais serão incorridas conforme orçamento aprovado pela maioria de seus membros.</p>	(Renumerado)
<p>Parágrafo 1º - A administração da Companhia tomará as medidas necessárias para que a Companhia arque com todos os custos e despesas, conforme aprovados pelo Conselho Fiscal, observado o limite fixado pela Assembleia Geral da Companhia.</p>	(Inalterado)	(Inalterado)
<p>Parágrafo 2º – O Conselho Fiscal, mediante deliberação da maioria de seus membros, poderá</p>	(Inalterado)	(Inalterado)

Estatuto Social Atual	Estatuto Social Proposto	Alterações – Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos
<p>contratar consultores externos, inclusive auditores independentes e advogados, para auxiliá-lo no cumprimento de seus deveres e atribuições, observado o limite orçamentário anual estabelecido pela Assembleia Geral, conforme o caput deste Artigo.</p>		
<p>Capítulo VI Do Exercício Social e das Demonstrações Financeiras</p>		
<p>Art. 45 – O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1º (primeiro) de janeiro de cada ano e terminando no último dia do mês de dezembro.</p>	<p>Art. 41 – O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1º (primeiro) de janeiro de cada ano e terminando no último dia do mês de dezembro.</p>	(Renumerado)
<p>Art. 46 – Juntamente com as demonstrações financeiras, os órgãos da administração da Companhia apresentarão à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a participação dos empregados nos lucros e sobre a destinação do lucro líquido do exercício.</p>	<p>Art. 42 – Juntamente com as demonstrações financeiras, os órgãos da administração da Companhia apresentarão à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a participação dos empregados nos lucros e sobre a destinação do lucro líquido do exercício.</p>	(Renumerado)
<p>Parágrafo 1º - Os lucros líquidos terão a seguinte destinação:</p> <p>I. 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social integralizado;</p> <p>II. 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado na forma dos incisos II e III do Artigo 202 da Lei 6.404/76 serão distribuídos como dividendo</p>	<p>Parágrafo 1º - Os lucros líquidos terão a seguinte destinação:</p> <p>I. 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social integralizado;</p> <p>II. 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado na forma dos incisos II e III do Artigo 202 da Lei 6.404/76 serão distribuídos como dividendo</p>	<p>- Alteração para adequar o Estatuto Social ao Regulamento do Novo Mercado.</p> <p>- Os efeitos jurídicos e econômicos dessa alteração foram tratados no Anexo II.1 e no Anexo II.2 da presente Proposta.</p>

Estatuto Social Atual	Estatuto Social Proposto	Alterações – Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos
<p>mínimo obrigatório a todos os acionistas, respeitado o disposto no Artigo seguinte, sendo este valor aumentado até o montante necessário para o pagamento do dividendo prioritário das ações preferenciais.</p>	<p>mínimo obrigatório a todos os acionistas.</p>	
<p>Parágrafo 2º - O saldo do lucro líquido não alocado ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório ou ao dividendo prioritário das ações preferenciais será destinado a uma reserva suplementar para expansão dos negócios sociais, que não poderá ultrapassar 80% (oitenta por cento) do capital social. Atingido este limite, caberá à Assembleia Geral deliberar sobre o saldo, procedendo à sua distribuição aos acionistas ou ao aumento do capital social.</p>	<p>Parágrafo 2º - O saldo do lucro líquido não alocado ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório será destinado a uma reserva suplementar para expansão dos negócios sociais, que não poderá ultrapassar 80% (oitenta por cento) do capital social. Atingido este limite, caberá à Assembleia Geral deliberar sobre o saldo, procedendo à sua distribuição aos acionistas ou ao aumento do capital social.</p>	<p>- Alteração para adequar o Estatuto Social ao Regulamento do Novo Mercado. - Os efeitos jurídicos e econômicos dessa alteração foram tratados no Anexo II.1 e no Anexo II.2 da presente Proposta.</p>
<p>Art. 47 – O valor correspondente ao dividendo mínimo obrigatório será destinado prioritariamente ao pagamento do dividendo prioritário das ações preferenciais até o limite da preferência; a seguir, serão pagos aos titulares de ações ordinárias, até o mesmo limite das ações preferenciais; o saldo, se houver, será rateado por todas as ações, em igualdade de condições.</p>	<p>Disposição excluída.</p>	<p>- Alteração para adequar o Estatuto Social ao Regulamento do Novo Mercado. - Os efeitos jurídicos e econômicos dessa alteração foram tratados no Anexo II.1 e no Anexo II.2 da presente Proposta.</p>
<p>Parágrafo 1º - Os órgãos da administração poderão pagar ou creditar juros sobre o capital próprio nos termos do Parágrafo 7º do Artigo 9º da Lei 9.249/95 e legislação e regulamentação</p>	<p>Parágrafo 3º - Os órgãos da administração poderão pagar ou creditar juros sobre o capital próprio nos termos do Parágrafo 7º do Artigo 9º da Lei 9.249/95 e legislação e regulamentação</p>	<p>- Alteração para adequar o Estatuto Social ao Regulamento do Novo Mercado. - Não há previsão de efeitos jurídicos ou</p>

Estatuto Social Atual	Estatuto Social Proposto	Alterações – Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos
pertinentes, os quais poderão ser imputados aos dividendos obrigatórios de que trata o Artigo 202 da Lei 6.404/76, mesmo quando incluídos no dividendo mínimo das ações preferenciais.	pertinentes, os quais poderão ser imputados aos dividendos obrigatórios de que trata o Artigo 202 da Lei 6.404/76.	econômicos.
Parágrafo 2º - Os dividendos não reclamados no prazo de 03 (três) anos reverterão em favor da Companhia.	Parágrafo 4º - Os dividendos não reclamados no prazo de 03 (três) anos reverterão em favor da Companhia.	(Renumerado)
Capítulo VII Da Liquidação da Companhia		
Art. 48 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o Assembleia e instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.	Art. 43 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o Assembleia e instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.	(Renumerado)
Capítulo VIII Alienação do Controle Acionário, Cancelamento do Registro de Companhia Aberta e Saída do Novo Mercado		
(Disposição sem equivalência no Estatuto Social original)	Art. 44 – Para os fins deste Estatuto, os termos abaixo, em sua forma plural ou singular, terão os seguintes significados: “Acionista Controlador” significa o(s) acionista(s) ou o Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia. “Acionista Controlador Alienante” significa o	- Alteração para adequar o Estatuto Social ao Regulamento do Novo Mercado. - Não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos.

Estatuto Social Atual	Estatuto Social Proposto	Alterações – Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos
	<p>Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da Companhia.</p> <p>“<i>Ações em Circulação</i>” significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por Administradores da Companhia e aquelas em tesouraria.</p> <p>“<i>Administradores</i>” significa, quando no singular, os diretores e membros do Conselho de Administração da Companhia referidos individualmente ou, quando no plural, os diretores e membros do Conselho de Administração da Companhia referidos conjuntamente.</p> <p>“<i>Adquirente</i>” significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia.</p> <p>“<i>Alienação de Controle da Companhia</i>” significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.</p> <p>“<i>Poder de Controle</i>” significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao Grupo de</p>	

Estatuto Social Atual	Estatuto Social Proposto	Alterações – Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos
	<p>Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas Assembleia gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.</p> <p>“<i>Termo de Anuência dos Controladores</i>” significa o termo pelo qual os novos Acionistas Controladores ou o(s) acionista(s) que vier(em) a ingressar no grupo de controle da Companhia se responsabilizam pessoalmente a se submeter e a agir em conformidade com o Contrato de Participação no Novo Mercado, com o Regulamento do Novo Mercado, com a Cláusula Compromissória, com o Regulamento de Sanções e com o Regulamento de Arbitragem, conforme modelo constante do Anexo B do Regulamento do Novo Mercado.</p> <p>“<i>Valor Econômico</i>” significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.</p>	
(Disposição sem equivalência no Estatuto Social original)	Art. 45 – A Alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou	<ul style="list-style-type: none"> - Alteração para adequar o Estatuto Social ao Regulamento do Novo Mercado. - Não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos.

Estatuto Social Atual	Estatuto Social Proposto	Alterações – Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos
	<p>resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.</p>	
(Disposição sem equivalência no Estatuto Social original)	<p>Parágrafo Único – A oferta pública de que trata este Artigo será exigida ainda: (i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Alteração para adequar o Estatuto Social ao Regulamento do Novo Mercado. - Não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos.
(Disposição sem equivalência no Estatuto Social original)	<p>Art. 46 – Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no Artigo 45 acima; e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Alteração para adequar o Estatuto Social ao Regulamento do Novo Mercado. - Não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos.

Estatuto Social Atual	Estatuto Social Proposto	Alterações – Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos
	<p>preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.</p>	
(Disposição sem equivalência no Estatuto Social original)	<p>Art. 47 – A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não inscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Novo Mercado.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Alteração para adequar o Estatuto Social ao Regulamento do Novo Mercado. - Não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos.
(Disposição sem equivalência no Estatuto Social original)	<p>Art. 48 – Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia enquanto os seus signatários não tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Novo Mercado.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Alteração para adequar o Estatuto Social ao Regulamento do Novo Mercado. - Não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos.
(Disposição sem equivalência no Estatuto Social original)	<p>Art. 49 – Na oferta pública de aquisição de ações, a ser feita pelo Acionista Controlador ou pela Companhia, para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Alteração para adequar o Estatuto Social ao Regulamento do Novo Mercado. - Não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos.

Estatuto Social Atual	Estatuto Social Proposto	Alterações – Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos
	deverá corresponder ao Valor Econômico apurado no laudo de avaliação elaborado nos termos dos Parágrafos 1º e 2º deste Artigo 49, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis	econômicos.
(Disposição sem equivalência no Estatuto Social original)	Parágrafo 1º - O laudo de avaliação referido no caput deste Artigo deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus Administradores e/ou do(s) Acionista(s) Controlador(o), além de satisfazer os requisitos do § 1º do Artigo 8º da Lei nº 6.404/76, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo Artigo.	<ul style="list-style-type: none"> - Alteração para adequar o Estatuto Social ao Regulamento do Novo Mercado. - Não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos.
(Disposição sem equivalência no Estatuto Social original)	Parágrafo 2º - A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela Assembleia, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que,	<ul style="list-style-type: none"> - Alteração para adequar o Estatuto Social ao Regulamento do Novo Mercado. - Não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos.

Estatuto Social Atual	Estatuto Social Proposto	Alterações – Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos
	se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.	
(Disposição sem equivalência no Estatuto Social original)	Art. 50 – Caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos dos Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 49 acima, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.	<ul style="list-style-type: none"> - Alteração para adequar o Estatuto Social ao Regulamento do Novo Mercado. - Não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos.
(Disposição sem equivalência no Estatuto Social original)	Art. 51 – Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em	<ul style="list-style-type: none"> - Alteração para adequar o Estatuto Social ao Regulamento do Novo Mercado. - Não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos.

Estatuto Social Atual	Estatuto Social Proposto	Alterações – Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos
	<p>virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no Artigo acima.</p>	
(Disposição sem equivalência no Estatuto Social original)	<p>Parágrafo 1º - A referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(o) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Alteração para adequar o Estatuto Social ao Regulamento do Novo Mercado. - Não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos.
(Disposição sem equivalência no Estatuto Social original)	<p>Parágrafo 2º - Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Alteração para adequar o Estatuto Social ao Regulamento do Novo Mercado. - Não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos.
(Disposição sem equivalência no Estatuto Social original)	<p>Art. 52 – A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Alteração para adequar o Estatuto Social ao Regulamento do Novo Mercado. - Não há previsão de efeitos jurídicos ou

Estatuto Social Atual	Estatuto Social Proposto	Alterações – Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos
	aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 49 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.	econômicos.
(Disposição sem equivalência no Estatuto Social original)	Parágrafo 1º - O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse Artigo.	<ul style="list-style-type: none"> - Alteração para adequar o Estatuto Social ao Regulamento do Novo Mercado. - Não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos.
(Disposição sem equivalência no Estatuto Social original)	Parágrafo 2º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput decorrer de deliberação da Assembleia Geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.	<ul style="list-style-type: none"> - Alteração para adequar o Estatuto Social ao Regulamento do Novo Mercado. - Não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos.
(Disposição sem equivalência no Estatuto Social original)	Parágrafo 3º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar Assembleia Geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado.	<ul style="list-style-type: none"> - Alteração para adequar o Estatuto Social ao Regulamento do Novo Mercado. - Não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos.

Estatuto Social Atual	Estatuto Social Proposto	Alterações – Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos
(Disposição sem equivalência no Estatuto Social original)	Parágrafo 4º - Caso a Assembleia Geral mencionada no Parágrafo 3º acima delibere pela saída da Companhia do Novo Mercado, a referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(o) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.	<ul style="list-style-type: none"> - Alteração para adequar o Estatuto Social ao Regulamento do Novo Mercado. - Não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos.
Capítulo IX Do Juízo Arbitral		
(Disposição sem equivalência no Estatuto Social original)	Artigo 53 – A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, da validade, da eficácia, da interpretação e da violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de	<ul style="list-style-type: none"> - Alteração para adequar o Estatuto Social ao Regulamento do Novo Mercado. - Não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos.

Estatuto Social Atual	Estatuto Social Proposto	Alterações – Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos
	Sanções e do Contrato de Participação no Novo Mercado.	
Capítulo X Disposições Transitórias		
(Disposição sem equivalência no Estatuto Social original)	<p>Artigo 54 – Com a admissão da Companhia no Novo Mercado:</p> <p>I. sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, os Administradores e os membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado;</p> <p>II. os termos grafados com iniciais maiúsculas utilizados neste Estatuto que não estiverem aqui definidos passarão a ter o significado que lhes foi atribuído no Regulamento do Novo Mercado; e</p> <p>III. as disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.</p>	<p>- Alteração para adequar o Estatuto Social ao Regulamento do Novo Mercado.</p> <p>- Não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos.</p>
<p>Art. 49 – A aprovação, pela Companhia, através de seus representantes, de operações de fusão, cisão, incorporação ou dissolução de suas controladas será precedida de análise econômico-financeira por empresa independente, de renome internacional, confirmando estar sendo dado tratamento equitativo a todas as sociedades interessadas,</p>	<p>Art. 55 – A aprovação, pela Companhia, através de seus representantes, de operações de fusão, cisão, incorporação ou dissolução de suas controladas será precedida de análise econômico-financeira por empresa independente, de renome internacional, confirmando estar sendo dado tratamento equitativo a todas as sociedades interessadas,</p>	(Renumerado)

Estatuto Social Atual	Estatuto Social Proposto	Alterações – Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos
cujos acionistas terão amplo acesso ao relatório da citada análise.	cujos acionistas terão amplo acesso ao relatório da citada análise.	
Art. 50 – Este Estatuto deverá ser interpretado de boa-fé. Os acionistas e a Companhia deverão atuar, em suas relações, guardando a mais estrita boa-fé, subjetiva e objetiva.	Art. 56 – Este Estatuto deverá ser interpretado de boa-fé. Os acionistas e a Companhia deverão atuar, em suas relações, guardando a mais estrita boa-fé, subjetiva e objetiva.	(Renumerado)



ANEXO 3.3

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO COM AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS

ESTATUTO SOCIAL TIM PARTICIPAÇÕES S.A.

CAPITULO I DAS CARACTERÍSTICAS DA COMPANHIA

Art. 1 - TIM PARTICIPAÇÕES S.A. (a “**Companhia**”) é uma sociedade por ações, de capital aberto, que se rege pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

Art. 2 - A Companhia tem por objeto:

- I. exercer o controle de sociedades exploradoras de serviços de telecomunicações, incluindo serviços de telefonia móvel pessoal e outros, nas áreas de suas concessões e/ou autorizações;
- II. promover, através de sociedades controladas ou coligadas, a expansão e implantação de serviços de telefonia móvel, em suas respectivas áreas de concessões e/ou autorizações;
- III. promover, realizar ou orientar a captação, em fontes internas e externas, de recursos a serem aplicados pela Companhia ou pelas suas controladas;
- IV. promover e estimular atividades de estudos e pesquisas visando ao desenvolvimento do setor de telefonia móvel;
- V. executar, através de sociedades controladas ou coligadas, serviços técnicos especializados afetos à área de telefonia móvel;
- VI. promover, estimular e coordenar, através de suas sociedades controladas ou coligadas, a formação e o treinamento do pessoal necessário ao setor de telefonia móvel;
- VII. realizar ou promover importações de bens e serviços para as suas sociedades controladas e coligadas;
- VIII. exercer outras atividades afins ou correlatas ao seu objeto social; e
- IX. participar do capital de outras sociedades.

Art. 3 - A Companhia tem sede e foro na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 1, 7º andar – Parte, podendo, por decisão

da Diretoria, criar e extinguir filiais e escritórios em qualquer ponto do território nacional e no exterior.

Art. 4 - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL

Art. 5 - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 8.164.664.628,66 (oito bilhões, cento e sessenta e quatro milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil e seiscentos e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos), dividido em 2.217.374.279 (dois bilhões, duzentos e dezessete milhões, trezentos e setenta e quatro mil, duzentos e setenta e nove) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo Único – A Companhia não poderá emitir ações preferenciais.

Art. 6 - A cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Art. 7 - A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social, mediante deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 4.450.000.000 (quatro bilhões e quatrocentos e cinquenta milhões) de ações ordinárias.

Parágrafo 1º – Dentro do limite do capital autorizado de que trata o caput deste Artigo 7, a Companhia poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores, empregados e a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades sob o seu controle, de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2º – Dentro do limite do capital autorizado de que trata o caput deste Artigo 7, o Conselho de Administração poderá deliberar sobre a emissão de debêntures e de debêntures conversíveis em ações.

Art. 8 - As ações da Companhia serão escriturais, sendo mantidas em conta de depósito, em instituição financeira, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados. A instituição depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência de suas ações, nos termos do disposto no Artigo 35, Parágrafo 3º da Lei 6.404/76.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9 - A Assembleia Geral é o órgão superior da Companhia, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto social e tomar as providências que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento da Companhia.

Art. 10 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. reformar o Estatuto Social;
- II. deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- III. deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- IV. suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigações impostas pela lei, pelo Estatuto ou pelo Regulamento de Listagem do Novo Mercado (o “**Regulamento do Novo Mercado**”) publicado pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (a “**BM&FBOVESPA**”);
- V. eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal;
- VI. fixar a remuneração global ou individual dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- VII. tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- VIII. deliberar sobre promoção de ação de responsabilidade civil a ser movida pela Companhia contra os administradores, pelos prejuízos causados ao seu patrimônio, na conformidade do disposto no Artigo 159 da Lei 6.404/76;
- IX. deliberar observadas as disposições legais, estatutárias e o Regulamento do Novo Mercado, sobre o aumento do capital social por subscrição de novas ações e sobre a emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior, na hipótese do Parágrafo 1º do Artigo 7 e quando o limite do capital autorizado encontrar-se esgotado;
- X. decidir sobre o cancelamento do Registro de Companhia Aberta da Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários (a “**CVM**”);
- XI. decidir sobre a saída da Companhia do segmento de listagem do *Novo Mercado* (“**Novo Mercado**”) da BM&FBOVESPA;
- XII. escolher a empresa especializada em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de Registro de Companhia Aberta ou saída do Novo Mercado, na forma definida no Capítulo VIII deste Estatuto Social, dentre aquelas apontadas na lista tríplice de sociedades definida pelo Conselho de Administração conforme disposto no Art. 22, XXV abaixo; e

XIII. aprovar previamente a celebração de quaisquer contratos com prazo superior a 12 (doze) meses entre a Companhia ou suas controladas, de um lado, e o acionista controlador ou sociedades controladas, coligadas, sujeitas a controle comum ou controladoras deste último, ou que de outra forma constituam partes relacionadas à Companhia, de outra parte, salvo quando os contratos obedecerem a cláusulas uniformes.

Art. 11 - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, cabendo ao seu Presidente consubstanciar o respectivo ato, podendo ser convocada na forma prevista no Parágrafo Único do Artigo 123 da Lei 6.404/76.

Art. 12 - A Assembleia Geral será instalada pelo Diretor Presidente da Companhia ou por um procurador expressamente por ele designado, com poderes específicos, que procederá à eleição da mesa diretora, composta de um presidente e um secretário, escolhidos dentre os presentes.

Parágrafo Único - Para fins de comprovação da condição de acionista, será observado o que dispõe o Artigo 126 da Lei 6.404/76, sendo que aqueles detentores de ações escriturais ou em custódia deverão depositar, até 02 (dois) dias úteis anteriores a reunião assemblear, na sede da Companhia, além do documento de identidade e o respectivo instrumento de mandato, quando necessário, o comprovante/extrato expedido pela instituição financeira depositária, este emitido, pelo menos, 05 (cinco) dias úteis antes da reunião assemblear.

Art. 13 - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, que representem, no mínimo, a maioria necessária para as deliberações tomadas.

Parágrafo 1º - A ata será lavrada na forma de sumário dos fatos, inclusive dissidências e protestos.

Parágrafo 2º - Salvo deliberação em contrário da Assembleia, as atas serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.

Art. 14 - Anualmente, nos quatro primeiros meses subseqüentes ao término do exercício social, a Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, para:

- I. tomar as contas dos administradores; examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- II. deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- III. eleger os membros do Conselho Fiscal e, quando for o caso, os membros do Conselho de Administração.

Art. 15 - A Assembleia Geral se reunirá, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia o exigirem.

Art. 16 - Os acionistas deverão exercer seu direito de voto no interesse da Companhia.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

SEÇÃO I NORMAS GERAIS

Art. 17 - A administração da Companhia é exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, exerce a administração superior da Companhia.

Parágrafo 2º - A Diretoria é o órgão de representação e executivo de administração da Companhia, atuando cada um de seus membros segundo a respectiva competência, observadas as limitações estabelecidas nos Artigos 10, 22 e 28 deste Estatuto.

Parágrafo 3º - As atribuições e poderes conferidos por lei a cada um dos órgãos da administração não podem ser outorgados a outro órgão.

Parágrafo 4º - Não é permitida a acumulação dos cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia pelo mesmo administrador.

Parágrafo 5º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Art. 18 - Os administradores tomam posse mediante termos lavrados no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso.

Parágrafo Único – A posse nos cargos de membro do Conselho de Administração e membro da Diretoria está condicionada à prévia assinatura do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Art. 19 - No ato da posse, os administradores da Companhia firmarão, além do termo de posse, declaração através da qual aderirão aos termos do código de ética da Companhia e do manual de política de divulgação e uso de informações e de negociações de valores mobiliários da Companhia.

Art. 20 - Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, dar-se-á a vacância do cargo quando o administrador deixar de assinar o termo de investidura ou o Termo de Anuência dos Administradores no prazo de 30 (trinta) dias da eleição ou deixar o exercício da função por mais de 30 (trinta)

dias consecutivos ou 90 (noventa) intercalados durante o prazo do mandato, tudo sem justa causa, a juízo do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - A renúncia ao cargo de administrador é feita mediante comunicação escrita ao órgão a que o renunciante integrar, tornando-se eficaz, a partir desse momento, perante a Companhia e, perante terceiros, após o arquivamento do documento de renúncia no registro do comércio e sua publicação.

Parágrafo 2º - No caso de vacância de qualquer dos assentos do Conselho de Administração da Companhia, o membro que não esteja mais no cargo deverá ser substituído por um substituto eleito pela Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim. O substituto eleito pela Assembleia Geral deverá permanecer no cargo pelo período remanescente para o fim do mandato do membro substituído e, após esse período, um novo membro do Conselho de Administração deverá ser eleito conforme disposto neste Capítulo IV.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho de Administração serão substituídos em suas faltas ou impedimento, por procurador devidamente constituído, desde que seja este outro membro do Conselho de Administração.

Parágrafo 4º - No caso de vacância de cargo de Conselheiro, os demais Conselheiros nomearão um substituto que permanecerá no cargo até a Assembleia Geral convocada para os fins e nos termos do Parágrafo 2º desse Artigo 20.

Art. 21 - O mandato dos administradores é unificado e de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único – Os mandatos dos administradores reputam-se prorrogados até a posse de seus sucessores eleitos.

SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 22 – Além das atribuições previstas em lei, compete ao Conselho de Administração:

- I. aprovar e acompanhar o orçamento anual da Companhia, bem como das sociedades por ela controladas, além do plano de metas e de estratégia de negócios previsto para o período de vigência do orçamento;
- II. deliberar a emissão de ações, debêntures conversíveis em ações, bem como debêntures simples, não conversíveis em ações, dentro do limite de capital autorizado na forma do Artigo 7 deste Estatuto, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para o seu exercício, nas emissões de ações e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de

Controle, nos termos estabelecidos em lei e no Regulamento do Novo Mercado;

III. autorizar a emissão de notas promissórias comerciais para subscrição pública ("commercial papers");

IV. deliberar, por delegação da Assembleia Geral quando da emissão de debêntures pela Companhia, sobre a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate, a época e as condições para pagamento dos juros, da participação nos lucros e de prêmio de reembolso, se houver, e o modo de subscrição ou colocação, bem como os tipos de debêntures;

V. autorizar a aquisição de ações de emissão da Companhia, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação;

VI. deliberar sobre a aprovação de programa de "depository receipts" de emissão da Companhia;

VII. aprovar a participação ou alienação da participação da Companhia, no todo ou em parte, no capital de outras sociedades, inclusive das sociedades sob seu controle;

VIII. autorizar a permuta de ações ou outros valores mobiliários, bem como a renúncia a direitos de subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição de emissão de sociedades controladas;

IX. autorizar a criação de subsidiária;

X. autorizar a Companhia, bem como suas coligadas e controladas, a celebrar, alterar ou rescindir acordos de acionistas;

XI. aprovar previamente a celebração de quaisquer contratos de prestação continuada, com vigência igual ou inferior a 12 (doze) meses e montante igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por ano, entre a Companhia ou suas controladas, de um lado, e o acionista controlador ou sociedades controladas, coligadas, sujeitas a controle comum ou controladoras deste último, ou que de outra forma constituam partes relacionadas à Companhia ou suas controladas, de outro lado;

XII. autorizar a prestação de garantias reais ou fidejussórias pela Companhia em favor de terceiros, nestes incluídas as sociedades controladas, acima do valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

XIII. autorizar a alienação ou oneração de quaisquer bens imóveis da Companhia, ou das sociedades por ela controladas, cujo valor contábil seja superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);

XIV. autorizar a alienação ou oneração de quaisquer bens integrantes do ativo permanente da Companhia, ou das sociedades por ela controladas, cujo valor contábil seja superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

XV. autorizar a aquisição pela Companhia, ou pelas sociedades por ela controladas, de ativos cujo valor individual seja superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais);

XVI. aprovar a contratação pela Companhia, ou pelas sociedades por ela controladas, de empréstimos, financiamentos, ou outras operações que impliquem em endividamento da Companhia ou das sociedades controladas, cujo valor individual seja superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais);

XVII. tendo em vista o compromisso da Companhia e das sociedades controladas com o desenvolvimento sustentável, autorizar a prática de atos gratuitos em benefício de seus empregados ou da comunidade, sempre que o valor envolvido seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), e deliberar sobre a política de Sustentabilidade da Companhia, podendo delegar tal competência decisória a um de seus comitês especializados eventualmente existentes, desde que composto de, pelo menos, 1 (um) Conselheiro Independente, sendo que a prestação de fianças para empregados no caso de transferências e/ou remanejamentos interestaduais e/ou intermunicipais não configura matéria que dependa de prévia aprovação do Conselho de Administração;

XVIII. aprovar a política de previdência complementar da Companhia e das sociedades por ela controladas;

XIX. eleger e destituir, a qualquer tempo, os Diretores da Companhia, inclusive o Presidente, fixando-lhes suas designações, suas atribuições e seus limites de autoridade específicos, observadas as disposições deste Estatuto, bem como aprovar a atribuição de novas funções aos Diretores e qualquer alteração na composição e nas atribuições dos membros da Diretoria;

XX. ratear o montante global da remuneração, fixado pela Assembleia Geral, entre os Conselheiros e Diretores da Companhia, quando for o caso;

XXI. aprovar a proposta da Diretoria com relação ao regimento da Companhia com a respectiva estrutura organizacional, inclusive a competência e atribuição específicas dos Diretores da Companhia;

XXII. estabelecer diretrizes para o exercício do direito de voto pelos representantes da Companhia nas Assembleias Gerais de suas controladas ou coligadas, no que diz respeito às matérias aprovadas por este Conselho de Administração;

XXIII. indicar os representantes da Companhia na administração das sociedades de que participe;

XXIV. eleger, destituir ou substituir os (i) auditores independentes, depois da emissão de parecer do Conselho Fiscal, se instalado e (ii) avaliadores independentes dos imóveis;

XXV. definir lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de oferta pública para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Novo Mercado, na forma definida neste Estatuto Social;

XXVI. manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;

XXVII. executar outras atividades que lhe sejam delegadas pela Assembleia Geral; e

XXVIII. resolver os casos omissos neste Estatuto e exercer outras atribuições que a Lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

Art. 23 - O Conselho de Administração é composto de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 19 (dezenove) membros efetivos.

Parágrafo 1º - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 20% (vinte por cento) deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo Artigo 141, §§ 4º e 5º e Artigo 239 da Lei 6.404/76.

Parágrafo 2º - Quando, em decorrência da observância do percentual referido no Parágrafo acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 3º - A qualificação como Conselheiro Independente deve ser expressamente declarada na Ata da Assembleia Geral que o eleger.

Art. 24 - Os membros do Conselho de Administração são eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, devendo o próprio Conselho de Administração escolher, dentre eles, o seu Presidente.

Parágrafo 1º - O Conselheiro deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que: I - ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou II - tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo Conselheiro, nem poderá o Conselheiro ter acesso a informações ou participar de reunião do Conselho de Administração, caso se configurem, supervenientemente, os fatores de impedimento indicados neste Parágrafo 1º.

Parágrafo 2º - É vedado, na forma do Artigo 115, Parágrafo 1º da Lei 6.404/76, o direito de voto, na eleição dos membros do Conselho de Administração, em circunstâncias que configurem conflito de interesse com a Companhia.

Art. 25 - O Conselho de Administração se reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente mediante convocação feita por seu Presidente, ou por quaisquer 2 (dois) Conselheiros, ou pelo Diretor Presidente da Companhia.

Parágrafo 1º – As convocações se fazem por carta, fax ou correio eletrônico entregues com a antecedência mínima de 07 (sete) dias, salvo nas hipóteses de manifesta urgência, a critério exclusivo do Presidente do Conselho de Administração, devendo a comunicação conter a ordem do dia.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões por meio de áudio ou vídeo-conferência, tudo sem qualquer prejuízo à validade das decisões tomadas. Também serão admitidos votos por carta, fax ou correio eletrônico, desde que recebidos pelo Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto até o momento da respectiva reunião.

Parágrafo 3º - O Presidente do Conselho de Administração poderá convidar para participar das reuniões do órgão qualquer membro da Diretoria, outros executivos da Companhia, assim como terceiros que possam contribuir com opiniões ou recomendações relacionadas às matérias a serem deliberadas pelo Conselho de Administração. Os indivíduos convidados a participar das reuniões do Conselho de Administração não terão direito de voto.

Art. 26 - O Conselho de Administração delibera por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, cabendo ao Presidente do Conselho, no caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo Único - Em qualquer hipótese, das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos presentes.

SEÇÃO III DA DIRETORIA

Art. 27 – A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 9 (nove) membros, acionistas ou não. Todos os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo. Dentre os Diretores, um

será designado Diretor Presidente e os demais terão a designação que lhes vier a ser atribuída pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º – Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, caberá ao Conselho de Administração eleger o novo Diretor ou designar o substituto, o qual completará o mandato do substituído.

Parágrafo 2º – Na hipótese de ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, o substituto será designado pelo Diretor Presidente ou, na sua impossibilidade, por decisão da maioria da Diretoria.

Art. 28 - Nos termos do disposto no Artigo 143, Parágrafo 2º da Lei 6.404/76, compete à Diretoria como órgão colegiado:

I. aprovar as propostas, planos e projetos a serem submetidos ao Conselho de Administração e/ou à Assembleia Geral;

II. aprovar previamente a celebração de quaisquer contratos entre a Companhia ou suas controladas, de um lado, e o acionista controlador ou sociedades controladas, coligadas, sujeitas a controle comum ou controladoras deste último, ou que de outra forma constituam partes relacionadas à Companhia ou suas controladas, de outro lado, observado o disposto nos Artigos 10 e 22 deste Estatuto;

III. autorizar a participação da Companhia ou de sociedades por ela controladas em qualquer "joint venture", associação, consórcio ou qualquer estrutura similar;

IV. autorizar a alienação ou oneração de quaisquer bens imóveis da Companhia, ou de sociedades por ela controladas, observado o disposto no inciso XIII do Artigo 22 deste Estatuto;

V. autorizar a alienação ou oneração de quaisquer bens integrantes do ativo permanente da Companhia, ou das sociedades por ela controladas, até o valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), observado o disposto no inciso XIV do Artigo 22 deste Estatuto, e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, dentro dos limites estabelecidos no inciso XII do Artigo 22 deste Estatuto;

VI. ratificar, dentro dos limites fixados no inciso XV do Artigo 22, as compras de materiais e equipamentos, e a contratação de bens, obras e serviços;

VII. aprovar a contratação pela Companhia, ou pelas sociedades por ela controladas, de empréstimos, financiamentos, ou outras operações que impliquem em endividamento da Companhia ou de sociedades controladas, cujo valor individual seja superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), observado o disposto no inciso XVI do Artigo 22 deste Estatuto;

VIII. autorizar a transação ou acordo em processos administrativos ou judiciais, ações ou litígios relacionados à Companhia ou às sociedades por ela

controladas, sempre que o valor envolvido seja superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

IX. tendo em vista as responsabilidades sociais da Companhia e de suas controladas, autorizar a prática de atos gratuitos em benefício dos empregados ou da comunidade, observado o disposto no inciso XVII do Artigo 22 deste Estatuto;

X. aprovar a celebração de acordos coletivos pela Companhia ou pelas sociedades por ela controladas;

XI. fixar a política interna de autorizações da Companhia e das sociedades por ela controladas;

XII. autorizar a nomeação de procuradores para a prática dos atos listados neste Artigo 28.

Art. 29 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou por 02 (dois) membros da Diretoria.

Parágrafo 1º - As convocações se fazem por carta, fax ou correio eletrônico entregues com a antecedência mínima de 02 (dois) dias, salvo nas hipóteses de manifesta urgência, a critério exclusivo do Diretor Presidente, devendo a comunicação conter a ordem do dia.

Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria poderão participar das reuniões por meio de áudio ou vídeo-conferência, tudo sem qualquer prejuízo à validade das decisões tomadas. Também serão admitidos votos por carta, fax ou correio eletrônico, desde que recebidos pelo Diretor Presidente ou seu substituto até o momento da reunião.

Parágrafo 3º - As decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto da maioria dos Diretores em exercício, cabendo ao Diretor Presidente, no caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo 4º - Em qualquer hipótese, das reuniões da Diretoria serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos presentes.

Art. 30 – O Diretor Presidente, agindo isoladamente, terá plenos poderes para praticar todos e quaisquer atos e assinar todos e quaisquer documentos em nome da Companhia, observadas apenas as limitações estabelecidas nos Artigos 10, 22 e 28 deste Estatuto Social e na lei.

Parágrafo 1º – Caberá ao Conselho de Administração estabelecer o limite de autoridade de cada um dos demais Diretores, fixando o valor dentro do qual os mesmos ficarão autorizados a praticar atos e assinar documentos em nome da Companhia, observadas as limitações estabelecidas nos Artigos 10, 22 e 28 deste Estatuto Social e na lei.

Parágrafo 2º – Sem prejuízo do disposto no caput e no Parágrafo 1º deste Artigo, qualquer um dos Diretores da Companhia poderá agir isoladamente em questões cujo valor não exceda a quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), bem como na representação da Companhia perante terceiros, inclusive órgãos públicos federais, estaduais e municipais.

Art. 31 – Observadas as limitações estabelecidas nos Artigos 10, 22, 28 e 30 deste Estatuto Social e na lei, a Companhia será representada e será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura: I - de qualquer Diretor, agindo isoladamente, ou II - de 02 (dois) procuradores, agindo em conjunto. A Companhia também poderá ser representada por um único procurador, agindo isoladamente, desde que o respectivo instrumento de mandato tenha sido firmado por 02 (dois) Diretores da Companhia, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente.

Parágrafo Único – Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia serão assinados por um Diretor, observados os respectivos limites de autoridade de referido Diretor. As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas outorgadas para fins judiciais, terão prazo máximo de 01 (um) ano. O substabelecimento das procurações “ad-negotia” é vedado.

Art. 32 – A Diretoria administrará a Companhia obedecendo rigorosamente ao disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável, sendo vedado a seus integrantes, em conjunto ou isoladamente, a prática de atos estranhos aos objetivos sociais da Companhia.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 33 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização dos atos da administração da Companhia e informação aos acionistas, devendo funcionar permanentemente.

Parágrafo Único – Além de suas atribuições ordinárias, o Conselho Fiscal também desempenha a função de Comitê de Auditoria da Companhia (“audit committee”).

Art. 34 - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) a 05 (cinco) membros efetivos, cada qual com um respectivo suplente, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal deverão ser independentes, devendo para tal fim atender aos seguintes requisitos: I - não ser ou ter sido, nos últimos 03 (três) anos, empregado ou administrador da Companhia ou de sociedade controlada ou sob controle comum; II - não receber nenhuma remuneração, direta ou indiretamente, da Companhia ou de sociedade controlada ou sob controle comum, exceto a remuneração como membro do Conselho Fiscal. Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal da Companhia indivíduos

que não sejam qualificados como independentes, conforme o disposto neste Parágrafo 1º.

Parágrafo 2º - Os membros do conselho fiscal tomarão posse mediante a assinatura do termo de posse.

Parágrafo 3º - A posse nos cargos de membro do Conselho Fiscal está condicionada à prévia assinatura do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal nos termos do disposto no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 4º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal termina na primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente à respectiva eleição, permitida a reeleição, permanecendo os Conselheiros nos cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo 5º - Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão.

Parágrafo 6º - O Conselho Fiscal poderá solicitar à Companhia a designação de pessoal qualificado para secretariá-lo e prestar-lhe apoio técnico.

Parágrafo 7º - No ato da posse, os membros do Conselho Fiscal firmarão, além do termo de posse, declaração através da qual aderirão aos termos do regimento interno do órgão, do código de ética da Companhia, do manual de política de divulgação e uso de informações e de negociações de valores mobiliários da Companhia, bem como declararão que não estão impedidos, conforme o disposto no regimento interno do Conselho Fiscal.

Art. 35 – Além das atribuições previstas em lei, compete ao Conselho Fiscal, em sua qualidade de Comitê de Auditoria da Companhia:

- I. recomendar ao Conselho de Administração a contratação ou o término do contrato com os auditores independentes da Companhia;
- II. aprovar previamente os serviços a serem prestados pelos auditores independentes, sejam referidos serviços de auditoria ou de não-auditoria, assim como os respectivos honorários a serem pagos pela Companhia, tudo nos termos do respectivo procedimento aprovado pelo Conselho Fiscal;
- III. analisar o plano anual de trabalho dos auditores independentes da Companhia, discutir o resultado de suas atividades, trabalhos e revisões efetuadas, bem como avaliar seu desempenho e independência;
- IV. emitir opiniões e pareceres e supervisionar as atividades dos auditores independentes da Companhia, incluindo, na extensão permitida pela legislação, o auxílio na solução de eventuais divergências entre a administração e os auditores independentes no que concerne à apresentação das demonstrações e informações financeiras;

V. analisar o plano de trabalho dos auditores internos, discutir o resultado de suas atividades, trabalhos e revisões efetuadas;

VI. analisar a eficácia dos sistemas de controles internos e de gestão de riscos da Companhia, a fim de, entre outros, monitorar o cumprimento das disposições relacionadas à apresentação das demonstrações e informações financeiras;

VII. exercer as atribuições previstas no regimento interno do Conselho Fiscal relacionadas ao recebimento, processamento e tratamento de denúncias anônimas relativas a quaisquer assuntos contábeis, de controles internos contábeis ou de auditoria (“canal de denúncias”).

Art. 36 - O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo 1º - As reuniões são convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal, por 02 (dois) membros do Conselho Fiscal ou pelo Diretor Presidente da Companhia, sendo instaladas com a presença da maioria dos seus membros.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal se manifesta por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, sendo facultado ao Conselheiro Fiscal dissidente consignar seu voto divergente em ata de reunião e a comunicá-lo aos órgãos da administração e à Assembleia Geral.

Art. 37 - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, pelo respectivo suplente.

Art. 38 - Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, dar-se-á a vacância do cargo quando o membro do Conselho Fiscal deixar de comparecer, sem justa causa, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) intercaladas, no exercício anual.

Parágrafo 1º - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, a substituição se fará na forma do disposto no Artigo 37 acima.

Parágrafo 2º - Vagando o cargo de membro do Conselho Fiscal e na falta do respectivo suplente para cumprir o tempo remanescente do mandato, a Assembleia Geral será convocada para eleger o substituto.

Art. 39 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral Ordinária que os eleger, e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a um décimo da que, em média, for atribuída a cada membro da Diretoria, não computada a participação nos lucros.

Parágrafo Único - O suplente em exercício fará jus à remuneração do efetivo, no período em que ocorrer a substituição, contado mês a mês, hipótese em que o membro titular não receberá remuneração mensal.

Art. 40– Por proposta do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral da Companhia destacará, anualmente, uma quantia razoável para custear as despesas do Conselho Fiscal, as quais serão incorridas conforme orçamento aprovado pela maioria de seus membros.

Parágrafo 1º - A administração da Companhia tomará as medidas necessárias para que a Companhia arque com todos os custos e despesas, conforme aprovados pelo Conselho Fiscal, observado o limite fixado pela Assembleia Geral da Companhia.

Parágrafo 2º – O Conselho Fiscal, mediante deliberação da maioria de seus membros, poderá contratar consultores externos, inclusive auditores independentes e advogados, para auxiliá-lo no cumprimento de seus deveres e atribuições, observado o limite orçamentário anual estabelecido pela Assembleia Geral, conforme o caput deste Artigo.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 41 - O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1º (primeiro) de janeiro de cada ano e terminando no último dia do mês de dezembro.

Art. 42 - Juntamente com as demonstrações financeiras, os órgãos da administração da Companhia apresentarão à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a participação dos empregados nos lucros e sobre a destinação do lucro líquido do exercício.

Parágrafo 1º - Os lucros líquidos terão a seguinte destinação:

- I. 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social integralizado;
- II. 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado na forma dos incisos II e III do Artigo 202 da Lei 6.404/76 serão distribuídos como dividendo mínimo obrigatório a todos os acionistas.

Parágrafo 2º -. O saldo do lucro líquido não alocado ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório será destinado a uma reserva suplementar para expansão dos negócios sociais, que não poderá ultrapassar 80% (oitenta por cento) do capital social. Atingido este limite, caberá à Assembleia Geral deliberar sobre o saldo, procedendo à sua distribuição aos acionistas ou ao aumento do capital social.

Parágrafo 3º - Os órgãos da administração poderão pagar ou creditar juros sobre o capital próprio nos termos do Parágrafo 7º do Artigo 9º da Lei 9.249/95 e legislação e regulamentação pertinentes, os quais poderão ser imputados aos dividendos obrigatórios de que trata o Artigo 202 da Lei 6.404/76.

Parágrafo 4º - Os dividendos não reclamados no prazo de 03 (três) anos reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 43 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

CAPÍTULO VIII ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E SAÍDA DO NOVO MERCADO

Art. 44 - Para os fins deste Estatuto, os termos abaixo, em sua forma plural ou singular, terão os seguintes significados:

“*Acionista Controlador*” significa o(s) acionista(s) ou o Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia.

“*Acionista Controlador Alienante*” significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da Companhia.

“*Ações em Circulação*” significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por Administradores da Companhia e aquelas em tesouraria.

“*Administradores*” significa, quando no singular, os diretores e membros do Conselho de Administração da Companhia referidos individualmente ou, quando no plural, os diretores e membros do Conselho de Administração da Companhia referidos conjuntamente.

“*Adquirente*” significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia.

“*Alienação de Controle da Companhia*” significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.

“*Poder de Controle*” significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

“*Termo de Anuência dos Controladores*” significa o termo pelo qual os novos Acionistas Controladores ou o(s) acionista(s) que vier(em) a ingressar no grupo de controle da Companhia se responsabilizam pessoalmente a se submeter e a agir em conformidade com o Contrato de Participação no Novo Mercado, com o Regulamento do Novo Mercado, com a Cláusula Compromissória, com o Regulamento de Sanções e com o Regulamento de Arbitragem, conforme modelo constante do Anexo B do Regulamento do Novo Mercado.

“*Valor Econômico*” significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

Art. 45 – A Alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutive, de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Parágrafo Único - A oferta pública de que trata este Artigo será exigida ainda: (i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

Art. 46 – Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no Artigo 45 acima; e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

Art. 47 - A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Novo Mercado.

Art. 48 - Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia enquanto os seus

signatários não tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Novo Mercado.

Art. 49 – Na oferta pública de aquisição de ações, a ser feita pelo Acionista Controlador ou pela Companhia, para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado no laudo de avaliação elaborado nos termos dos Parágrafos 1º e 2º deste Artigo 49, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo 1º - O laudo de avaliação referido no caput deste Artigo deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus Administradores e/ou do(s) Acionista(s) Controlador(es), além de satisfazer os requisitos do § 1º do Artigo 8º da Lei nº 6.404/76, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo Artigo.

Parágrafo 2º - A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela assembleia, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

Art. 50 - Caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos dos Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 49 acima, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 51 - Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no Artigo acima.

Parágrafo 1º - A referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Parágrafo 2º - Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Art. 52 – A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 49 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo 1º - O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse Artigo.

Parágrafo 2º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput decorrer de deliberação da Assembleia Geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.

Parágrafo 3º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar Assembleia Geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado.

Parágrafo 4º - Caso a Assembleia Geral mencionada no Parágrafo 3º acima delibere pela saída da Companhia do Novo Mercado, a referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

CAPÍTULO IX DO JUÍZO ARBITRAL

Artigo 53 - A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, da validade, da eficácia, da interpretação e da violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da

Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 54 – Com a admissão da Companhia no Novo Mercado:

I. sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, os Administradores e os membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado;

II - os termos grafados com iniciais maiúsculas utilizados neste Estatuto que não estiverem aqui definidos passarão a ter o significado que lhes foi atribuído no Regulamento do Novo Mercado; e

III - as disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

Art. 55 - A aprovação, pela Companhia, através de seus representantes, de operações de fusão, cisão, incorporação ou dissolução de suas controladas será precedida de análise econômico-financeira por empresa independente, de renome internacional, confirmando estar sendo dado tratamento equitativo a todas as sociedades interessadas, cujos acionistas terão amplo acesso ao relatório da citada análise.

Art. 56 – Este Estatuto deverá ser interpretado de boa-fé. Os acionistas e a Companhia deverão atuar, em suas relações, guardando a mais estrita boa-fé, subjetiva e objetiva.
